ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026/PMBG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026/PMBG

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Guanabara, nº 452, CEP 88.955-000, Balneário Gaivota/SC, CNPJ nº 01.511.659/0001-75, sítio eletrônico https://www.balneariogaivota.sc.gov.br, torna público que a Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, realizará, pelo Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, na proporção de **70% (setenta por cento)** de valoração da proposta técnica e **30% (trinta por cento)** da proposta de preços, regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLO**BAL e modo de disputa **FECHADO**, para seleção de empresa especializada para elaboração do projeto da Rodovia de Acesso II a Balneário Gaivota, interligando Sombrio a Balneário Gaivota, do projeto da ponte sobre o Rio Caverá e das investigações associadas, e do estudo ambiental da implantação viária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 6º, inciso XVIII, alínea "a", 36 e 37, do Decreto Municipal nº 004/2026, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 015/2024, nos respectivos âmbitos de incidência, a legislação ambiental e profissional pertinente e as condições deste Edital e seus anexos.

1. DA ABERTURA

1.1. **Data da sessão:** 21/01/2027.

1.1.1 O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) dias úteis, contado da divulgação do edital, nos termos do art. 55, inciso IV e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. **Horário:** 09h00min, horário de Brasília

1.3. **Local:** Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. Critério de julgamento: **TÉCNICA E PREÇO**, com valoração de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e de 30% (trinta por cento) para a proposta de preços, nos termos dos arts. 36, § 1º, inciso I, e § 2º, e 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, respeitados os preços unitários e totais máximos de cada componente.

1.5. **Modo de disputa: FECHADO**, sem etapa de lances, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Ocorrendo feriado ou fato superveniente impeditivo, a Administração divulgará nova data e horário no sistema e nos meios oficiais do certame, respeitados os prazos legais e a comunicação aos interessados.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa especializada, isoladamente ou em consórcio, para a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e meio ambiente, de natureza predominantemente intelectual, compreendendo a elaboração dos projetos da Rodovia de Acesso II a Balneário Gaivota, destinada à interligação dos Municípios de Sombrio e Balneário Gaivota/SC, e da ponte sobre o Rio Caverá, bem como a realização das investigações técnicas associadas e a elaboração do estudo ambiental da implantação viária, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

2.1.1. A licitação será composta por lote único com três componentes: projeto viário, projeto da ponte e estudo ambiental. O julgamento será por técnica e preço, com preços unitários e totais discriminados e limites de aceitabilidade para cada componente.

2.1.2. A contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pelo setor requisitante, no qual foram caracterizados a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, o levantamento das soluções disponíveis no mercado, os quantitativos estimados, os resultados pretendidos e a viabilidade técnica e econômica da solução adotada, bem como a natureza predominantemente intelectual do objeto. Entre as alternativas de melhor técnica e de técnica e preço admitidas pelo art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o ETP fundamenta a escolha de técnica e preço para ponderar a qualidade dos projetos e o valor ofertado, na proporção indicada no item 1.4.

2.1.3. O lote único reúne três itens: projeto viário, projeto da ponte e investigações associadas, e estudo ambiental. Não integram o objeto a execução das obras, a aquisição ou indenização de imóveis e as demais exclusões expressamente delimitadas no Termo de Referência.

2.1.4. A contratação será formalizada diretamente por contrato administrativo, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, vinculada exclusivamente ao empreendimento identificado no Termo de Referência. Não será remunerado novamente produto já elaborado, contratado ou pago.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema referido no item 3.1 e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema e aos órgãos responsáveis pelas respectivas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou estes se tornem desatualizados.

3.4. O lote é de ampla participação. Não se aplica exclusividade de microempresas e empresas de pequeno porte ao conjunto, cujo valor estimado supera R$ 80.000,00; os benefícios cabíveis observarão a Lei Complementar nº 123/2006, o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 015/2024. O tratamento favorecido observará o Decreto Municipal nº 015, de 29 de fevereiro de 2024, e os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. A prioridade local ou regional de até 10% não incide neste objeto de engenharia, conforme art. 11, parágrafo único, do decreto municipal. Permanecem os benefícios de desempate e regularização fiscal e trabalhista legalmente cabíveis.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Os interessados que estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.5.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja alcançada por sanção de impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou outra sanção impeditiva de participação no certame, observados o âmbito, o prazo e os efeitos estabelecidos na respectiva decisão sancionatória, desde que a penalidade alcance o Município de Balneário Gaivota/SC;

3.5.6.1. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.7. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou ainda com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7.1. Esta restrição se manterá durante a vigência do contrato, caso o interessado se sagre vencedor do certame, sendo vedada a contratação de que trata o subitem acima, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6. Será admitida a participação em consórcio, com compromisso de constituição, indicação de líder e responsabilidade solidária. É vedado à consorciada participar de outro consórcio ou concorrer isoladamente neste certame. Na habilitação técnica serão somados os quantitativos das consorciadas, observadas as parcelas assumidas. Na habilitação econômico-financeira serão somados os valores das contas correspondentes de todas as integrantes para aplicar as fórmulas do item 9.10.4. Quando couber a alternativa do item 9.10.5, será considerado o somatório dos patrimônios líquidos. Ao valor individual de R$ 57.821,60 aplica-se o acréscimo de 10%, totalizando R$ 63.603,76. Para consórcio integralmente composto de microempresas ou empresas de pequeno porte, o mínimo patrimonial permanece em R$ 57.821,60. O acréscimo incide exclusivamente sobre esse valor, nos termos do art. 15, III e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A participação nesta licitação implica a ciência e a aceitação dos termos deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.8. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que, no anocalendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.8.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.

3.8.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno
porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;

3.8.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.8.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.8.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB;

3.8.7. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS constitui requisito prévio para a participação dos interessados na Concorrência Eletrônica.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a esta licitação.

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS
PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema e aos órgãos responsáveis pelas respectivas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou estes se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante quando a inconsistência comprometer a comprovação de requisito de habilitação e não for passível de saneamento mediante diligência.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente o recebimento:

a) a **PROPOSTA DE PREÇOS** inicial, com descrição do objeto, preços unitários e totais dos três componentes e valor global do lote;

b) a **PROPOSTA TÉCNICA**, elaborada conforme o item 6.8, o capítulo 10 do Termo de Referência (Anexo I) e os modelos do Anexo V, com os documentos necessários à avaliação da equipe indicada, da experiência cuja pontuação se pretende e das respostas apresentadas às 15 (quinze) perguntas objetivas de conhecimento do trecho e do projeto;

c) a **GARANTIA DA PROPOSTA**, em campo próprio do sistema, na forma do capítulo 14.

5.1.1. A proposta técnica deverá ser anexada em até 3 (três) arquivos em PDF de, no máximo, 14 MB cada (total de 42 MB), preferencialmente com páginas numeradas, sumário e termo de encerramento. A proposta será assinada pelo representante da licitante, observadas as formas de assinatura do item 9.11.8.

5.1.2. A proposta técnica e seus comprovantes devem preservar o sigilo dos preços ofertados nesta concorrência. Valores históricos de outros contratos ou atestados e referências de orçamento exigidas nas perguntas técnicas poderão constar da documentação, desde que não revelem nem permitam identificar o preço da proposta em julgamento.

5.1.3. A não apresentação da proposta técnica no prazo fixado implicará a desclassificação do licitante. O agente registrará a desclassificação por ausência integral de proposta técnica no sistema e na ata, preservada a identificação da licitante, sem atribuição de notas nem exame de preço. A omissão isolada de resposta em proposta tempestivamente apresentada segue o item 10.3.6 do TR.

5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas inseridas no sistema. Após a abertura, a retirada da proposta somente será admitida por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pelo Agente de Contratação.

5.3. Todos os licitantes apresentarão, no prazo do item 5.1, os comprovantes necessários ao julgamento de sua proposta técnica. Os documentos destinados exclusivamente à habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, após a aceitação de sua proposta e mediante convocação no sistema, nos termos do item 9.7 e do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Serão aproveitados os documentos válidos já apresentados para finalidade comum.

5.4. Quando convocadas para habilitação, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão apresentar a documentação exigida, ainda que contenha restrição fiscal ou trabalhista, assegurada a regularização nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 015/2024.

5.5. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços e uma proposta técnica.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após o julgamento das propostas técnicas e o cálculo das Notas Finais.

5.7. As propostas técnica e de preços serão recebidas separadamente e terão seu conteúdo revelado na respectiva etapa. Os preços permanecerão sob sigilo até o encerramento e o registro do julgamento técnico. Os documentos de habilitação serão disponibilizados após a convocação do licitante e a respectiva apresentação, observadas as hipóteses legais de sigilo.

5.8. Caso se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 015/2024.

5.8.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.9. A sessão poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação a qualquer momento para análise da conformidade das propostas e das documentações, sendo comunicados aos licitantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para o seu prosseguimento.

5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital que acarretem a alteração da data de abertura do certame, cabe aos licitantes interessados a atualização da documentação já cadastrada.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Preços unitários e totais dos três itens e valor global do lote único, em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais, respeitados os limites de aceitabilidade do Termo de Referência;

6.1.2. Descrição do objeto ofertado em conformidade com as especificações do Termo de Referência, vedada a inserção, na proposta, de informações que permitam a identificação do licitante antes da abertura da sessão.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas nas propostas vinculam a contratada.

6.3. Nos preços deverão estar incluídos equipe, mobilização, deslocamentos, equipamentos, levantamentos, investigações, ensaios, elaboração, compatibilização, revisões, arquivos, modelos BIM, registros de responsabilidade técnica, tributos, encargos, seguros e demais custos do escopo definido no Termo de Referência, vedada cobrança duplicada de dados compartilhados.

6.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, ressalvada a possibilidade de saneamento de erro material ou formal que não implique majoração do preço ofertado, alteração da substância da proposta ou violação à isonomia.

6.5. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto

licitado nos seus exatos termos e de disponibilizar a infraestrutura, os equipamentos, os recursos materiais e o pessoal necessários à perfeita execução contratual.

6.6. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contado da sua apresentação.

6.7. Para aceitação, os preços unitários e o valor global deverão respeitar os limites do item 1.3 do Termo de Referência. A superação de qualquer limite será tratada conforme os itens 7.13 e 8.2. Na proposta, o total de cada item resulta do preço unitário multiplicado pela quantidade de referência, com truncamento em duas casas decimais.

6.8. A **PROPOSTA TÉCNICA** obedecerá ao Termo de Referência e à seguinte disposição e número máximo de páginas por capítulo, excetuando-se mapas, gráficos, fotos e documentos comprobatórios:

6.8.1. Sumário: máximo de 3 (três) páginas, com itemização que facilite a avaliação e indicação da paginação de cada capítulo;

6.8.2. Apresentação: máximo de 2 (duas) páginas, com informações relativas ao objeto, ao Edital e ao proponente;

6.8.3. Conhecimento do Trecho e do Projeto: respostas apresentadas às 15 (quinze) perguntas objetivas do item 10.3.6 do Termo de Referência, observados os limites de páginas do Quadro I do Termo de Referência (Quadro 4 do Anexo V);

6.8.4. Equipe Técnica: Quadros 1 e 2 do Anexo V, com a identificação e a anuência dos três profissionais indicados (Quadro 5), os documentos de formação e as provas dos períodos de atividade compatível com a função e dos serviços realizados, na forma do item 10.3.4 do TR. Para a rubrica temporal, somam-se os dias comprovados até a data-limite das propostas, incluídos o início e o fim de cada período e contados uma única vez os dias coincidentes. Aplicam-se as faixas do item 10.3.4.2. Os documentos de acervo serão emitidos pelo conselho competente quando cabíveis, admitida a documentação equivalente prevista no TR. Os documentos exclusivos de vínculo serão exigidos na forma do item 9.11.3.

6.8.5. Atividades da empresa: Quadro 3 do Anexo V e atestados ou certidões que identifiquem a licitante ou consorciada como executora, para pontuação nos grupos A a D. No Sistema Confea/Crea, a CAT refere-se ao profissional e a CAO ao acervo operacional da pessoa jurídica. A CAT pode complementar o atestado, desde que o conjunto identifique a empresa executora. Projeto em BIM pode pontuar nos grupos pertinentes. A capacidade mínima em BIM será verificada na habilitação, nos termos do item 9.11.1.

6.9. A apresentação de proposta neste certame implica a plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o dever de cumpri-las, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não sendo devida qualquer indenização pela realização desses atos.

6.10. O Agente de Contratação poderá admitir o saneamento de erros materiais ou formais, desde que estes não alterem a substância das propostas, não comprometam sua validade jurídica e não ocasionem violação à isonomia ou prejuízo à Administração.

7. DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DA NOTA FINAL

7.1. A sessão pública ocorrerá pelo sistema eletrônico indicado no item 1.3, na data e no horário de Brasília divulgados no aviso, conforme os itens 1.1 e 1.2.

7.2. O modo de disputa será o **FECHADO**, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **não havendo etapa de lances**. Caso o sistema permaneça receptivo à inserção de lances por questão de adequação da plataforma, eventuais lances serão desconsiderados.

7.3. Aberta a sessão, o Agente de Contratação encaminhará à banca apenas as propostas técnicas e seus comprovantes. Os preços permanecerão fechados e inacessíveis à banca até que o julgamento técnico esteja concluído, registrado e divulgado no sistema, nos termos do art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. A banca registrará a pontuação por quesito, os comprovantes, a motivação e a NPT de cada licitante. Com base nesse julgamento, o agente formalizará e divulgará a classificação ou a desclassificação

técnica no sistema. A ata e as planilhas integrarão os autos. Antes do início da avaliação, a autoridade competente designará a banca em ato próprio, com pelo menos três membros e a composição prevista no art. 37, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O Agente de Contratação suspenderá a sessão para avaliação das propostas técnicas. A banca especialmente designada, com pelo menos três membros, atribuirá e motivará as notas, nos termos do art. 37, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.3.1. O Agente de Contratação divulgará o resultado técnico antes da abertura dos preços.

7.5. Será atribuída a cada proposta técnica a **Nota da Proposta Técnica (NPT)**, variando de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos, obtida pelo somatório das notas a seguir, conforme os critérios do item 10.3 do Termo de Referência (Anexo I):

a) **N1 – Equipe Técnica:** máximo de 50 (cinquenta) pontos;

b) **N2 – Atividades da Empresa:** máximo de 35 (trinta e cinco) pontos, distribuídos entre projetos rodoviários (15), obras de arte especiais (7), estudos ou projetos ambientais (7) e iluminação pública (6);

c) **N3 – Conhecimento do Trecho e do Projeto (15 perguntas objetivas):** máximo de 15 (quinze) pontos.

7.5.1. **NPT = N1 + N2 + N3. A experiência comprovada e os quesitos qualitativos seguem os incisos I e II do art. 37 da Lei nº 14.133/2021 e o item 10.3 do Termo de Referência. A matriz não atribui pontuação autônoma a desempenho contratual anterior.**

7.5.2. Para fins de pontuação, serão considerados, no máximo: **5 (cinco) projetos rodoviários; 3 (três) projetos de Obra de Arte Especial (OAE); 3 (três) estudos ou projetos ambientais; e 3 (três) projetos de iluminação pública**, para o profissional correspondente da equipe técnica (coordenador de projetos rodoviários, engenheiro civil responsável pela OAE e responsável pelo estudo ambiental com as atribuições previstas no item 4.17 do TR) e para a empresa, sendo os projetos de iluminação pública pontuados somente nas Atividades da Empresa, conforme o Termo de Referência. Os projetos excedentes não serão pontuados.

7.6. Será desclassificada a proposta técnica que:

a) obtiver Nota da Proposta Técnica (NPT) inferior a 60 (sessenta) pontos;

b) descumprir, de forma material e insanável, a composição, a anuência ou a participação direta das três funções pontuáveis do item 10.3.4 do TR. A indicação do mesmo profissional por concorrentes exige diligência sobre anuência, disponibilidade e independência, com decisão motivada. A simples coincidência de nome não autoriza a exclusão.

c) revelar ou permitir identificar, antes da abertura dos preços, o preço que a própria licitante oferece neste certame, observado o item 5.1.2.

7.7. Após a divulgação do julgamento técnico, serão abertas e examinadas as propostas de preços das licitantes tecnicamente classificadas. A Nota da Proposta de Preços será apurada pela fórmula **NPP = 100 × (X1 / X2)**, em que X1 é o menor preço global entre as propostas em comparação e X2 é o preço global da proposta examinada. Na classificação provisória, serão considerados também os preços suscetíveis de negociação para adequação aos limites do edital. Propostas desclassificadas serão excluídas da base de cálculo. A classificação provisória e a convocação para o exercício da preferência somente ocorrerão após o registro de todos os preços das propostas tecnicamente classificadas ou da decisão motivada que justifique a exclusão de cada proposta que não integrar a comparação.

7.8. A **Nota Final (NF)** de cada licitante será calculada pela média ponderada das propostas técnica e de preços: **NF = (7 × NPT + 3 × NPP) / 10**.

7.8.1. As notas técnicas serão truncadas em duas casas decimais conforme o item 10.3.8 do Termo de Referência. A NPP e, em seguida, a NF calculada com essa NPP serão arredondadas a duas casas decimais conforme a ABNT NBR 5891.

7.9. A classificação provisória seguirá a ordem decrescente das Notas Finais. Para efeito de preferência, desempate e negociação, ocupará a primeira posição a licitante com a **MAIOR NOTA FINAL**.

7.10. O resultado técnico, com a ata e as planilhas individuais, será divulgado no sistema antes da abertura dos preços. O aviso de prosseguimento da sessão indicará data e horário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Após o exame dos preços, serão divulgadas as NPP, as NF e a ordem de classificação provisória.

7.11. Quando a primeira colocada não for beneficiária do tratamento previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 015/2024, terão preferência as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias cuja NF seja igual ou até 10% (dez por cento) inferior à maior NF. Em caso de empate na maior NF, a ata identificará a proposta inicialmente classificada em primeiro lugar e o fundamento da ordem registrada no sistema, observada a preferência legal antes do desempate geral do item 7.12. Havendo equivalência entre as propostas das beneficiárias situadas nessa faixa, será realizado sorteio entre as empatadas para definir a ordem de convocação, com registro em ata.

7.11.1. A beneficiária mais bem classificada será convocada para, em 5 (cinco) minutos, reduzir seu próprio preço global e oferecer valor estritamente inferior ao preço global da primeira colocada registrado antes da convocação. A preferência será exercida se, mantidas as notas técnicas e recalculadas a NPP e a NF de todas as propostas em comparação, a NF da beneficiária superar a de cada uma das demais licitantes. O preço a ser superado é o da primeira colocada pela NF, ainda que outra licitante tenha ofertado preço menor. Em caso de renúncia, decurso do prazo ou oferta que não atenda a essas condições, mantêm-se os preços anteriores à rodada e convocam-se as demais beneficiárias na ordem do item 7.11. A ata identificará o fundamento e o resultado de cada convocação.

7.12. Persistindo empate entre duas ou mais propostas na Nota Final, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.12.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preços em ato contínuo à classificação;

7.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante elementos objetivos e comparáveis, utilizando-se preferencialmente os registros cadastrais destinados à comprovação do cumprimento de obrigações. A aplicação do critério será motivada em ata. Na ausência de elementos comparáveis, a ata registrará essa circunstância e será aplicado o critério subsequente, na ordem deste item;

7.12.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.12.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

7.13. Definida a ordem provisória após a preferência e o desempate, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada. Se algum preço exceder o limite correspondente, será oportunizada a negociação para adequá-lo antes da decisão de aceitação. A negociação será pública no sistema, respeitará o objeto e as condições do edital e terá seu resultado divulgado e juntado aos autos, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Serão considerados, para efeito de pontuação, os atestados de serviços executados em consórcio que discriminem as parcelas executadas por cada consorciado. Caso o atestado ou o instrumento de constituição do consórcio não identifique a atividade desempenhada por cada consorciado, serão adotados os critérios do art. 67, § 10, da Lei nº 14.133/2021: no consórcio homogêneo, as experiências serão reconhecidas para cada

consorciada, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; no consórcio heterogêneo, de acordo com os respectivos campos de atuação.

7.16. No julgamento por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente, nos termos do art. 38 da Lei nº 14.133/2021, admitida a substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

7.17. O Agente de Contratação solicitará ao licitante de maior Nota Final que, no prazo de 2 (duas) horas da convocação no sistema, encaminhe proposta final de preços ajustada à negociação, com preços unitários e totais dos três itens, valor global do lote, cronograma de desembolso e memória de composição, sob pena de não aceitação, admitida prorrogação motivada na forma deste Edital.

7.18. Encerrada a negociação, proceder-se-á à aceitação na forma do capítulo 8. Qualquer alteração de preço ou exclusão de proposta será registrada, com atualização da base X1, das NPP, das NF e da ordem de classificação, preservadas as notas técnicas. A preferência e o desempate serão novamente verificados quando o resultado puder ser afetado. A habilitação seguirá o capítulo 9.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta de maior Nota Final quanto à adequação ao objeto, à exequibilidade e à observância dos limites unitários e global do item 1.3 do Termo de Referência.

8.2. Será desclassificada a proposta com vício insanável, em desacordo insanável com as especificações do edital ou com preço inexequível, observadas as diligências dos subitens seguintes. Também será desclassificada a proposta cujo preço unitário ou global permanecer acima do limite correspondente após a oportunidade de negociação. A decisão será motivada e registrada no sistema.

8.2.1. A exequibilidade será examinada conforme o art. 59, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021, considerando preço global, quantitativos e preços unitários relevantes. Valores inferiores a 75% do orçamento serão objeto de diligência para demonstração da viabilidade da execução antes da decisão de desclassificação. Se o preço global da proposta vencedora for inferior a R$ 491.483,60, correspondentes a 85% do orçamento, será exigida garantia adicional no valor de R$ 491.483,60 menos o preço global vencedor, conforme o item 14.7.

8.2.2. Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, será oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta, mediante planilha, memória de cálculo, contratos, notas fiscais, estrutura própria, condições operacionais ou outros documentos idôneos que comprovem a capacidade de execução pelo preço ofertado.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, no prazo estabelecido na convocação.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para encaminhar proposta readequada ou documentos complementares necessários à confirmação das informações constantes da proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.6.2. Poderão ser solicitados proposta readequada, composição de custos, memória de cálculo, cronograma, distribuição dos preços por componente, disponibilidade da equipe e demais elementos

necessários à confirmação da viabilidade do escopo, vedadas majoração do preço e alteração substancial da oferta.

8.7. Não será exigida a apresentação de amostras físicas, catálogos, prospectos, fichas técnicas de produtos ou protótipos, por se tratar de contratação de serviços.

8.8. A conformidade será verificada por análise documental e, quando necessário, diligência técnica, com critérios previamente definidos no Edital e no Termo de Referência, sem prova de conceito ou amostra física.

8.8.1. A verificação poderá abranger:

I – a correspondência entre a descrição ofertada e os três componentes do lote;

II – a inclusão dos levantamentos, investigações e ensaios necessários ao programa contratado;

III – a compatibilidade dos meios, da equipe e do cronograma com os produtos e as interfaces técnicas;

IV – a observância dos preços máximos unitários e global e a ausência de duplicidade de remuneração;

V – a conformidade dos formatos de entrega, registros de autoria e critérios de recebimento; e

VI – a demonstração de exequibilidade, quando exigida, sem seleção subjetiva de concepções técnicas.

8.8.2. A diligência será documentada mediante relatório ou manifestação técnica, com base exclusivamente nos requisitos objetivos previamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

8.8.3. Constatada desconformidade, o licitante será previamente intimado para prestar esclarecimentos, sem prejuízo da desclassificação da proposta quando demonstrado o descumprimento de requisito essencial e insanável.

8.9. Desclassificada a primeira colocada, o Agente de Contratação registrará a decisão, atualizará o quadro comparativo na forma do item 7.18 e prosseguirá com a proposta subsequente. A negociação com os demais licitantes, quando o preço da primeira colocada permanecer acima do máximo após a negociação, observará a ordem de classificação inicialmente estabelecida, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. No lote de ampla participação, sempre que uma proposta não for aceita e antes do exame da subsequente, será verificada eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.12. Erros materiais no preenchimento da proposta poderão ser saneados no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço ofertado nem alteração da substância da proposta.

8.12.1. O saneamento ficará limitado a erros ou falhas formais que não alterem as condições técnicas, econômicas ou operacionais originalmente ofertadas.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a",
"b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas
indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.2.3. O licitante será previamente convocado para se manifestar antes de eventual inabilitação ou exclusão do certame em razão de ocorrência impeditiva indireta.

9.1.3. A inabilitação por sanção exige decisão motivada que identifique a pessoa alcançada, a vigência e o alcance impeditivo da penalidade para esta licitação, nos termos do item 3.5.6 e dos arts. 14, III, e 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021. A anotação cadastral será confrontada com o ato sancionador e eventuais suspensões ou reabilitações.

9.1.4. Em caso de inabilitação, será atualizado o quadro comparativo das propostas remanescentes conforme o item 7.18, com registro da ordem aplicável e nova verificação das preferências legais. O Agente de Contratação prosseguirá com a negociação, a aceitação e a habilitação da subsequente, conforme o caso.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à habilitação técnica, à habilitação fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando convocado pelo Agente de Contratação para a fase de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. A ausência, a desatualização ou a inconsistência da documentação não implicará inabilitação automática antes da regular convocação do licitante e da realização de diligência, quando juridicamente cabível. Será inabilitado o licitante que, após a convocação e o saneamento admitido pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não comprovar o atendimento ao requisito exigido.

9.3. Havendo necessidade de complementação de informações acerca dos documentos de habilitação já apresentados, ou de atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das

propostas, o licitante será convocado a encaminhar a documentação, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, observado o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. O licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar, nos termos deste Edital e no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação do Agente de Contratação, os documentos exclusivos de habilitação relacionados nos itens seguintes. Serão aproveitados os documentos válidos já disponíveis no sistema ou juntados à proposta técnica, identificando-se o arquivo e a página ou o registro eletrônico correspondente.

9.8. Relativos à habilitação jurídica:

9.8.1. **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. **No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es);

9.8.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.4. **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.5. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

9.8.6. **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

9.8.7. A sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil apresentará o ato de autorização e os registros pertinentes. A empresa estrangeira que não funcione no País poderá apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma do art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, observada a representação prevista no item 3.5.3.

9.9. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto, observado o item 9.8.7 e o art. 68, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

9.9.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;

9.9.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei;

9.9.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicilio ou sede da empresa;

9.9.5. Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.9.6. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(CNDT).**

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Caso o licitante detentor da maior Nota Final seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Relativos à qualificação econômico-financeira:

9.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, quando não houver prazo expresso, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.

9.10.1.1. Caso a certidão indique que o licitante se encontra em recuperação judicial ou extrajudicial, essa circunstância não implicará sua inabilitação automática, devendo ser apresentado o plano de recuperação judicial concedido ou o plano de recuperação extrajudicial homologado, acompanhado de elementos suficientes para demonstrar sua capacidade econômico-financeira para executar o contrato;

9.10.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei;

9.10.2.1. Os documentos referidos no item 9.10.2 limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10.3. Declaração de profissional habilitado da área contábil, com a memória de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), segundo o item 9.10.4, tomando por base o último exercício social legalmente exigível ou, na hipótese do item 9.10.2.2, o balanço de abertura. Atende ao requisito quem obtiver resultado superior a 1 (um) nos três índices ou comprovar o patrimônio líquido previsto no item 9.10.5. Para denominador igual a zero, o índice será considerado atendido quando o numerador for positivo e o profissional contábil demonstrar a

inexistência da obrigação correspondente. Para numerador e denominador ambos nulos, aplica-se a alternativa patrimonial.

9.10.4.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. Quando algum dos índices for igual ou inferior a 1 (um), ou incidir a hipótese de numerador e denominador ambos nulos, a aptidão econômico-financeira poderá ser comprovada por patrimônio líquido mínimo de R$ 57.821,60, equivalente a 10% do valor estimado do lote único, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Para consórcios, aplicam-se o somatório e os valores do item 3.6. Atendidos os três índices na forma do item 9.10.3, dispensa-se a comprovação de patrimônio líquido mínimo.

9.10.5.1. O patrimônio líquido será apurado no balanço patrimonial do último exercício social legalmente exigível, acompanhado das demonstrações contábeis e dos documentos de autenticação ou escrituração pertinentes. Admite-se o balanço de abertura para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Preserva-se a apresentação das demonstrações prevista nos itens 9.10.2 a 9.10.2.3.

9.11. Relativos à qualificação técnica:

9.11.1. A **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM BIM** será verificada exclusivamente na habilitação do provisoriamente vencedor. Será exigido, nos termos do **item 10.3.5.3 do Termo de Referência**, pelo menos um atestado ou certidão, em nome da licitante ou de consorciada, de elaboração de projeto de infraestrutura viária ou de obra de arte especial desenvolvido em Modelagem da Informação da Construção (BIM). O requisito não atribui pontuação própria.

9.11.2. Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais no conselho competente pelas atividades que cada um assumirá, quando exigível. Para sociedades empresárias estrangeiras, a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil será apresentada na assinatura do contrato. Admitem-se atestados ou outros documentos hábeis de entidades estrangeiras acompanhados de tradução para o português, nos termos do art. 67, §§ 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11.3. Integram a qualificação técnica os documentos abaixo, aproveitados os já apresentados na proposta técnica que demonstrem o requisito correspondente:

a) declaração de autorização de cada profissional indicado na equipe técnica, autorizando sua inclusão na equipe objeto deste Edital (Quadro 5 do Anexo V);

b) comprovação do vínculo de cada profissional indicado na equipe técnica, mediante: no caso de vínculo empregatício, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e o contrato de trabalho, ou ficha ou livro de registro de empregados; no caso de vínculo societário, ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro competente; no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços vigente ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste; no caso de cooperativa, comprovação da condição de cooperado;

c) termo de compromisso de participação direta e pessoal dos profissionais na execução dos serviços (art. 38 da Lei nº 14.133/2021) e de cessão dos direitos patrimoniais relativos

aos projetos e estudos elaborados (art. 93 da Lei nº 14.133/2021), assinado pelo representante legal da licitante.

9.11.4. Após a convocação do item 9.7, o provisoriamente vencedor juntará, no **CAMPO ESPECÍFICO PARA HABILITAÇÃO**, os documentos do item 9.11 ainda necessários. Se o atestado BIM já estiver nos autos, inclusive para pontuação nos grupos A a D, o Agente de Contratação o identificará e aproveitará, dispensada sua reapresentação.

9.11.4.1. Os documentos remanescentes de habilitação serão apresentados em PDF no campo próprio, observado o limite de 14 MB por arquivo. Se necessário, o agente facultará o envio em volumes adicionais pela plataforma, dentro do prazo da convocação ou de sua prorrogação motivada, com registro no sistema e tratamento uniforme.

9.11.5. A proposta técnica e a documentação de habilitação devem estar preferencialmente numeradas e com termo de encerramento.

9.11.6. **OBS[1]: A proposta técnica e seus comprovantes deverão estar no campo próprio da proposta técnica até o prazo do item 5.1. A ausência de atestado BIM nesse campo não afeta a classificação técnica.**

9.11.7. **OBS[2]: A falta de comprovação da capacidade técnico-operacional em BIM pelo convocado, após as diligências cabíveis, implicará sua inabilitação e o prosseguimento com a licitante subsequente, na forma do item 9.1.4.**

9.11.8. **As declarações próprias serão assinadas pelo representante ou pelo profissional a quem couber a autoria. Admitem-se documento assinado de próprio punho e digitalizado, assinatura qualificada ICP-Brasil e assinatura avançada admitida pelo Município, inclusive gov.br. Certidões e comprovantes de terceiros conservam a forma de emissão e podem ser conferidos por código, endereço oficial ou diligência. A digitalização do conjunto não exige nova assinatura do emitente de cada comprovante.**

9.11.9. **Na comprovação técnico-profissional de que trata o art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021, a recusa de atestado com fundamento no § 12 do mesmo artigo observará o regulamento aplicável. A decisão identificará o profissional, a sanção do art. 156, III ou IV, e o nexo entre a orientação, prescrição ou ato técnico de sua responsabilidade e a aplicação da sanção, assegurada manifestação da licitante.**

9.12. Documentos complementares:

9.12.1. Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades do corredor e da travessia, assinada pelo responsável técnico, admitida visita técnica facultativa ou sua substituição pela declaração, conforme art. 63, §§ 2º e 3º. Não será exigida visita em data única ou presença conjunta de concorrentes.

9.12.2. **Declaração Unificada, conforme modelo (Anexo III).**

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação observará o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo diligência para complementar informações acerca de documentos já apresentados e comprovar condições preexistentes à abertura do certame, bem como para atualizar documentos cuja validade tenha expirado posteriormente, vedada a apresentação de documentos destinados a constituir condição inexistente na data da sessão pública.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Constatada restrição fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis da declaração do vencedor, prorrogado por igual período nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 015/2024, para regularização da documentação.

9.16. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes,

observada a ordem de classificação e as regras de negociação previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, ou revogar a licitação, mediante decisão motivada.

9.17. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, realização de diligência ou manifestação técnica, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, comunicando pelo sistema eletrônico a data e o horário de seu prosseguimento, com antecedência razoável.

9.18. Será inabilitado o licitante que, após a realização de diligência quando cabível, não comprovar requisito de habilitação ou apresentar desconformidade material, essencial e insanável com o Edital.

9.18.1. Falhas formais, omissões ou erros materiais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos deverão ser saneados mediante decisão fundamentada, preservadas a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.20. Tratando-se de item não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, havendo inabilitação, será verificada a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se o exame da proposta subsequente, quando cabível.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO CONTEÚDO E DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

10.1. A proposta final apresentada nos termos do item 7.17 deverá conter os elementos abaixo, sem necessidade de nova convocação automática ou de novo encaminhamento para a mesma finalidade:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e estar assinada pelo licitante ou por seu representante legal, admitida assinatura eletrônica ou digital juridicamente válida;

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Conter preços unitários e totais dos três itens e valor global do lote, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, acompanhados da memória e da composição necessárias à análise de exequibilidade;

10.1.4. Identificar a empresa e os responsáveis técnicos, os componentes ofertados, o cronograma e os meios de execução, sem alterar o escopo, os quantitativos registrados ou os critérios de recebimento;

10.1.5. Declarar a inclusão integral dos custos do escopo: equipe, mobilização, levantamentos, investigações, ensaios, projetos, estudos, compatibilização, revisões, arquivos, registros técnicos, tributos, encargos e seguros.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

10.2.1. As especificações, preços e condições constantes da proposta, inclusive equipe, meios, cronograma e componentes do lote, vincularão a futura contratada, observadas as alterações legalmente admitidas.

10.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e os preços globais, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.3.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.3.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento:

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores à divulgação do resultado do julgamento das propostas, conforme art. 90 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DAS GARANTIAS DA PROPOSTA E DA EXECUÇÃO

14.1. Será exigida garantia da proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do lote único, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Sobre a estimativa de R$ 578.216,00, a garantia corresponde a R$ 5.782,16. A exigência busca assegurar a manutenção de proposta séria para o escopo integrado e reduzir o risco de recusa da contratação após a seleção, sem impor antecipação da garantia de execução.

14.2. A garantia será apresentada por todos os licitantes, juntamente com o cadastramento da proposta e antes da abertura da sessão, no campo próprio de documentos da plataforma, preservada a identificação dos licitantes perante os concorrentes até o momento legal.

14.3. O licitante escolherá entre caução em dinheiro ou títulos da dívida pública escriturais, seguro-garantia, fiança bancária de instituição autorizada pelo Banco Central ou título de capitalização custeado por pagamento único com resgate integral, conforme arts. 58, § 4º, e 96, § 1º. Não se restringe a garantia exclusivamente a apólice de seguro.

14.4. No seguro-garantia, a apólice deverá identificar o Município como segurado, a proponente como tomadora, o processo e o lote, o valor garantido e a obrigação coberta; deverá ser emitida por seguradora autorizada e permitir verificação de autenticidade. A validade cobrirá os 90 dias de validade da proposta, com adequação quando houver prorrogação válida aceita pelo licitante. Não se exige pagamento antecipado de prêmio como documento autônomo de habilitação.

14.5. A comprovação será apreciada como requisito de pré-habilitação do art. 58, sem substituir a habilitação técnica, fiscal e econômica. Falhas formais ou dúvidas serão examinadas por diligência legalmente cabível; não se permitirá constituir depois da abertura garantia inexistente no momento exigido.

14.6. A garantia será devolvida em até 10 dias úteis da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação. Sua execução integral ocorrerá nas hipóteses do art. 58, § 3º, mediante apuração e observância do contraditório. Os valores serão calculados sobre este lote, sem incluir objetos estranhos ao certame.

14.7. Não se exige garantia contratual ordinária. Quando o preço global vencedor for inferior a R$ 491.483,60, correspondentes a 85% do orçamento, será exigida do vencedor a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, no valor de R$ 491.483,60 menos o preço global da proposta vencedora. A garantia da proposta permanece disciplinada nos itens 14.1 a 14.6.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. A contratação decorrente será formalizada por contrato escrito, com as cláusulas do art. 92, respeitado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021. O adjudicatário terá 5 (cinco) dias úteis da convocação para assinatura, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita. Empenho ou ordem de serviço não substituem o contrato para este escopo.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

15.6. As obrigações contratuais, a forma e as condições de pagamento, o reajuste, a repactuação, o recebimento do objeto e as demais obrigações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta do contrato administrativo, bem como no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital.

15.7. A gestão caberá a Lara de Matos Monteiro, Secretária de Administração e Finanças, matrícula nº 4704; a fiscalização técnica, a Andreu Fernandes Coelho, Engenheiro Civil, matrícula nº 1699, mediante formalização em ato próprio. Apoio ambiental e suplentes serão designados pela autoridade competente, na forma do art. 117, sem transferência de decisões administrativas à contratada.

15.8. Na assinatura do contrato administrativo, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

15.9. Durante o certame, a inabilitação do primeiro colocado ensejará o prosseguimento na forma dos capítulos 7 a 9. Após a adjudicação, se o convocado não assinar, aplica-se o item 15.3. Se nenhum remanescente aceitar as condições do vencedor, a Administração poderá negociar melhores preços na ordem de classificação e, frustrada a negociação, contratar nas condições ofertadas, nos limites do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Em qualquer hipótese, somente após a aceitação da proposta do convocado será verificada sua habilitação, previamente à contratação.

15.10. DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E AO INÍCIO DOS SERVIÇOS

15.10.1. O adjudicatário comprovará a manutenção das condições de habilitação e apresentará os elementos pré-contratuais abaixo, sem antecipar a todos os concorrentes obrigações próprias do início da execução:

a) identificação dos responsáveis e da equipe vinculada à proposta, com comprovação de sua disponibilidade e anuência;

b) constituição e registro do consórcio, quando vencedor nessa condição, nos termos do art. 15;

c) documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional exigível para contratação;

d) indicação de preposto e dos canais de comunicação, com poderes para acompanhar a execução;

e) identificação dos equipamentos, laboratórios e meios técnicos próprios ou disponibilizados por instrumento idôneo;

f) proposta final e cronograma compatíveis com o escopo e os quantitativos contratados;

g) garantia adicional de exequibilidade, quando incidirem os pressupostos do art. 59, § 5º;

h) documentação dos subcontratados especializados sujeitos à autorização da Administração, sem transferência da coordenação geral; e

i) programação de apresentação das ARTs, RRTs ou documentos equivalentes antes do início de cada atividade, conforme as atribuições legalmente pertinentes.

15.10.2. O registro ou visto na circunscrição da execução, quando legalmente necessário, será apresentado antes do início das atividades, sem exigência de estabelecimento prévio em Santa Catarina.

15.10.3. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente dos serviços. Substituição dependerá de aprovação prévia e de profissional com experiência equivalente ou superior, conforme art. 67, § 6º.

15.10.4. O plano de trabalho discriminará levantamentos, campanhas, pontos e profundidades de investigação, ensaios, métodos, equipe, interfaces e entregáveis, conforme o programa e os limites do Termo de Referência.

15.10.5. Licenças e autorizações de acesso, coleta, investigação ou intervenção serão obtidas quando incidentes, antes da atividade correspondente. A futura licença da obra não constitui documento geral de habilitação da empresa de projetos.

15.10.6. A Administração poderá confirmar autenticidade e alcance dos documentos junto a conselhos, emitentes, contratantes e órgãos competentes, na forma do art. 64.

15.10.7. A documentação pré-contratual será apresentada no prazo da convocação, admitida a prorrogação do item 15.2, mediante justificativa tempestiva aceita pela Administração.

15.10.8. O descumprimento de condição indispensável impedirá a contratação, facultada a convocação de remanescentes na forma do art. 90, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

15.10.9. A aplicação de sanção dependerá da apuração da conduta, observados contraditório, ampla defesa e os pressupostos dos arts. 155 e 156.

15.10.10. A ordem de serviço dependerá de contrato eficaz, dotação e empenho, designação da fiscalização, disponibilização dos dados e delimitação do escopo autorizado.

15.10.11. A aprovação do plano de trabalho e a fiscalização não transferem ao Município a responsabilidade pelos cálculos, investigações e projetos, nem permitem à contratada praticar atos reservados às autoridades públicas.

15.10.12. A prestação compreende elaboração e suporte técnico delimitados; decisões sobre licenciamento, desapropriação, aprovação de traçado e implantação cabem às autoridades competentes.

16. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da Ordem de Serviço para elaboração dos produtos previstos nos marcos do item 5.10 do Termo de Referência. O suporte ao licenciamento observará os limites e o período definidos nos itens 5.7.10 e 5.7.11 do TR. O aceite da parcela final ambiental seguirá o item 9.5 do TR.

16.2. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

16.3. A presente licitação não se processa pelo Sistema de Registro de Preços. Não haverá Ata de Registro de Preços, adesão de órgãos não participantes ou renovação de quantitativos, ficando a contratação vinculada ao empreendimento e aos produtos definidos no Termo de Referência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A Emenda Parlamentar Impositiva estadual nº 3057/2025, do Deputado José Milton Scheffer, destina R$ 500.000,00 à elaboração do projeto do segundo acesso rodoviário entre Balneário Gaivota e Sombrio. Para o exercício de 2026, a indicação orçamentária municipal compreende a ficha nº 38, classificação 05.003.15.451.1011.1015.4.4.90.00.00, e as fontes informadas 1.710.3210.0004 (emendas estaduais) e 1.500.0000.0080 (recursos ordinários). A execução observará a classificação, a disponibilidade e os bloqueios efetivamente certificados por fonte e exercício no processo, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 004/2026 e dos arts. 105 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de execução, medição, recebimento, aceite, glosa e fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência, na minuta contratual e na matriz de riscos do item 6.7 do Termo de Referência.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal mediante conferência dos produtos, arquivos, cálculos, relatórios e documentos de responsabilidade técnica de cada marco do Termo de Referência.

18.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou por servidor competente, após a conciliação da medição, a verificação da documentação e o saneamento das divergências eventualmente identificadas.

18.4. Não será admitido pagamento por mera disponibilização de profissionais, por horas sem produto previsto, por relatório incompleto ou por repetição de área ou produto já remunerado.

18.5. A fiscalização será exercida por agentes formalmente designados, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução e pelos danos ambientais, operacionais, civis e administrativos

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, na minuta contratual, na proposta vinculada e nos demais anexos.

19.2. A contratada manterá equipe habilitada, disponibilidade dos meios técnicos, controle de versões, rastreabilidade dos dados e compatibilização entre projetos, investigações e estudos ambientais.

19.3. Mobilização, deslocamentos, meios, campanhas e revisões imputáveis à contratada integram os preços do escopo contratado, sem cobrança adicional ordinária.

19.4. A Contratante disponibilizará os dados sob sua guarda, assegurará as decisões administrativas de sua competência e providenciará os atos fundiários e ambientais que lhe caibam, sem substituir a responsabilidade dos autores dos produtos.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da apresentação regular da nota fiscal e dos produtos aceitos, dentro do prazo total de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento. Os marcos, critérios e percentuais por componente são os do capítulo 9 do Termo de Referência.

20.2. Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

20.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

20.4. A nota fiscal será emitida pela contratada, admitida a emissão por matriz ou filial da mesma pessoa jurídica, inclusive com CNPJ de estabelecimento diverso do indicado no empenho. A fiscalização verificará a identidade da pessoa jurídica, o vínculo da cobrança com o contrato, a competência fiscal do estabelecimento emissor e a regularidade da operação, conforme o item 1 do Prejulgado nº 249 do TCE/SC. É vedado o faturamento por terceiro.

20.5. Recebida a nota fiscal regular relativa ao produto aceito, os prazos seguem os itens 9.2.1 e 9.3.1 do TR. Identificado posteriormente erro imputável à contratada que impeça a liquidação, a Administração notificará o motivo e a parcela afetada. O respectivo prazo fica suspenso da notificação até o saneamento e prossegue pelo saldo. A parcela incontroversa será liberada no prazo contratual, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Irregularidade fiscal isolada não impede o pagamento de serviço executado e aceito.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.7. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas as consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Constatada irregularidade relativa à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração expedirá **notificação escrita**, com identificação da ocorrência, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil seguinte à ciência, a contratada regularize sua situação ou apresente esclarecimentos e documentos pertinentes. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante decisão motivada da contratante. A notificação constitui providência de saneamento. Eventual aplicação de sanção dependerá de procedimento próprio, com observância das competências, dos prazos legais, do contraditório e da ampla defesa.

20.9. Persistindo a irregularidade fiscal, a contratante avaliará, em processo motivado e assegurada a defesa, as providências cabíveis quanto à manutenção ou à extinção do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.10. Os produtos executados e aceitos serão pagos nos prazos contratuais, observadas as retenções previstas em lei, inclusive durante o procedimento de extinção do contrato.

20.11. A decisão sobre a extinção identificará seus fundamentos e efeitos sobre os serviços em curso, assegurados o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

20.12. A manutenção do contrato diante de irregularidade será objeto de decisão motivada da autoridade competente, consideradas as circunstâncias do caso e o interesse público.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº
14.133/2021, pelas seguintes infrações:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. O titular da Secretaria de Administração aplicará as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 no âmbito da administração direta, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 004/2026. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica, observada a competência exclusiva do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Nos processos de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, a comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 conduzirá a instrução, assegurará a defesa e encaminhará o relatório à autoridade competente para decisão motivada.

21.4. Na dosimetria, a autoridade considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Na aplicação da multa caberá defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021. A base de cálculo, as faixas e a dosimetria das multas estão previstas nos itens 15.6 e 15.7 do Termo de Referência.

21.6. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Os atos previstos como infrações na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também se enquadrem como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos nesta última lei, na forma do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. As providências para apurar e reparar danos ao erário observarão a competência própria, com aproveitamento das provas e vedação de dupla cobrança pelo mesmo dano.

21.10. O Município informará e manterá atualizados os dados das sanções por ele aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação, para publicidade no CEIS e no CNEP, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021. O registro nos demais cadastros aplicáveis observará a legislação própria.

21.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimento sobre seus termos até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame. Para a sessão designada no item 1.2, o prazo termina às 23h59 de 18 de janeiro de 2027, horário de Brasília.

22.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados pelo Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou por correio eletrônico a licitacao@balneariogaivota.sc.gov.br, com identificação da CE nº 020/2026/PMBG. A Administração registrará o recebimento e juntará a manifestação aos autos. O credenciamento como fornecedor é dispensado para o exercício desse direito.

22.3. O Agente de Contratação, com o auxílio dos responsáveis pelas peças pertinentes, decidirá motivadamente a impugnação. A resposta será divulgada em até 3 (três) dias úteis do recebimento, limitada ao último dia útil anterior à abertura da sessão, na forma do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Se o acolhimento da impugnação alterar o edital de modo a comprometer a formulação das propostas, haverá nova divulgação e reabertura integral do prazo. As alterações que preservem a formulação das propostas serão divulgadas a todos os interessados, mantidos os prazos quando cabível, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Os pedidos de esclarecimento serão dirigidos ao Agente de Contratação por qualquer dos canais previstos no item 22.2, observado o prazo do item 22.1.

22.6. O Agente de Contratação poderá solicitar subsídios formais à área competente e divulgará a resposta ao pedido de esclarecimento no mesmo prazo e com a mesma data-limite do item 22.3.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal de Compras Públicas, com acesso público, e vincularão a Administração e os participantes.

22.9. Ao acolher impugnação, a Administração adotará a providência cabível, com indicação expressa dos fundamentos e preservação dos atos aproveitáveis.

22.9.1. A autoridade competente somente anulará a licitação em caso de ilegalidade insanável ou a revogará por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.9.2. As modificações no edital serão divulgadas na mesma forma da divulgação inicial. Se afetarem a formulação das propostas, serão reabertos integralmente os prazos aplicáveis, com fixação de nova data para a sessão.

22.9.3. Se a alteração não comprometer a formulação das propostas, a manutenção da data será motivada nos autos e comunicada nos canais de publicidade do certame, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. No julgamento e na habilitação, o Agente de Contratação poderá sanear falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos e promover diligências nos limites dos arts. 12, III, 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 004/2026. A decisão fundamentada será registrada nos autos e ficará acessível aos interessados.

23.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

23.5.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência do certame ou do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

23.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se- á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o agente de contratação poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.

23.10. O Edital e seus anexos constituem conjunto integrado e deverão ser interpretados de forma harmônica. Eventual divergência material será objeto de esclarecimento ou retificação formal pela Administração, vedada interpretação que altere o objeto, o critério de julgamento ou os requisitos previamente divulgados.

23.11. Os casos omissos serão decididos pelo agente de contratação em conformidade com as disposições constantes nas leis citadas no preâmbulo deste edital.

23.12. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio oficial https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/, no Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as publicações do certame.

23.13. Em caso de divergência entre o descrito no termo de referência e o descrito no sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no termo de referência.

23.14. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste edital de licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimento, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

23.15. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência, acompanhado do Caderno Cartográfico e suas cinco pranchas, do Orçamento de Referência e da Planilha Orçamentária em formato editável (peças 20 e 20A);

ANEXO II – Modelo de proposta de preços;

ANEXO III – Modelo de declaração unificada;

ANEXO IV – Minuta de contrato;

ANEXO V – Modelos e quadros da Proposta Técnica;

ANEXO VI – Termo de designação da Agente de Contratação e da equipe de apoio.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

JONATÃ COELHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026/PMBG
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026/PMBG
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa especializada, isoladamente ou em consórcio, para a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e meio ambiente, de natureza predominantemente intelectual, compreendendo a elaboração dos projetos da Rodovia de Acesso II a Balneário Gaivota, destinada à interligação dos Municípios de Sombrio e Balneário Gaivota/SC, e da ponte sobre o Rio Caverá, bem como a realização das investigações técnicas associadas e a elaboração do estudo ambiental da implantação viária, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais anexos do Edital. O objeto é adjudicado em lote único e compreende o suporte técnico ao licenciamento delimitado neste Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE 1					
ITEM	**COMPONENTE**	**UNID.**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Projeto rodoviário para implantação asfáltica.	m²	109.618,00	R$ 2,00	R$ 219.236,00
02	Projeto da ponte em concreto e fundações profundas com as investigações geotécnicas.	m²	1.536,00	R$ 180,00	R$ 276.480,00
03	Estudo ambiental integrado para licenciamento ambiental (LAI, LAP e VEG)	conj.	1	R$ 82.500,00	R$ 82.500,00
				TOTAL DO LOTE	R$ 578.216,00

1.3. A tabela fixa os limites máximos de aceitabilidade: R$ 219.236,00 para o item 01; R$ 276.480,00 para o item 02; R$ 82.500,00 para o item 03; e R$ 578.216,00 para o lote. Os preços abrangem os produtos contratados de cada componente, sem multiplicação da área a cada disciplina ou marco. É vedada compensação entre itens que ultrapasse qualquer limite máximo.

1.4. Os padrões de entrega, desempenho e qualidade serão aferidos por requisitos objetivos, matrizes de produtos, rastreabilidade e critérios de aceite. O enquadramento jurídico da natureza do serviço e sua relação com a modalidade e o julgamento são tratados no capítulo 10.

1.5. A contratação será formalizada diretamente por contrato administrativo, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, vinculada exclusivamente ao empreendimento identificado neste Termo de Referência.

1.6. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses e prazo de elaboração dos produtos de até 90 (noventa) dias corridos da ordem de serviço. O suporte documental ao licenciamento observará os itens 5.7.10 e 9.5.1 durante a vigência contratual.

1.7. A modelagem adotada é a concorrência eletrônica, com critério de julgamento por técnica e preço (70% para a proposta técnica e 30% para a proposta de preços), modo de disputa fechado e adjudicação em lote único, nos termos dos arts. 6º, inciso XVIII, alínea “a”, 29, parágrafo único, 36, § 1º, inciso I, e 37 da Lei nº 14.133/2021. O capítulo 10 apresenta os fundamentos e os critérios de pontuação da proposta técnica.

1.8. O corredor de referência liga o setor da Avenida Quintino Manoel Domingos, em Sombrio, associado ao entorno do viaduto da BR-101, à região do Village Dunas/Avenida Emas, em Balneário Gaivota, passando pelo território intermediário de Lagoa de Fora e pela travessia do Rio Caverá. Os pontos exatos de conexão, o eixo e as áreas afetadas serão individualizados por levantamento e estudo de alternativas.

1.9. A referência de faixa de 20,00 m, plataforma de 12,00 m e composição preliminar de 11,80 m — pista de 7,00 m, espaço ciclável de 2,40 m e dois acostamentos de 1,20 m — será validada no projeto. A diferença de 0,20 m entre plataforma e composição não será atribuída a componente fictício. A faixa de domínio, as faixas de serviço, a segurança e a acessibilidade dependerão da classe funcional, dos usuários, do relevo e das condicionantes.

1.10. O escopo contempla a avaliação de solução em concreto protendido e fundações profundas para a ponte, sem impor uma solução final antes das investigações. A tipologia, os vãos, os apoios, a extensão efetiva e as fundações serão definidos por comparação técnica, hidráulica, geotécnica, construtiva e ambiental. Dimensões diversas das referências são justificadas e examinadas quanto ao escopo e ao orçamento.

1.11. Não integram a prestação: construção, manutenção de via, execução da ponte, indenização ou aquisição de imóveis, compensações ambientais em dinheiro, taxas públicas, supervisão da futura obra e projeto de corredor distinto. O levantamento cadastral e o suporte técnico às desapropriações não autorizam a contratada a declarar utilidade pública, definir titularidade litigiosa ou praticar ato expropriatório.

1.12. O corredor tem extensão de referência de 5.547,43 m e área de intervenção de 109.618,00 m². A ponte tem referência de 120,00 m × 12,80 m, totalizando 1.536,00 m². São parâmetros de planejamento, sujeitos à individualização pelos levantamentos e à avaliação das alternativas, sem constituir solução estrutural ou faixa de intervenção aprovada.

1.13. A área de referência do projeto é de 109.618,00 m². A multiplicação de 5.547,43 m pela faixa nominal de 20 m resulta em 110.948,60 m², diferença de 1.330,60 m²; portanto, a faixa nominal não constitui memória de uma largura uniforme. A medição dos serviços incide sobre produtos e marcos do componente contratado, sem repetição da área por disciplina. Os levantamentos identificam a geometria efetiva do projeto.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

2.1. A necessidade pública consiste em obter base técnica suficiente para avaliar e preparar uma ligação adicional entre Sombrio e Balneário Gaivota, com travessia do Rio Caverá, considerando segurança, mobilidade, drenagem, estabilidade do terreno, proteção ambiental e integração à rede. O desenvolvimento do acesso exige conhecimento territorial, geotécnico, hidráulico e ambiental antes das decisões de implantação.

2.2. A concentração dos deslocamentos no acesso existente constitui motivo para examinar alternativas de conectividade. Os níveis de congestionamento, volumes horários, composição da frota, sazonalidade e benefícios de eventual intervenção serão medidos e estimados nos estudos; não se adotam contagens ou índices de crescimento não demonstrados. A notícia municipal de planejamento do segundo acesso confirma a existência do interesse público, sem substituir a avaliação técnica atual.

2.3. A travessia do Rio Caverá vincula a decisão de traçado às condições de vazão, cheias, seção hidráulica, erosão, estabilidade das margens e localização das fundações. A extensão de uma ponte não equivale à largura do curso d'água para efeito de APP. Definir antecipadamente fundações ou cotas sem essa informação pode produzir solução inexequível, risco ao escoamento e orçamento inadequado.

2.4. A planície apresenta necessidade de verificar áreas úmidas, terrenos alagáveis, solos moles, nível freático e conexões de drenagem. As expressões banhado ou mangue descrevem uma hipótese de caracterização, sem comprovar ecossistema, extensão de proteção ou salinidade. A investigação geotécnica e o diagnóstico ambiental identificarão as condições efetivas e suas consequências para as alternativas.

2.5. É necessário conhecer imóveis, benfeitorias, usos rurais e urbanos, redes, caminhos, acessos, áreas protegidas e vegetação potencialmente afetada. A ausência de base cadastral e ambiental confiável impede avaliar disponibilidade de áreas, interferências, impactos, autorizações e custos totais da implantação.

2.6. A finalidade dos serviços é reduzir incertezas, demonstrar a viabilidade ou a inviabilidade de alternativas e produzir documentação de engenharia e meio ambiente apta a decisões motivadas. O interesse em ampliar o acesso não obriga a aprovar a diretriz ilustrativa ou a construir em local ambientalmente inviável. Essa preparação atende aos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021 e à prevenção ambiental.

2.7. A ligação pretende ampliar conectividade entre o setor da Avenida Quintino Manoel Domingos, em Sombrio, e a Avenida Emas, no Village Dunas, com território intermediário de Lagoa de Fora e travessia do Rio Caverá. A necessidade envolve mobilidade cotidiana e sazonal, acessibilidade, transporte não motorizado e segurança, sem afirmar contagens de tráfego ou benefícios econômicos ainda não medidos.

2.8. A necessidade compreende o desenvolvimento integrado dos estudos e projetos para o corredor de referência de 5.547,43 m, a travessia do Rio Caverá e suas interfaces territoriais e ambientais. Os levantamentos e as investigações caracterizarão as condições da planície, os solos, as drenagens, os acessos, as interferências e as áreas ambientalmente relevantes, fornecendo os dados necessários à comparação das alternativas e ao desenvolvimento coordenado dos produtos previstos neste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na elaboração integrada de estudos, investigações e projetos viário e estrutural, acompanhada de avaliação ambiental e suporte técnico delimitado ao licenciamento. A coordenação comum assegurará coerência entre eixo, cotas, drenagem, apoios, fundações, áreas de intervenção e medidas ambientais, preservando a identificação econômica e a autoria de cada componente.

3.2. O ciclo começa com planejamento das campanhas, diagnóstico e reconhecimento; avança para alternativas de traçado e travessia; prossegue com projeto básico suficientemente caracterizado, avaliação ambiental e decisões do Município; e termina com detalhamento executivo compatibilizado e documentação da futura obra. A solução não inclui a contratação integrada ou semi-integrada da obra, nem transfere ao futuro construtor a obrigação de corrigir lacunas de projeto.

3.3. O estudo comparará, no mínimo, duas alternativas tecnicamente plausíveis de traçado/travessia dentro da necessidade delimitada e a hipótese de não implantação da nova ligação, relacionando esta ao funcionamento e às possibilidades de melhoria da rede existente. A comparação abrangerá impactos, restrições, funcionalidade, demanda, custos de implantação/manutenção, riscos e desempenho, sem produzir alternativa artificial apenas para justificar uma escolha prévia.

3.4. O detalhamento executivo observará a alternativa aceita pelo Município e as condicionantes ambientais efetivamente incidentes. A seleção municipal não exonera os autores de responsabilidade técnica, nem substitui a decisão da autoridade licenciadora. Restrições impeditivas são comunicadas antes da continuidade de atividade dependente.

3.5. O resultado compreende documentos assinados, dados brutos, memórias de cálculo, modelos efetivamente utilizados, arquivos editáveis interoperáveis, referências de preço, registros de investigação e matriz de compatibilização. Os direitos patrimoniais necessários à reprodução, revisão, atualização e execução da futura obra são cedidos ao Município, sem royalties adicionais, conforme o art. 93. Permanecem preservados autoria, direitos morais e responsabilidade pelas alterações.

3.6. As diretrizes construtivas avaliarão acesso de equipamentos, execução de fundações, transposição de cursos d'água, estabilidade de aterros e riscos temporários. O projeto incorporará durabilidade, manutenção, inspeção e segurança dos usuários, com análise de custos do ciclo de vida onde pertinente e disponibilidade regional de materiais e técnicas.

3.7. A preparação da solução compreende comparação entre realização por equipe pública, cooperação institucional, adjudicação separada das três disciplinas, contratação conjunta dos projetos e estudos por empreitada a preço global e manutenção/melhoria da rede existente. A equipe multidisciplinar coordenada concentra a compatibilização e a responsabilidade pelos produtos, conservando autonomia dos especialistas e das decisões públicas. A justificativa da contratação conjunta não afasta o exame legal da modalidade e do critério de julgamento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

4.2. A contratada executa os serviços e entrega os produtos expressamente delimitados neste Termo de Referência, nos quantitativos contratados e segundo os critérios de recebimento, sem ampliação do objeto por solicitação genérica.

4.3. A contratada custeará a prestação delimitada, incluindo equipe, mobilização, equipamentos, levantamentos, investigações, ensaios, elaboração, compatibilização, revisões, arquivos, registros técnicos, tributos, encargos e seguros. As despesas públicas do empreendedor e as exclusões de escopo observarão as disposições específicas deste Termo de Referência.

4.4. A contratada providenciará, por profissionais habilitados, o registro prévio da responsabilidade técnica correspondente às atividades efetivamente assumidas, com taxa quando devida e apresentação à fiscalização antes do início. Coordenação, projetos, levantamentos, sondagens, ensaios e estudos serão abrangidos

segundo as atribuições legais. ART de cargo ou função e CAT de experiência não substituem o registro da execução específica.

4.5. Produto sem conformidade com escopo, quantidade, qualidade, autoria ou prazo será rejeitado, total ou parcialmente, com correção e glosa motivadas, assegurados a apuração de responsabilidade e o pagamento da parcela incontroversa efetivamente aceita.

4.6. As obrigações de elaboração, investigação, compatibilização e correção integram os preços dos produtos expressamente contratados. Serviços distintos, campanhas adicionais não delimitadas e alterações substanciais de escopo não constituem encargos automaticamente absorvidos por cláusula genérica. As propostas considerarão os parâmetros de campo publicados nos itens 5.4.2, 5.5.1, 5.5.2, 5.6.2 e 5.7.5. São referências comuns para estimar o esforço. Os mínimos de controle e as condições normativas expressamente indicados conservam sua aplicação. O plano de campo justificará os ajustes pelos dados locais e demonstrará a suficiência para os produtos exigidos. Ajustes operacionais equivalentes serão registrados pela fiscalização e remunerados pelos marcos do item 9.5. Necessidade superveniente que altere substancialmente o escopo ou o equilíbrio do contrato será submetida previamente ao Município, com causa, alternativas e impactos demonstrados, para a decisão e a formalização cabíveis.

4.7. Os serviços, as campanhas e os produtos atendem às normas de segurança ocupacional, às autorizações de campo e às regras técnicas pertinentes à atividade executada.

4.8. Produtos e serviços em desacordo com as especificações serão corrigidos, complementados ou substituídos às expensas da contratada, em até 10 (dez) dias úteis da notificação, admitida ampliação motivada pela complexidade, segundo os critérios de aceite.

4.9. **GARANTIA E CONFORMIDADE:** a contratada responderá pela qualidade, correção e compatibilidade dos estudos, dados, cálculos e projetos, corrigindo os vícios imputáveis à sua prestação. Alteração administrativa ou fato superveniente terá tratamento próprio, com registro de causa, impacto e fundamento legal.

4.10. Mobilização, transporte, deslocamentos, equipamentos, campanhas e meios técnicos necessários ao programa contratado integram os preços ofertados, sem duplicidade de cobrança de dado compartilhado entre disciplinas.

4.11. Da Sustentabilidade:

4.11.1. Além das medidas técnicas do objeto, serão observados os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da prevenção ambiental. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis constitui referência orientativa, respeitado seu âmbito de aplicação.

4.11.2. São diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às atividades de investigação e elaboração e às soluções da futura obra, conforme pertinência técnica:

4.11.3. menor impacto sobre recursos naturais;

4.11.4. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.11.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.11.6. não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2010;

4.11.7. opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;

4.11.8. origem ambientalmente adequada dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

4.11.9. obrigação da coleta, pela contratada, dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2010.

4.11.10. Os serviços atendem às normas técnicas pertinentes de topografia, geotecnia, estruturas, fundações, hidrologia, drenagem, geometria, pavimentação, sinalização, acessibilidade e ambiente. ABNT e manuais DNIT/IPR constituem referências nos respectivos campos. Os relatórios identificam

norma, edição, hipótese e método utilizado; os ensaios têm localização, amostra, data, procedimento, resultado e responsável rastreáveis.

4.12. Da Subcontratação:

4.12.1. Admite-se subcontratação parcial previamente autorizada para levantamentos, ensaios e especialidades delimitadas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A autorização para executar parcela acessória não permite utilizar atestado de potencial subcontratado na habilitação. Permanecem com a contratada principal a coordenação, a integração e a responsabilidade pelos produtos, observada a distribuição de atividades entre consorciadas.

4.13. Fundamentação Legal: A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas.

4.14. Os requisitos serão aplicados com pertinência e proporcionalidade ao objeto, preservando competição, julgamento objetivo, transparência, responsabilidade técnica e verificação dos resultados, nos termos dos arts. 5º, 9º e 67.

4.15. A empresa e os profissionais apresentarão registro no conselho competente pelas atividades assumidas, quando exigível por lei. Para as atividades de engenharia será exigido registro no CREA; CAU ou outro conselho será aceito somente para parcelas compatíveis com suas atribuições legais, sem impor inscrição cumulativa indiscriminada. Registro/visto na circunscrição da execução, quando necessário, será providenciado antes do início da atividade, sem exigir sede em Santa Catarina.

4.16. Os serviços sujeitos a responsabilidade técnica terão ART, RRT ou documento equivalente legalmente cabível, registrado e custeado antes do início da atividade correspondente. Coordenação, projetos, investigações, ensaios

e estudos serão vinculados aos autores competentes. No sistema Confea/Crea, observar-se-á a Resolução nº 1.137/2023 em sua redação vigente, distinguindo CAT profissional e acervo operacional da empresa.

4.17. A equipe de execução abrange coordenação, geometria e drenagem, geotecnia e pavimentação, estruturas e fundações e meio ambiente. Para as três funções pontuáveis do item 10.3.4 serão indicadas pessoas distintas. As demais atividades podem ser acumuladas por profissional com atribuição e disponibilidade compatíveis. Biólogo, geólogo, arqueólogo e especialistas de iluminação participarão conforme as atividades efetivamente incidentes. O responsável pelo estudo ambiental poderá ser engenheiro ambiental ou outro profissional de nível superior com atribuições legalmente reconhecidas para coordenar o EAS e assumir a responsabilidade técnica correspondente. Os atos privativos serão subscritos pelos profissionais legalmente habilitados. Os profissionais pontuados participarão direta e pessoalmente da execução, nos termos do art. 38 da Lei nº 14.133/2021.

4.18. Os meios de execução incluem softwares, equipamentos e capacidade laboratorial compatíveis com os ensaios contratados. Admite-se estrutura própria, locada, contratada ou disponibilizada por compromisso idôneo. Não se exige laboratório próprio, sede regional ou distância máxima de sessenta minutos. Disponibilidade e legitimidade de uso dos meios não se confundem com propriedade ou aquisição prévia de licenças de software para habilitação.

4.19. Qualificação técnica:

4.19.1. A qualificação técnica será verificada na habilitação do licitante provisoriamente vencedor, após a aceitação do preço, nos termos do item 9.11 do Edital. Compreende o registro da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente, a autorização e a comprovação do vínculo dos profissionais indicados e, para a capacidade técnico-operacional, o atestado ou a certidão de projeto desenvolvido em BIM previsto no subitem 10.3.5.3. Não se exigem quantitativos mínimos de extensão ou área para habilitação.

4.19.2. A experiência da licitante e dos profissionais nas parcelas relevantes do objeto é avaliada na proposta técnica: experiência da equipe técnica e das atividades da empresa em projetos rodoviários, de obras de arte especiais, ambientais e de iluminação pública, com limites de projetos pontuáveis e extensões ou áreas mínimas por faixa de pontuação (subitens 10.3.4 e 10.3.5), e conhecimento do trecho e do projeto (subitem 10.3.6), nos termos do art. 37 da Lei nº 14.133/2021.

4.19.3. Os atestados e as Certidões de Acervo Técnico identificarão as atividades executadas e, quando a pontuação depender de extensão ou área, a correspondente unidade de medida, admitidas as diligências do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Admitem-se o somatório de atestados, a equipe de especialistas e a participação em consórcio, para preservar a competição, sem dispensar a experiência pertinente.

4.19.4. As campanhas respeitarão autorizações de ingresso e intervenção, segurança ocupacional e proteção de usuários e do ambiente. Serão registrados acessos, equipamentos, equipe, coleta e destinação de resíduos, recuperação de pontos de investigação e prevenção de vazamentos. A contratada não poderá suprimir vegetação ou ocupar APP apenas por ter recebido ordem de serviço.

4.19.5. O tratamento de dados pessoais do cadastro obedecerá à Lei nº 13.709/2018, com finalidade, minimização, controle de acesso e entrega segura; a transparência contratual será preservada com proteção de informações legalmente restritas. Não serão incluídos dados pessoais desnecessários em pranchas públicas.

4.20. A garantia da proposta seguirá o capítulo 14 do Edital, inclusive opção por seguro-garantia e demais modalidades. A garantia adicional por proposta de engenharia inferior a 85% seguirá o art. 59, § 5º; não será confundida com garantia contratual ordinária ou com prova de qualificação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será estruturado em lote único com três componentes: item 01, projeto viário da Rodovia de Acesso II e investigações associadas; item 02, projeto da ponte sobre o Rio Caverá e investigações associadas; item 03, estudo ambiental integrado e suporte técnico delimitado ao licenciamento. Na empreitada por preço global, os metros quadrados dimensionam o projeto e compõem o preço de referência, sem faturamento por área medida.

5.2. O julgamento previsto é por técnica e preço, com adjudicação do lote único e discriminação de preços e limites unitários e totais de cada componente, observadas as disposições jurídicas do capítulo 10. O adjudicatário responderá pela integração integral, inclusive quando participar em consórcio ou utilizar subcontratação autorizada.

5.3. As campanhas e entregas seguirão cronograma técnico, acessibilidade aos locais, condições de segurança e autorizações pertinentes. A ordem de serviço não poderá impor ingresso irregular em imóvel, intervenção ambiental não autorizada ou atividade sem base técnica e responsabilidade profissional.

5.4. BASE TERRITORIAL TOPOGRAFIA E CADASTRO

5.4.1. A contratada implantará base de referência geodésica e altimétrica, identificará o sistema utilizado e documentará marcos, métodos, equipamentos, verificações e precisão alcançada. Os levantamentos adotarão SIRGAS2000, projeção UTM correspondente ao local e referência altimétrica expressamente definida, com informações suficientes para transformação e uso posterior. A visualização cartográfica WGS84/Web Mercator não será utilizada como levantamento de precisão.

5.4.2. O levantamento planialtimétrico cadastral compreenderá o corredor, suas conexões, a travessia e as áreas necessárias à análise das alternativas, com terreno, seções, talvegues, margens, drenagens, espelhos d’água, edificações, cercas, vias, acessos e redes aparentes. A cobertura lateral e os levantamentos específicos da bacia serão definidos pela finalidade técnica, sem limitar investigação hidráulica à faixa nominal de 20 m. A referência comum de cotação do levantamento é de 25 ha, dos quais cerca de 22,19 ha correspondem à extensão de 5.547,43 m por uma largura média de investigação de 40 m, e cerca de 2,81 ha às conexões, alternativas e travessia. A faixa nominal de projeto permanece a indicada no item 1. O mínimo de 20 pontos de controle independentes e as exigências de precisão constam do item 5.13.1.

5.4.3. As entregas topográficas compreendem pontos, cadernetas e registros brutos, processamento e controle, modelo do terreno, curvas, seções, plantas cadastrais e bases vetoriais com metadados. Aerofotogrametria é meio técnico admissível, com autorizações operacionais, pontos de controle e acurácia documentada. Imagens aéreas não substituem conferência de margens, fundos, feições ocultas e elementos necessários ao projeto.

5.4.4. O cadastro de imóveis relacionará polígonos atingidos, benfeitorias, usos e informações documentais disponíveis, distinguindo limites levantados, referências cadastrais e titularidade comprovada. Serão produzidas plantas e memórias das áreas necessárias, com tratamento adequado de dados pessoais. A estimativa de custos fundiários será identificada separadamente do custo construtivo, sem presunção de domínio ou de disponibilidade.

5.5. ITEM 01 PROJETO VIÁRIO MULTIDISCIPLINAR

5.5.1. Estudo de tráfego e mobilidade: reconhecer a rede e os polos geradores, programar contagens classificadas e movimentos nas conexões, identificar pedestres/ciclistas e condições de segurança, levantar dados públicos e sazonalidade, projetar demanda com hipóteses explícitas e avaliar capacidade e alternativas. O plano registrará dias, horários, pontos e método; observações fora da temporada indicam o tratamento da sazonalidade e as limitações da amostra, sem atribuir volumes medidos a período não observado. Para a composição da proposta, considerar como esforço de referência 216 posto-horas de contagens classificatórias e 48 posto-horas de contagens direcionais. Um posto-hora corresponde a uma hora de observação em um posto.

5.5.2. A investigação de solos e pavimento compreende caracterização do subleito e dos materiais, granulometria, limites de liquidez e plasticidade, índices físicos, compactação e capacidade de suporte/CBR. Para camadas compressíveis e soluções dependentes desses parâmetros, inclui análise de adensamento, resistência ao cisalhamento e permeabilidade. Os produtos identificam amostras, métodos, parâmetros, nível d'água e aplicação no dimensionamento; dados bibliográficos não são apresentados como ensaio local. A base comum para a cotação do reconhecimento do subleito é de 57 pontos, distribuídos em 56 intervalos médios de aproximadamente 99 m, considerando 2 m de sondagem a trado por ponto. A locação, a profundidade e os ensaios serão definidos tecnicamente conforme o alinhamento, as camadas e os critérios de investigação.

5.5.3. Os estudos de solos moles avaliarão estabilidade, recalques totais/diferenciais e tempo de consolidação, comparando alternativas como alteração de traçado/cota, substituição ou tratamento de material, reforço, pré-carregamento e soluções estruturadas, quando tecnicamente pertinentes. Não se presumirá que simples aterro ou troca superficial resolve toda a planície. Cada alternativa informará hipóteses, parâmetros, limitações, controle e efeito no custo e no prazo da obra.

5.5.4. Geometria: definir classe e velocidade de projeto justificadas, eixos, estaqueamento, concordâncias, visibilidade, perfil longitudinal, seções transversais, superelevação, curvas, acessos e interseções, com conexão funcional à rede existente. As larguras preliminares serão verificadas quanto à circulação, barreiras, drenagem, espaço ciclável e acessibilidade. A solução identificará trechos críticos e decisões que dependam da travessia ou da licença.

5.5.5. Terraplenagem: elaborar perfis/seções, volumes por trecho e material, compensação, distâncias de transporte, locais de empréstimo e destinação sujeitos à disponibilidade e regularização, contenções, proteção de taludes e transições para a ponte. O projeto indicará tratamento de solos impróprios, sequência executiva e verificação de estabilidade. Não se contabilizará material removido simultaneamente como aproveitado sem justificativa.

5.5.6. Hidrologia e drenagem: delimitar bacias e caminhos preferenciais, utilizar séries e relações hidrológicas justificadas, avaliar chuvas/vazões de projeto e cheias, projetar drenagem superficial e profunda, bueiros, galerias, saídas e dissipação, com proteção contra erosão e manutenção. A avaliação considerará a conectividade da planície, o possível efeito de barramento dos aterros e a interação com a seção da ponte, sem deslocar risco de inundação para propriedades vizinhas.

5.5.7. O projeto de pavimentação compara soluções e materiais, dimensiona camadas e detalha segmentos, transições e controles. A caracterização de agregados abrange os parâmetros pertinentes de granulometria, abrasão Los Angeles, índice de forma, sanidade, equivalente de areia e massa específica, conforme material e norma aplicável. Viga Benkelman tem aplicação na avaliação de pavimento existente efetivamente aproveitado, sem exigência de ensaio sobre pavimento ainda não implantado.

5.5.8. Sinalização e segurança: produzir sinalização horizontal e vertical, dispositivos de contenção, travessias, iluminação de pontos relevantes e soluções para acessos e continuidade da circulação.

Incluir espaço ciclável, calçadas/acessibilidade nas situações urbanas e interfaces com a ponte, respeitando as normas vigentes e os manuais aplicáveis. A iluminação pública terá projeto e memória elétrica compatíveis com a rede e consulta à concessionária, sem impor tecnologia proprietária.

5.5.9. Interferências e desapropriações: inventariar redes e instalações, indicar remanejamentos e soluções preliminares, documentar interlocução técnica com titulares e produzir peças cadastrais necessárias. A implantação em conexão com a BR-101 demandará identificação da faixa de domínio e das autorizações de seu administrador/concessionária quando efetivamente incidente; a simples proximidade não equivale a autorização de acesso.

5.5.10. Entregas do item: relatórios de tráfego, topografia, geotecnia e hidrologia; estudo comparativo de alternativas; projeto geométrico, terraplenagem, pavimento, drenagem, sinalização, mobilidade ativa, acessibilidade e iluminação; cadastro/interferências; plantas, cortes, detalhes, memoriais e especificações; planilha de quantidades, orçamento analítico da obra, BDI justificado e cronograma físico-financeiro; matriz de compatibilização e arquivos editáveis. O projeto básico e o executivo apresentarão os níveis de definição do art. 6º, XXV e XXVI, conforme a etapa.

5.6. ITEM 02 PONTE SOBRE O RIO CAVERÁ E INVESTIGAÇÕES

5.6.1. O estudo de travessia partirá do reconhecimento do curso d'água e das margens, de seções topográficas/batimétricas pertinentes, do histórico disponível de cheias e das condições de escoamento e erosão. Serão avaliados alinhamento, cota de tabuleiro, gabaritos, vãos, apoios, encontros e efeitos no nível d'água, com justificativa do período de retorno, das hipóteses e das folgas adotadas conforme as normas e a finalidade.

5.6.2. As investigações da ponte abrangem SPT e sondagens mistas nas cabeceiras e locais pertinentes aos apoios e fundações, com boletins de coordenadas, cotas, profundidades, perfis, nível d'água, resistência, testemunhos e critérios de paralisação. Para cotação, a referência é de seis posições de investigação, com 150 m de SPT e 30 m de perfuração rotativa no conjunto das posições, considerada a mobilização para acesso sobre água. O estudo hidráulico toma nove seções de referência. O programa de execução indicará as locações, as cotas de referência e a relação entre investigações, alternativas e fundações.

5.6.3. A concepção estrutural compara alternativas compatíveis com cargas, hidráulica, geotecnia, durabilidade e construção. As informações técnicas descrevem estudos geotécnicos especiais e soluções de OAE. A alternativa selecionada contém memória de vãos, apoios, fundações, estabilidade, efeitos sobre o leito e custos de implantação/manutenção. Concreto protendido e fundação profunda são hipóteses de avaliação, sem imposição de solução não sustentada pelas investigações.

5.6.4. O projeto executivo abrangerá superestrutura, mesoestrutura, encontros, fundações, aparelhos de apoio, juntas, barreiras/guarda-corpos, drenagem do tabuleiro, transições e acessos, passagem segura de pedestres/ciclistas e iluminação pertinente. As memórias considerarão ações permanentes/variáveis, tráfego, combinações, fases construtivas, estados limites, deformações e verificação de recalques, escavações e erosão junto às fundações. Parâmetros do solo e níveis de água terão origem identificada.

5.6.5. Serão apresentados desenhos de formas, armação, protensão quando adotada, detalhes de fundações, apoios e dispositivos, especificações de materiais, sequência construtiva de referência, quantitativos, orçamento, cronograma e recomendações de inspeção/manutenção. A largura preliminar de 12,80 m é decomposta funcionalmente, sem presumir equivalência automática com a seção viária preliminar.

5.6.6. A ponte e seus acessos serão compatibilizados com geometria, drenagem, solos moles e delimitações ambientais. Sondagens, dados hidrológicos, levantamento e ensaios compartilhados pelos itens não serão cobrados duas vezes. O relatório registrará o responsável pelo dado e quais disciplinas o utilizaram, preservando as verificações próprias de cada projeto.

5.7. ITEM 03 ESTUDO AMBIENTAL E SUPORTE AO LICENCIAMENTO

5.7.1. O estudo ambiental avaliará conjuntamente rodovia, ponte, acessos, aterros, drenagens e áreas auxiliares efetivamente necessárias, evitando o fracionamento que subestime impactos. O diagnóstico cobrirá meios físico, biótico e socioeconômico, áreas de influência adequadas e alternativas locacionais/construtivas, distinguindo dados primários, secundários e hipóteses.

5.7.2. O estudo instrui o licenciamento integrado da via e da ponte, respeitada a competência da LC nº 140/2011. O empreendedor não escolhe a autoridade licenciadora pela origem do orçamento ou pela instituição autora das informações. Localização, tipologia, abrangência e hipóteses legais determinam a competência. Proximidade da BR-101 e financiamento federal não criam isoladamente competência do IBAMA.

5.7.3. A extensão de referência de 5,54743 km situa-se no intervalo indicativo de EAS para implantação pioneira de estradas públicas do código 33.11.00 da Resolução CONSEMA nº 250/2024 e suas alterações. O item 03 tem escopo contratual de Estudo Ambiental Simplificado. Essa definição delimita a prestação remunerada; não constitui dispensa de EIA/RIMA, licença ou pronunciamento da autoridade competente sobre a significância dos impactos.

5.7.4. O item 03 compreende EAS integrado, diagnóstico dos meios físico, biótico e socioeconômico, alternativas, impactos, medidas, programas e documentação técnica para as fases prévia e de instalação. A licença prévia aprecia localização e concepção; a licença de instalação autoriza implantação segundo as condições aprovadas. A contratada produz estudos e apoio, sem emitir licenças. EIA/RIMA e campanhas sazonais adicionais indeterminadas não são automaticamente absorvidos pelo preço de R$ 82.500,00.

5.7.5. O diagnóstico físico abrange geologia, geomorfologia, solos, águas, inundação e estabilidade; o biótico, vegetação, fauna, habitats e conectividade; o socioeconômico, ocupação, mobilidade, patrimônio e interferências. A caracterização vegetal identifica tipologias e estágios sucessionais. Os produtos de vegetação atingida compreendem inventários de árvores isoladas e fragmentos e peças técnicas de corte, compensação e reposição pertinentes, sem incluir execução da compensação ou taxas públicas. Para a cotação do EAS, considerar duas campanhas de fauna de três dias cada, quatro estações de fauna, seis unidades amostrais de vegetação e três pontos de água. O item 6.5 da IN IMA nº 62 indica, para o EAS, pelo menos duas campanhas de fauna, sendo ao menos uma na primavera ou no verão. Eventual proposta de redução do número de campanhas indicado depende de justificativa técnica e de apreciação pelo órgão ambiental competente. As duas rodadas de complementação documental do item 5.7.10 constituem prestação distinta.

5.7.6. A identificação de manguezal, restinga, nascente, vereda, lagoa, curso d'água ou outra área protegida dependerá de caracterização e delimitação georreferenciada. As APPs serão analisadas nos termos do art. 4º da Lei nº 12.651/2012, com medição das feições e aplicação dos critérios legais. A faixa nominal da via ou a área comercial do estudo não delimita APP nem limita a área de influência.

5.7.7. A infraestrutura de transporte pode corresponder a utilidade pública na forma do art. 3º, VIII, b, da Lei nº 12.651/2012; isso não dispensa o exame das condições do art. 8º, as restrições específicas de cada ecossistema, a autorização competente, o estudo de alternativas e as medidas de prevenção/mitigação. Não se declarará autorizada a intervenção em APP ou a supressão por simples interesse municipal.

5.7.8. Na incidência do Bioma Mata Atlântica, serão identificados a formação, o estágio sucessional e o regime de proteção da Lei nº 11.428/2006 em sua redação vigente, com inventário e estudos necessários à autorização. Não se fundamentará exigência automática de EIA nos §§ 1º e 2º do art. 14 dessa Lei, revogados pelo art. 66, III, da Lei nº 15.190/2025, conforme promulgação publicada em dezembro de 2025. Permanecem aplicáveis as exigências ambientais por seus fundamentos vigentes e as decisões judiciais efetivamente incidentes.

5.7.9. O estudo conterá delimitação de ADA e áreas de influência, descrição integrada do empreendimento e de suas alternativas, diagnóstico, avaliação dos impactos e riscos, medidas de prevenção, mitigação e compensação tecnicamente cabíveis, programas ambientais e monitoramento, mapas,

memoriais e assinaturas profissionais. A escolha de alternativa terá análise de evitar/reduzir impactos antes de propor compensação, com relação entre medidas, impactos e fase da obra.

5.7.10. O suporte inclui organização documental, requerimentos técnicos, protocolo autorizado e até duas rodadas ordinárias de complementação para as fases de licença previstas, durante a vigência contratual. A documentação ambiental abrange os estudos faunísticos e o Formulário de Caracterização da Atividade para o IPHAN pertinentes ao empreendimento. O FCA não equivale a estudo arqueológico integral ou autorização. Correções de falha própria não consomem o limite nem geram preço adicional. Atividade nova de escopo substancialmente distinto não é imposta como complemento ilimitado.

5.7.11. O Município será o empreendedor e decidirá/providenciará documentos dominiais, declarações administrativas, procurações, taxas, compensações e providências de sua competência. A contratada poderá protocolar e acompanhar com autorização formal, mas não representa a autoridade licenciadora nem garante deferimento ou prazo de análise. O aceite remunerará estudo e suporte efetivamente prestados, sem condicionar pagamento à emissão de licença ou impor obrigação indefinida até aprovação.

5.7.12. A contratação dos estudos necessários ao licenciamento não depende de licença prévia da própria futura obra. Quando a responsabilidade pelo licenciamento da obra for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia cabível antecede o edital da obra na forma do art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Essa regra não autoriza sondagem, supressão ou intervenção de campo sujeita a autorização própria sem sua obtenção.

5.8. ORÇAMENTO DA FUTURA OBRA E DOCUMENTAÇÃO DIGITAL

5.8.1. O orçamento da obra será analítico, com memória de quantitativos vinculada a desenhos, referências SICRO/SINAPI pertinentes à origem dos recursos e art. 23, composições próprias justificadas para itens sem referência adequada, encargos, BDI, data-base, tributos e critérios de arredondamento. O custo da consultoria é distinto desse orçamento. Serão individualizados custos de via, ponte, medidas ambientais e interferências, evitando sobreposição e identificando custos fundiários e taxas separadamente.

5.8.2. O cronograma físico-financeiro da obra reflete condicionantes de licença, disponibilidade de áreas, fundações, consolidação de solos, logística e continuidade do escoamento. Indicará atividades críticas e dependências, sem tratar licença ou desapropriação como providência automaticamente concluída.

5.8.3. A entrega digital obrigatória contém PDF assinado, desenhos editáveis e formato aberto de intercâmbio, planilhas com fórmulas, bases vetoriais interoperáveis, pontos e dados brutos. Os projetos serão desenvolvidos com apoio da Modelagem da Informação da Construção – BIM, e os modelos digitais utilizados integram a entrega, em formato nativo e aberto (IFC), sem cobrança adicional ou dependência exclusiva de fabricante de software, nos termos do Decreto Federal nº 11.888/2024. A exigência de atestado de projeto desenvolvido em BIM (subitem 10.3.5.3) não implica aquisição prévia de software específico. A compatibilização é obrigatória qualquer que seja a ferramenta.

5.9. REFERÊNCIAS TERRITORIAIS E LEITURA CARTOGRÁFICA

5.9.1. As cinco pranchas fornecidas contextualizam Sombrio e o entorno da BR-101, Lagoa de Fora, Village Dunas, a ocupação litorânea de Balneário Gaivota e a visão integrada do corredor. A diretriz amarela é esquemática; não define eixo aprovado, vértices, ponto de travessia, propriedades ou faixa de intervenção. As áreas e a extensão não foram medidas dessa linha. O Caderno Cartográfico integral, com as cinco pranchas, as referências e os créditos, integra este Termo de Referência como apêndice cartográfico, em arquivo próprio.

5.9.2. As imagens são da base Esri World Imagery, com referências do OpenStreetMap e conferência territorial pelo SIGSC. A consulta indicada no caderno é de 02/10/2026; não corresponde à captura de todos os pixels do mosaico. As coordenadas marginais são WGS84 e a visualização Web Mercator, EPSG 3857. O projeto terá referência geodésica própria, metadados e conferência de campo. As pranchas não substituem diagnóstico de áreas úmidas ou limites de APP.

Prancha 1 — Sombrio e entorno da BR-101



Fonte: Caderno Cartográfico do Acesso II. Esri World Imagery; © Esri e licenciadores; © colaboradores do OpenStreetMap. Conferência territorial: SIGSC. Diretriz esquemática sujeita a levantamentos e avaliação ambiental.

Leitura técnica da prancha

A prancha contextualiza o início territorial da ligação e sua relação com a malha de Sombrio e o entorno da BR-101. O levantamento identifica o ponto de conexão, as vias existentes, os movimentos de acesso, as redes e as áreas efetivamente necessárias. O projeto avaliará segurança e capacidade da interface, com consulta ao gestor da infraestrutura quando houver intervenção sujeita a sua anuência. A imagem não representa autorização para conectar diretamente a rodovia federal.

Prancha 2 — Lagoa de Fora e território intermediário



Fonte: Caderno Cartográfico do Acesso II. Esri World Imagery; © Esri e licenciadores; © colaboradores do OpenStreetMap. Conferência territorial: SIGSC. Diretriz esquemática sujeita a levantamentos e avaliação ambiental.

Leitura técnica da prancha

O território intermediário de Lagoa de Fora exige reconhecimento de usos, caminhos, drenagens e feições de planície. As alternativas são confrontadas com níveis de cheia, comportamento do terreno, imóveis e receptores ambientais, permitindo avaliar mudança de eixo ou solução construtiva antes do detalhamento. A aparência de umidade ou vegetação na imagem

constitui indicação para investigação; a classificação jurídica e a delimitação de área protegida dependerão do diagnóstico de campo.

Prancha 3 — Village Dunas e conexão viária

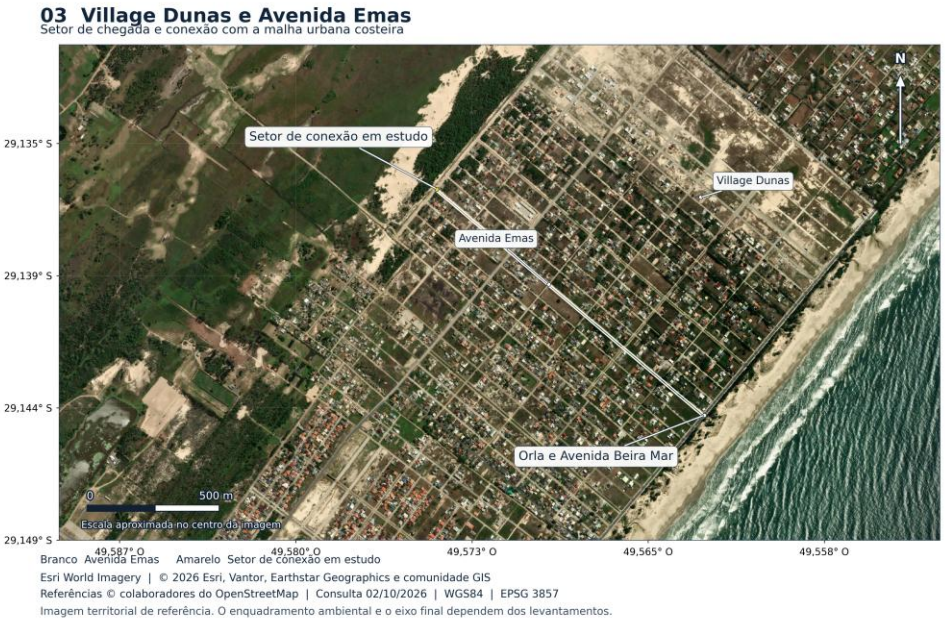

Fonte: Caderno Cartográfico do Acesso II. Esri World Imagery; © Esri e licenciadores; © colaboradores do OpenStreetMap. Conferência territorial: SIGSC. Diretriz esquemática sujeita a levantamentos e avaliação ambiental.

Leitura técnica da prancha

A região do Village Dunas e da Avenida Emas integra a interface de chegada do acesso. Serão examinadas a continuidade viária, os movimentos nas conexões, a circulação de pedestres e ciclistas e as redes e drenagens existentes. O cadastro e o projeto geométrico identificam os espaços efetivamente disponíveis e os ajustes necessários à integração, com compatibilização de calçadas, ciclovia, sinalização e iluminação nos setores tecnicamente definidos.

Prancha 4 — Balneário Gaivota e ocupação litorânea



Fonte: Caderno Cartográfico do Acesso II. Esri World Imagery; © Esri e licenciadores; © colaboradores do OpenStreetMap. Conferência territorial: SIGSC. Diretriz esquemática sujeita a levantamentos e avaliação ambiental.

Leitura técnica da prancha

A referência da ocupação litorânea permite contextualizar a inserção da ligação na rede municipal e seus possíveis receptores urbanos e ambientais. O estudo de tráfego verificará a relação com polos geradores e sazonalidade, e o diagnóstico ambiental examinará os usos e as áreas de influência pertinentes. A proximidade territorial de lagoas, vegetação ou faixa costeira não será utilizada como prova isolada de limites de APP, manguezal, restinga protegida ou competência federal.

Prancha 5 — Visão integrada do corredor preliminar

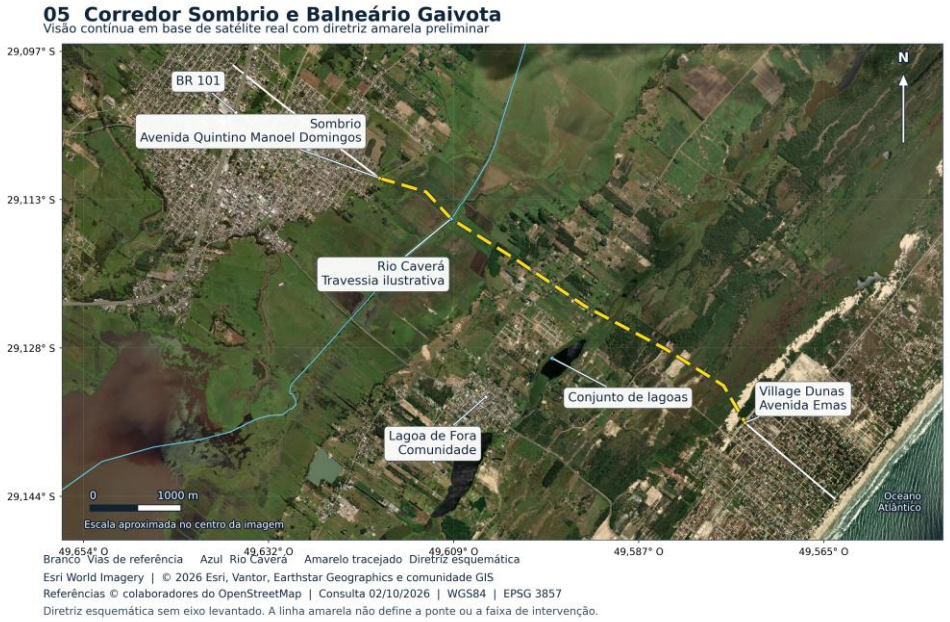

Fonte: Caderno Cartográfico do Acesso II. Esri World Imagery; © Esri e licenciadores; © colaboradores do OpenStreetMap. Conferência territorial: SIGSC. Diretriz esquemática sujeita a levantamentos e avaliação ambiental.

Leitura técnica da prancha

A visão integrada demonstra a necessidade de estudar conjuntamente a diretriz viária, a travessia do Rio Caverá, as conexões e o ambiente receptor. Alteração de eixo ou cota poderá modificar encontros, drenagem, fundações, áreas de intervenção e impactos, exigindo revisão coordenada. A linha amarela é diretriz esquemática; a escolha da alternativa e o ponto da ponte serão sustentados pelos levantamentos, estudos comparativos e decisões das autoridades competentes.

5.10. SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO E PROGRAMA DAS INVESTIGAÇÕES

5.10.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados da ordem de serviço, organizado em cinco marcos: até o 15º dia, planejamento, reconhecimento e programação das campanhas; até o 30º dia, levantamentos, investigações e diagnóstico inicial; até o 60º dia, desenvolvimento dos projetos básicos e dos estudos correspondentes; até o 75º dia, detalhamento executivo, compatibilização, orçamento e programas ambientais; e até o 90º dia, consolidação, revisões e entrega final dos produtos. Essa organização contempla o desenvolvimento simultâneo das disciplinas tecnicamente independentes, o compartilhamento das bases de levantamento e a integração progressiva dos resultados. O avanço das atividades dependentes observará a conclusão e a validação dos dados necessários ao seu desenvolvimento. O plano de trabalho detalhará a distribuição da equipe, as atividades simultâneas, as dependências e os controles de entrega, respeitando os marcos estabelecidos. O prazo abrange as obrigações técnicas contratadas; os prazos de decisão da autoridade ambiental observarão o procedimento administrativo próprio.

5.10.2. O cronograma pressupõe acesso regular, informações disponíveis e decisões tempestivas. A ordem de serviço e o plano de trabalho considerarão a janela sazonal da fauna e as autorizações incidentes. O prazo de 90 dias abrange a elaboração dos produtos. O protocolo autorizado e as complementações observarão o item 5.7.10. A decisão e o prazo do órgão ambiental dependem do licenciamento. O Município decidirá motivadamente sobre as alternativas do marco 3 em até cinco dias úteis do recebimento dos elementos completos. Nesse prazo indicará a alternativa ou os elementos indispensáveis à decisão. A análise dos complementos contará do respectivo protocolo. Não há aceite tácito. A fiscalização registrará o impedimento, sua causa, o período e os marcos

atingidos, ajustando o cronograma das atividades afetadas nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. As frentes independentes terão prosseguimento.

MARCO	PRAZO	PRODUTOS VERIFICÁVEIS
1	15 dias	Plano de trabalho, reconhecimento, base e programação de campanhas; matriz inicial de condicionantes e proposta de enquadramento ambiental.
2	30 dias	Levantamentos e campanhas programadas, cadastro inicial, alternativas de eixo/travessia e diagnóstico ambiental preliminar.
3	60 dias	Alternativa tecnicamente comparada e submetida ao Município; projetos básicos, estudos hidráulicos/geotécnicos, concepção estrutural e estudo ambiental correspondente.
4	75 dias	Detalhamento executivo e compatibilização, orçamento da futura obra, programas/medidas ambientais e preparação de documentação para o órgão competente.
5	90 dias	Produtos finais consolidados, dados brutos e arquivos editáveis, matriz de compatibilização, responsabilidade técnica, correções e registro do suporte ambiental contratado.

5.10.3. Cada disciplina terá relatório de método, premissas, dados e validações. Investigações geotécnicas conterão localização e cotas, perfis, boletins, níveis d'água, ensaios e critérios de parada; hidrologia explicitará bacias, séries, hipóteses de chuva e vazão, tempos de retorno tecnicamente motivados, níveis e erosão; ambiente identificará áreas de influência, receptores, amostragem, alternativas e medidas verificáveis. Resultados incompatíveis exigir-se-ão revisados antes do detalhamento dependente.

5.11. Enquadramento ambiental e competência licenciadora

5.11.1. Aplicam-se a Constituição, art. 225, a Lei nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Lei nº 15.190/2025 em sua redação vigente, o Código Florestal, a Lei da Mata Atlântica e as normas estaduais e do conselho ambiental pertinentes. A norma geral de licenciamento e suas alterações serão interpretadas conjuntamente, sem utilizar dispositivo revogado ou reduzir a proteção por simples denominação da feição territorial.

5.11.2. A presença do corredor em Sombrio e Balneário Gaivota exige manifestação sobre abrangência e competência. O licenciamento municipal de impacto local depende da tipologia e da habilitação legal; a hipótese intermunicipal demanda exame pelo IMA/SC, salvo competência federal demonstrada nos critérios da LC nº 140/2011. Proximidade da BR-101, trânsito regional ou atravessamento de rio não

criam, isoladamente, competência do IBAMA. O licenciamento será conduzido por um único ente competente, sem licenças concorrentes para o mesmo empreendimento.

5.11.3. O escopo remunerado do item 03 compreende a elaboração do Estudo Ambiental Simplificado — EAS do empreendimento integrado, abrangendo a rodovia, a ponte e as intervenções associadas, conforme os itens 5.7.1 a 5.7.12 deste Termo de Referência. Os produtos compreenderão diagnóstico, análise de alternativas, avaliação de impactos, medidas ambientais, programas e documentação técnica para instrução do licenciamento. A definição contratual do estudo será observada conjuntamente com o enquadramento e as exigências da autoridade ambiental competente. Eventual exigência de EIA/RIMA ou de campanhas adicionais de natureza substancialmente distinta receberá tratamento administrativo próprio, respeitados o escopo contratado, a distribuição de responsabilidades e as condições legais de alteração contratual.

5.11.4. A caracterização distinguirá planície inundável, banhado, manguezal, restinga, cursos d'água e vegetação nativa, com levantamento hídrico, florístico, de solo e geomorfologia. Manguezais, se comprovados, têm proteção de APP em toda a extensão; margens de cursos d'água e demais APP dependerão da hipótese legal e da delimitação técnica. Eventual intervenção exige autorização e enquadramento legal próprio, mesmo em empreendimento de utilidade pública. A indicação de utilidade pública não constitui autorização automática de supressão ou ocupação.

5.11.5. A alternativa será avaliada para evitar e reduzir intervenção sobre habitats, conectividade, cheia e vegetação protegida. Serão identificadas necessidades de autorização de supressão, manejo/resgate,

outorga ou manifestação hídrica, patrimônio cultural e anuência de gestores de infraestrutura, conforme incidência. A coleta e o ingresso para investigação dependerão de autorizações específicas; licenciamento da futura obra não é requisito para produzir todos os estudos preliminares.

5.11.6. O EAS abrangerá a via e a ponte como empreendimento integrado, com diagnóstico dos meios físico, biótico e socioeconômico, avaliação de alternativas, inclusive da hipótese de não implantação, identificação dos impactos e definição das medidas de prevenção, mitigação, compensação tecnicamente cabível e gestão ambiental. O suporte técnico compreenderá até duas rodadas ordinárias de complementação, nas condições do item 5.7.10. A delimitação dos produtos e das atividades remuneradas observará os itens 5.7.3, 5.7.4, 5.7.9 e 5.7.10; as responsabilidades administrativas e a atuação perante o órgão licenciador observarão o item 5.7.11. As correções decorrentes de falhas atribuíveis à contratada integrarão suas obrigações de execução.

5.11.7. Os estudos ambientais integrarão o desenvolvimento dos projetos viário e da ponte, subsidiando a comparação de alternativas, a delimitação das intervenções e a incorporação das medidas de prevenção, mitigação e controle ambiental às soluções de engenharia. Compete à contratada elaborar os estudos e documentos previstos no escopo, prestar o suporte técnico contratado e atender às complementações nele compreendidas. Compete ao Município praticar os atos administrativos sob sua responsabilidade e à autoridade ambiental decidir sobre o licenciamento e as autorizações pertinentes. Antes da divulgação do edital da futura obra, quando a responsabilidade pelo licenciamento ambiental couber à Administração, serão obtidas a manifestação prévia ou a licença prévia, quando cabíveis, conforme o art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Normas técnicas, qualidade e documentação

5.12.1. Serão observadas as normas técnicas vigentes e pertinentes de topografia, geotecnia, estruturas de concreto e pontes, fundações, ações, pavimentação, geometria, hidrologia, drenagem, sinalização, iluminação e acessibilidade, com referências ABNT, DNIT e SIE/SC nos seus campos de aplicação. Havendo divergência, o autor registrará a norma adotada e o motivo técnico. A indicação de norma não transfere ao Município a responsabilidade pelo cálculo e pela solução.

5.12.2. A documentação final compreenderá arquivos PDF assinados, desenhos editáveis, formatos abertos de intercâmbio, planilhas com fórmulas, bases vetoriais, banco de pontos, dados brutos, metadados, memórias de cálculo, orçamento e documentos de responsabilidade técnica, conforme o item 5.8.3. Os modelos digitais efetivamente utilizados integrarão a entrega, com identificação dos formatos, versões e informações necessárias à sua utilização e à reprodução dos resultados. Os direitos patrimoniais necessários ao uso, à reprodução, à revisão, à atualização e à execução dos projetos serão cedidos ao Município, conforme o art. 93 da Lei nº 14.133/2021, preservados os direitos morais de autoria e a identificação dos responsáveis por alterações posteriores.

5.13. Verificação objetiva dos produtos por disciplina

5.13.1. **Base geodésica e levantamento planialtimétrico cadastral.** Os levantamentos observarão a ABNT NBR 13133, em sua edição vigente, as instruções técnicas do DNIT pertinentes à finalidade do levantamento e as referências oficiais do Sistema Geodésico Brasileiro, atendendo aos seguintes requisitos mínimos de execução e recebimento:

a) Referenciamento planimétrico ao SIRGAS2000, com coordenadas na projeção UTM, fuso 22 Sul, e identificação dos parâmetros utilizados;

b) Referenciamento altimétrico ao datum vertical de Imbituba, mediante vinculação a referências de nível oficiais ou transferência de altitude documentada. O relatório identificará a origem das altitudes, o método empregado e, quando utilizada conversão de altitude GNSS, o modelo oficial e sua incerteza; c) Implantação de apoio materializado e recuperável, com monografias dos marcos, coordenadas, altitudes, descrição de acesso, fotografias e informações de precisão;

d) Para pontos cadastrais e feições definidas em campo, erro médio quadrático planimétrico máximo de 0,05 m. Para cotas de pavimentos existentes, dispositivos de

drenagem, referências da travessia e demais pontos de controle do projeto, erro médio quadrático altimétrico máximo de 0,03 m;

e) Para o modelo digital do terreno natural, erro médio quadrático altimétrico máximo de 0,10 m, aferido em pontos independentes representativos. O levantamento incluirá linhas de quebra, talvegues, margens, cristas, pés de talude e demais descontinuidades necessárias à representação do terreno;

f) Verificação por, no mínimo, 20 pontos de controle independentes, distribuídos pelo corredor e pela área da travessia, abrangendo diferentes condições de terreno. Os pontos de verificação não poderão integrar o conjunto empregado no ajustamento ou na calibração do produto avaliado. Nenhuma discrepância individual poderá superar o dobro do limite de erro médio quadrático correspondente;

g) Apresentação dos registros brutos, processamento, ajustamentos, resíduos, verificações e relatório de controle de qualidade. A precisão declarada pelo fabricante do equipamento será acompanhada da demonstração dos resultados efetivamente obtidos;

h) O plano de trabalho detalhará os métodos, os equipamentos, a distribuição dos controles e a execução das verificações, preservando os requisitos de recebimento estabelecidos neste item. Produtos em desconformidade serão corrigidos e novamente verificados antes do aceite. O referenciamento vertical deve identificar corretamente as altitudes utilizadas: o IBGE disponibiliza altitudes normais e modelo de conversão compatível com a realização REALT-2018.

5.13.2. Cadastro territorial e desapropriação. As plantas terão polígonos, confrontações e áreas, com memorial que permita reproduzir a delimitação. O quadro fundiário distinguirá documento disponível, titularidade comprovada, ocupação observada, área de intervenção e benfeitoria. Divergências serão explicitadas e submetidas ao Município; o projeto não afirmará domínio com base apenas em ocupação aparente. As áreas cadastrais correspondem ao traçado e à faixa efetivamente escolhidos.

5.13.3. Tráfego e alternativas. Os dados indicarão pontos, períodos de coleta, classes de veículos, movimentos, observações de pedestres e ciclistas e tratamento da sazonalidade. Projeções terão hipóteses, fontes e sensibilidade, sem transformar demanda estimada em contagem observada. O quadro comparativo relacionará funcionalidade, segurança, custo, ambiente e interferências das alternativas, incluindo a hipótese de não implantação, com justificativa da seleção técnica submetida à Administração.

5.13.4. Geometria e traçado. O conjunto incluirá planta, perfil longitudinal, seções e conexões, parâmetros de projeto, superelevação, curvas e visibilidade. O eixo será reconstituível pelos arquivos e pelas coordenadas. Cotas, encontros, acessos e drenagens serão confrontados com a ponte, o terreno, a ocupação e o diagnóstico ambiental. A revisão verificará continuidade e segurança dos percursos, sem aceitar desenhos com bases geográficas ou versões divergentes entre disciplinas.

5.13.5. Geotecnia e solos moles. Boletins e relatórios apresentarão pontos e cotas, profundidades, amostras, classificação, nível d'água, ensaios e parâmetros utilizados. O relatório explicita como os resultados sustentam a escolha de aterro, tratamento, fundação e pavimento. Para camadas compressíveis, a análise explicitará recalques e sua evolução, estabilidade e limitações dos dados, com tratamento das transições de encontro. A ausência de dado essencial não será suprida por parâmetro genérico sem justificativa.

5.13.6. Terraplenagem e drenagem. Os volumes serão verificáveis por seções e superfícies, com identificação das hipóteses, materiais, origens e destinos tecnicamente considerados. O sistema de drenagem indicará dispositivos, cotas, dimensões, descarga e manutenção, compatíveis com bacias, vazões e níveis receptores. Serão verificados passagem das águas, efeito de barramento do aterro e interferências com áreas úmidas; necessidade de licença ou autorização para fontes e destinos constará da documentação da futura obra.

5.13.7. Hidrologia e hidráulica da travessia. A delimitação de bacias será acompanhada de memória espacial e descrição das fontes de dados. O estudo registrará séries ou hipóteses adotadas, métodos, vazões, níveis, seções, remanso, erosão e critérios de segurança. O ponto e a solução da ponte serão avaliados em relação à capacidade hidráulica e ao comportamento da planície, considerando incerteza dos dados e efeitos sobre montante e jusante. A bacia estudada não se confundirá com a faixa comercial de projeto.

5.13.8. Pavimentação asfáltica. A memória explicitará tráfego, subleito, materiais, método de dimensionamento, estrutura de camadas, espessuras e critérios de desempenho. Plantas e quantitativos discriminarão a área efetivamente projetada em asfalto e os demais tratamentos. A área de medição não será inferida da faixa de intervenção quando apenas parte dela receber revestimento. Soluções e dispositivos serão compatibilizados com drenagem, acessos, acostamentos e tratamento de solos.

5.13.9. Calçadas e acessibilidade. As peças discriminarão extensão, largura, áreas, travessias, conexões, rampas, obstáculos e soluções de orientação e acessibilidade pertinentes. Será verificada a continuidade da rota acessível, incluindo interfaces com a ponte e os acessos existentes. O quantitativo de calçadas consta em planta e memória própria, preservando espaços de drenagem e segurança; não será ampliado apenas para sustentar mínimo de experiência de licitante.

5.13.10. Ciclovia e segurança não motorizada. O projeto identificará extensão, largura efetiva, área, separação ou solução de proteção, cruzamentos, transições e continuidade sobre a OAE. A revisão confrontará o desenho com geometria, drenagem, sinalização e acessibilidade. A largura de referência de 2,40 m será tecnicamente validada, com justificativa de eventuais variações. O quantitativo final será reconstituível e coerente com os requisitos de experiência e com os produtos contratados.

5.13.11. Sinalização horizontal e vertical. As plantas indicarão localização, dimensões, padrões, materiais e quantitativos, com memória separando área de pintura de extensão de linha e quantidade de placas. Será verificada compatibilidade com velocidades, prioridade, faixas, interseções, travessias e percurso ciclável. O projeto de sinalização não será aceito por indicação genérica de atendimento à norma sem peças e quantitativos que permitam sua futura execução e orçamento.

5.13.12. Iluminação. O estudo luminotécnico e as peças elétricas, quando integrantes da solução, indicarão setores, critérios, distribuição de pontos, circuitos, alimentação, proteção e conexão com a rede, com verificação de interferências e condicionantes da distribuidora. Será examinada a necessidade de iluminação em cada trecho e seu efeito ambiental, evitando solução uniforme não fundamentada. Os responsáveis terão atribuição legal para as atividades efetivamente desenvolvidas.

5.13.13. Concepção e projeto da OAE. A alternativa estrutural será acompanhada de justificativa de vãos, apoios, materiais, método construtivo e desempenho hidráulico, comparada às condições geotécnicas e ambientais. Os cálculos e desenhos identificarão ações, combinações, elementos, ligações, durabilidade, juntas, aparelhos de apoio e dispositivos de segurança, conforme aplicável. A revisão verificará que cotas, larguras, acessibilidade e conexões correspondem ao projeto viário e à alternativa aceita.

5.13.14. Protensão e fundações profundas. Quando tecnicamente escolhida a protensão, a memória explicita seu dimensionamento, etapas, perdas, verificações e detalhamento necessário à execução, com áreas efetivas identificadas. As fundações terão tipo, disposição, comprimento ou área na unidade adequada, capacidade e critérios derivados das investigações e da erosão. A revisão confrontará cargas e parâmetros com a estrutura; não se aceitará uso da área do tabuleiro como quantidade fictícia de fundações.

5.13.15. Diagnóstico e avaliação ambiental. O diagnóstico identificará a abrangência e os métodos dos meios físico, biótico e socioeconômico, fontes, campanhas, limitações e receptores relevantes. Áreas úmidas, cursos d’água, vegetação e habitats terão evidência de caracterização, com delimitação tecnicamente sustentada. A matriz de impactos explicita relação entre ação, receptor, significância, alternativa e

medida. A fiscalização verificará que o estudo descreve a mesma versão do empreendimento utilizada pelos projetos.

5.13.16. Gestão e mitigação ambiental. Cada medida terá impacto associado, objetivo, localização ou abrangência, fase de implantação, responsável e forma de verificação. Os programas indicarão ações, indicadores e monitoramento tecnicamente necessários. Medidas que alterem desenho, método construtivo ou orçamento serão incorporadas aos produtos correspondentes. A contratada registrará condicionantes emitidas e a situação das respostas, sem apresentar licença pendente como concedida ou obrigação externa como concluída.

5.13.17. Orçamento e cronograma da futura obra. A planilha permitirá rastrear cada quantidade aos desenhos e memoriais, com composições, fontes, data-base, encargos e BDI pertinentes. Serão individualizados custos da via, ponte, medidas ambientais, interferências e demais parcelas, sem duplicidade. O cronograma relacionará atividades, precedências e condicionantes reais de terreno, licença e disponibilidade de áreas. A fiscalização confrontará consistência entre peças técnicas, quantitativos e o orçamento.

5.13.18. Compatibilização e encerramento. A matriz final relacionará interface, versões verificadas, conflito, providência e responsável. O pacote terá índice de arquivos, autoria, registros de responsabilidade, dados brutos e formatos editáveis íntegros, com ausência de dependência exclusiva não informada. A contratada explicita abertura dos arquivos e reprodução dos resultados essenciais. O recebimento verificará a resolução das pendências impeditivas, preservada a responsabilidade técnica por erro constatado posteriormente.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das condições gerais de execução:

6.1.1. A execução dos componentes observará os produtos, o cronograma de marcos, o programa contratado e os quantitativos autorizados, mantendo as dependências entre diagnóstico, comparação de alternativas, projeto básico, detalhamento executivo e condicionantes ambientais.

6.1.2. O contrato é executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.5. Antes da campanha, a contratada verificará acessos, interferências, permissões, condições de segurança e o plano de investigação. Riscos, limitações ou necessidade de alteração serão comunicados à fiscalização com justificativa, sem execução improvisada ou modificação informal do escopo.

6.1.6. A medição corresponderá aos produtos completos e aceitos em cada marco e componente. A unidade comercial m² não será multiplicada novamente em cada disciplina, entrega, revisão ou período de execução.

6.1.7. A contratada recolherá resíduos das campanhas, protegerá amostras e áreas afetadas e adotará recomposição e destinação compatíveis com os métodos e autorizações aplicáveis, evitando contaminação, erosão e obstrução de drenagens.

6.1.8. A documentação da execução reunirá planos, registros de campo, amostras e ensaios rastreáveis, relatórios, memórias, desenhos, arquivos editáveis, responsabilidade técnica, matriz de interfaces e histórico de revisões. Na conclusão será entregue relação consolidada dos produtos e das providências necessárias à futura obra.

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

6.2.1. A contratada designará formalmente preposto e manterá interlocutores técnicos durante a execução. Os profissionais indicados participarão efetivamente das atividades de sua atribuição, admitida substituição de experiência equivalente ou superior previamente aprovada. Preposto e responsável técnico terão funções próprias, admitida acumulação por pessoa habilitada.

6.2.2. A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

6.2.3. A substituição do preposto será comunicada previamente à contratante. A substituição do responsável técnico dependerá de aprovação da Administração e de comprovação de experiência equivalente ou superior, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Das Rotinas de Fiscalização:

6.3.1. A execução do contrato é acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. Do Fiscal do Contrato:

6.4.1. Fica indicado para a fiscalização técnica Andreu Fernandes Coelho, Engenheiro Civil, matrícula nº 1699, cuja atuação será formalizada por ato da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização compreenderá a conferência dos estudos, projetos, investigações, documentos de responsabilidade técnica, interfaces entre disciplinas e produtos entregues, com registro das ocorrências e encaminhamento das providências necessárias. Serão preservadas as competências de gestão, as decisões administrativas e a responsabilidade técnica dos autores dos produtos.

6.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.4.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.4.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.4.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado monitora constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.4.9. O fiscal do contrato apresenta ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.4.10. O responsável técnico apõe assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.4.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.5. Do Gestor do Contrato:

6.5.1. A gestão contratual é atribuída a Lara de Matos Monteiro, Secretária de Administração e Finanças, matrícula nº 4704, identificada nos documentos da contratação. A gestão coordena comunicações, prazos, pagamentos, decisões administrativas e encaminhamentos de alterações e responsabilidades, com apoio da fiscalização técnica e preservação das competências legais.

6.5.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.5.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.5.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.5.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.5.7. O gestor do contrato elabora relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.5.8. O gestor do contrato envia a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6. Critérios objetivos de aceite e rastreabilidade

6.6.1. Gestão e fiscalização têm funções distintas, nos termos dos arts. 7º e 117. A contratada responde pela autoria, revisão interna e execução; o fiscal confere produtos e registra ocorrências; a gestora coordena os atos administrativos. A fiscalização não é exercida pela própria contratada nem transfere ao Município sua responsabilidade técnica.

6.6.2. O fiscal acompanhará campanhas e entregas, registrará ocorrências, verificará registros técnicos e comparará os produtos ao escopo. O gestor coordenará comunicações, prazos, pagamentos, decisões de alteração e encaminhamento de responsabilidades, observados os arts. 7º, 117 e 140. Haverá segregação de funções e apoio técnico especializado quando necessário.

6.6.3. O recebimento provisório de cada marco ocorrerá em até 10 dias úteis da entrega completa, respeitado o máximo de 15 dias corridos da comunicação escrita da conclusão do marco, conforme

o art. 100, I, do Decreto Municipal nº 004/2026, por termo com identificação de documentos, versões e pendências. O definitivo ocorrerá em até 30 dias corridos da entrega completa e da correção das pendências impeditivas, mediante análise circunstanciada por responsável designado. O Município notificará por escrito rejeições e correções necessárias; o mero decurso do prazo não certifica adequação técnica.

PRODUTO	CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ACEITE
Plano e base	Escopo delimitado; equipe habilitada; cronograma e dependências; programa contratado identificado; referências de dados e controle de versões; ausência de transferência indevida de decisão pública.
PRODUTO	**CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ACEITE**
Levantamentos e investigações	Registros brutos e de processamento; localização/cotas/métodos; rastreabilidade de amostras e ensaios; precisão documentada; resultados coerentes e autoria; programa contratual atendido.
Alternativas e projeto viário	Comparação verificável; memória de escolha; geometria e segurança justificadas; cálculos de solo, pavimento e drenagem; soluções para usuários e interferências; desenhos, quantitativos e orçamento compatíveis.
Ponte	Concepção justificada; parâmetros hidráulicos/geotécnicos rastreáveis; dimensionamento estrutural/fundações; detalhes e sequência construtiva; segurança e durabilidade; compatibilidade com acessos e ambiente.
Estudo ambiental	Rito e termo ambiental identificados; diagnóstico e área de influência adequados; impactos e medidas vinculados; autorias; documentos completos e suporte/protocolo quando autorizado; correções realizadas.
Consolidação final	Compatibilização sem conflitos impeditivos; arquivos assinados e editáveis; dados/modelos entregues; memórias de quantidades/custos; revisões rastreáveis; relação de condicionantes e providências para a futura obra.

6.6.4. Produto incompleto, inconsistente ou sem responsabilidade técnica será rejeitado total ou parcialmente, com motivação. A contratada corrigirá erros e omissões às suas expensas em prazo de até 10 dias úteis da notificação, admitida ampliação fundamentada por complexidade, sem reconhecimento automático de atraso municipal. Produto corrigido será reanalisado segundo o conteúdo afetado.

6.6.5. A análise não exigirá licença emitida como condição do aceite de estudo tecnicamente completo nem confundirá regularidade do protocolo com qualidade do estudo. Eventual solicitação do órgão ambiental será verificada quanto à origem: correção de falha da contratada; complementação ordinária prevista; ou modificação substancial que exija decisão contratual própria.

6.6.6. Recebimento, aprovação municipal ou pagamento não afastam responsabilidade por erro de projeto, informação ou investigação inadequada. A fiscalização não cobre a obrigação de revisão interna. A contratada corrigirá defeitos imputáveis aos seus produtos, preservado o tratamento de alteração solicitada pela Administração ou por fato superveniente.

6.6.7. Gestão: Lara de Matos Monteiro, Secretária de Administração e Finanças, matrícula nº 4704. Fiscalização técnica: Andreu Fernandes Coelho, Engenheiro Civil, matrícula nº 1699. Decisões de alteração, pagamento, sanção e aceite observam as competências legais; licenciamento pertence à autoridade ambiental. Apoio especializado não substitui a autoria nem autoriza fiscalização da própria prestação.

6.7. Matriz de riscos e tratamento das dependências

RISCO	PREVENÇÃO E RESPONSABILIDADE	TRATAMENTO
Terreno compressível/nível hídrico	Contratada investiga e justifica hipóteses; Administração disponibiliza dados existentes.	Revisão de fundações, aterros e transições antes do detalhamento.
Restrição ambiental ou alternativa inviável	Diagnóstico prévio e comparação de alternativas pela contratada; decisão do órgão competente.	Prosseguir atividades independentes; registrar impedimentos e reavaliar solução.

Acesso a imóvel e conflito fundiário	Administração providencia atos e autorizações sob sua competência; contratada programa e informa acesso necessário.	Sem ingresso irregular; registrar atividade afetada e ajuste motivado.
Campanha insuficiente ou dado inconsistente	Programa técnico e controle de qualidade; contratada responde por falha de método ou execução.	Complementação/correção de falha própria, sem cobrança duplicada.
Demora de decisão/licença externa	Protocolos, controle de prazos e comunicação; decisão administrativa não é da contratada.	Suspensão somente do que depender da decisão, com registro e ajuste legal.
Incompatibilidade entre disciplinas	Coordenação e revisão cruzada sob responsabilidade do contratado.	Revisão antes do aceite e de pagamento do marco afetado.
RISCO	**PREVENÇÃO E RESPONSABILIDADE**	**TRATAMENTO**
Atraso imputável à equipe contratada	Recursos e profissionais disponíveis, cronograma verificável.	Plano de recuperação e apuração de mora, com contraditório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.3. Receber e analisar os produtos conforme o escopo, os registros e os critérios objetivos de qualidade, com apoio de profissionais habilitados, sem substituir a autoria ou a responsabilidade técnica da contratada;

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada,de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8. A Administração disponibilizará dados existentes, formalizará acessos e decisões de sua competência, apreciará alternativas e produtos, providenciará taxas e atos públicos expressamente excluídos do escopo, designará gestores/fiscais e efetuará pagamentos devidos. A contratada não assumirá a desapropriação, a indenização, a licença ou a decisão pública por mera cláusula genérica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Executar levantamentos, investigações, projetos e estudo ambiental delimitados, manter coordenação e compatibilização, entregar produtos e arquivos completos e corrigir falhas próprias, conforme o contrato;

8.3. Responder pelos vícios, erros, omissões, incompatibilidades e danos imputáveis aos estudos, investigações e projetos, com correção às suas expensas e reparação do dano, conforme os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, sem exoneração pelo recebimento ou pela fiscalização.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.6. Comunicar tempestivamente impedimentos, riscos e atrasos, indicando causa, produtos afetados e medidas possíveis, sem omissão de informação ou paralisação de atividade independente sem motivo;

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.9. Executar os produtos delimitados, manter coordenação e equipe qualificada, mobilizar os meios necessários, registrar previamente a responsabilidade técnica, proteger trabalhadores, usuários, propriedades e ambiente e obter as autorizações de sua própria atividade. As autorizações do empreendimento serão providenciadas pelo empreendedor com o suporte técnico contratado.

8.10. Realizar campanhas e ensaios nas condições contratadas, preservar dados brutos e rastreabilidade, justificar métodos e hipóteses, conferir cálculos e interfaces, produzir documentação compatibilizada e comunicar incerteza ou impedimento sem ocultação. Não utilizar imagem ilustrativa como medição ou resultado de investigação.

8.11. Responder pelas subcontratadas e pela integração dos produtos, corrigir vícios próprios, prestar esclarecimentos, atender as complementações delimitadas e disponibilizar arquivos editáveis. Manter condições de habilitação, cumprir reservas legais de cargos e obrigações trabalhistas, fiscais e de proteção de dados, e informar mudanças de representação/equipe.

8.12. Ceder ao Município os direitos patrimoniais relativos aos projetos, estudos e documentos desenvolvidos, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá obter dos autores e subcontratados os instrumentos necessários à utilização, reprodução, adaptação e alteração pelo Município, sem royalties adicionais. Identificará componentes de terceiros e suas licenças de uso. O Município comunicará as alterações posteriores aos autores e promoverá os registros cabíveis, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

8.13. A contratada manterá equipe com atribuições e experiência pertinentes, realizará as campanhas e os produtos delimitados, coordenará as disciplinas, responderá por seus métodos e dados, corrigirá falhas próprias e fornecerá os arquivos de modo utilizável pela Administração. Comunicará impedimentos e inconsistências antes de executar produto dependente, sem substituir solução aprovada silenciosamente.

8.14. Preservará sigilo legal e dados pessoais, segurança ocupacional e autorizações de campo; documentará responsabilidade técnica, subcontratações e versões. A atuação de especialista não extingue sua responsabilidade pela compatibilização. A aceitação administrativa não afasta responsabilidade por erros técnicos ou danos imputáveis.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento do Objeto:

9.1.1. O recebimento provisório de cada marco ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da entrega completa, observado o máximo de 15 dias corridos previsto no item 6.6.3, por termo de identificação dos produtos, versões e pendências, elaborado pela fiscalização técnica.

9.1.2. A conferência verificará escopo, autoria, responsabilidade técnica, dados brutos, métodos, cálculos, desenhos, planilhas, interfaces e arquivos correspondentes, conforme a matriz de aceite.

9.1.3. As pendências impeditivas serão notificadas por escrito e corrigidas em até 10 (dez) dias úteis, admitida ampliação motivada pela complexidade. A reanálise alcançará os elementos e interfaces afetados.

9.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos da entrega completa e da correção das pendências impeditivas, por termo detalhado do agente ou comissão designada, na forma do art. 140.

9.1.5. O gestor analisará os registros e a documentação apresentados pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas pertinentes e solicitará à CONTRATADA, por escrito, as correções necessárias.

9.1.6. A fiscalização atestará os produtos e as etapas efetivamente concluídos e aceitos, verificando os quantitativos físicos necessários à comprovação da cobertura e da conformidade do projeto.

9.1.7. O valor a faturar corresponderá ao percentual do marco aceito aplicado ao preço contratado do respectivo componente, conforme o item 9.5.

9.1.8. Recebimento e pagamento não afastam responsabilidade por vício, erro de projeto ou investigação inadequada. A emissão da licença por autoridade ambiental não constitui condição de aceite de estudo e suporte tecnicamente completos e contratados.

9.2. Da Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente regular, a liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, incluída no prazo total de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos;

9.2.2. Os prazos de liquidação e pagamento são os expressamente fixados nos subitens 9.2.1 e 9.3.1. Não se aplica redução automática baseada em valor de dispensa a esta contratação. O recebimento, a liquidação e o pagamento têm etapas próprias, sem ampliação do prazo total por simples soma dos respectivos períodos.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente verifica se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: **9.2.3.1.** O prazo de validade;

9.2.3.2. A data da emissão;

9.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. O valor a pagar; e

9.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Recebida a nota fiscal regular relativa ao produto aceito, os prazos seguem os itens 9.2.1 e 9.3.1. Identificado posteriormente erro imputável à contratada que impeça a liquidação, a Administração notificará o motivo e a parcela afetada. O respectivo prazo fica suspenso da notificação até o saneamento e prossegue pelo saldo. A parcela incontroversa será liberada no prazo contratual, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Irregularidade fiscal isolada não impede o pagamento de serviço executado e aceito.

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente é acompanhado da documentação de regularidade fiscal exigida no edital, quando cabível.

9.2.6. Deve ainda a administração realizar consultas visando:

9.2.6.1. A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a contratação ou a manutenção do vínculo com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

9.2.6.3. A irregularidade fiscal gera notificação escrita para regularização ou defesa em cinco dias úteis, com possibilidade de uma prorrogação por igual período mediante decisão motivada. Essa comunicação não é advertência sancionatória. A eventual aplicação de penalidade exige o procedimento do capítulo 15, com contraditório e ampla defesa.

9.2.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunica aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.6.5. Persistindo a irregularidade, o contratante adota as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Do Pagamento:

9.3.1. O pagamento ocorre em até 30 dias corridos do recebimento da nota fiscal regular relativa aos produtos executados e aceitos, incluído o prazo de liquidação do subitem 9.2.1 e observada a ordem cronológica legal. O prazo não depende da emissão de licença ambiental para estudo tecnicamente completo.

9.3.2. O valor medido será o preço contratado de cada componente multiplicado pelo percentual do marco aceito, com ajuste de centavos no último marco e preservação do total. Não haverá remuneração por hora técnica avulsa, mera disponibilidade ou repetição da área de projeto.

9.3.3. Em caso de atraso imputável à contratante, os valores devidos serão atualizados pelo INPC/IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

9.4. Da Forma de Pagamento:

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Medição por produto e por componente

MARCO	VIÁRIO	PONTE	AMBIENTAL	CONDIÇÃO
1 — 15 dias	5%	5%	10%	Plano, reconhecimento e programação efetivamente entregues e aceitos.
2 — 30 dias	25%	25%	25%	Levantamentos e investigações do marco, dados e alternativas; diagnóstico inicial correspondente.
3 — 60 dias	30%	30%	30%	Projetos básicos e fundamentação técnica; estudo ambiental correspondente à alternativa examinada.
4 — 75 dias	30%	30%	25%	Detalhamento e compatibilização, orçamento; medidas/programas e documentação ambiental do marco.
5 — 90 dias	10%	10%	10%	Consolidação, correções, arquivos e registros entregues; para o ambiental, encerramento documentado do suporte efetivamente prestado ou da vigência correspondente, sem pagamento antecipado de atividade futura.
TOTAL	100%	100%	100%	Percentuais incidem sobre o preço de cada componente; não sobre área repetida.

9.5.1. A medição identifica componente, produto, versão, marco e aceite. O preço do componente é multiplicado pelo percentual do marco aceito, com ajuste de centavos no último pagamento. No item ambiental, os 10% finais remuneram o encerramento documentado do conjunto e do suporte contratado, não mera disponibilidade. São vedados pagamento por licença não emitida, antecipação por mobilização e cobrança repetida do mesmo levantamento. A fiscalização registrará as rodadas atendidas. Se não houver diligências, certificará essa circunstância no encerramento do suporte previsto no item 5.7.10, com consultas, protocolos e datas. O aceite dos produtos viários e da ponte e o pagamento das parcelas incontroversas independem desse encerramento e da emissão de licença.

9.5.2. O recebimento dependerá de integridade, autoria, registros, consistência dos cálculos, atendimento do escopo e compatibilização. Serão rejeitados produtos incompletos ou materialmente incompatíveis, com relatório de correção. A aprovação do órgão ambiental não substitui a verificação contratual; o aceite contratual não substitui licença.

9.5.3. A parcela incontroversa executada e aceita é paga, conforme o art. 143. Retenção, glosa e multa têm causa, base e motivação próprias. Os percentuais da tabela são limites por marco; produto incompleto ou rejeitado não autoriza faturamento integral da etapa. Não há pagamento por simples decurso do prazo nem transferência de preço que exceda o limite de qualquer componente.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento por técnica e preço, modo de disputa fechado e adjudicação do lote único, com discriminação dos preços dos componentes e observância dos respectivos limites máximos, nos moldes adotados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC para a contratação de projetos de engenharia rodoviária.

10.1.2. A proposta técnica terá peso de 70% (setenta por cento) e a proposta de preços peso de 30% (trinta por cento), conforme o art. 36, § 2º, e o art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo a Nota Final calculada por: **NF = (7 × NPT + 3 × NPP) / 10**.

10.1.3. A Nota da Proposta de Preços será obtida por NPP = 100 × (X1 / X2), em que X1 é o menor valor global entre as propostas classificadas e X2 é o valor global da proposta considerada. Antes da abertura dos preços, a banca designada avaliará as propostas técnicas e registrará as notas e os respectivos fundamentos. O agente de contratação formalizará e divulgará o resultado da fase técnica, inclusive as decisões motivadas de classificação e desclassificação. Após o exame dos preços, serão apuradas as notas de preço e final e processada a classificação provisória, com a preferência legal quando cabível, a negociação e a aceitação, nos termos do Edital.

10.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.2.1. Todos os licitantes apresentarão com a proposta técnica os comprovantes necessários aos quesitos de julgamento nela invocados. Os documentos exclusivos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente vencedor após a aceitação do preço, conforme o capítulo 9 do Edital. Para os requisitos do subitem 4.19.1, inclusive o atestado BIM, serão aproveitados os documentos já apresentados que demonstrem a condição exigida, mediante identificação no processo, dispensada a reapresentação.

10.3. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.3.1. A Nota da Proposta Técnica (NPT) poderá variar de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos e será atribuída conforme o somatório das notas a seguir: **NPT = N1 + N2 + N3**, sendo N1 a nota da Equipe Técnica (máximo 50 pontos), N2 a nota das Atividades da Empresa (máximo 35 pontos) e N3 a nota do Conhecimento do Trecho e do Projeto (máximo 15 pontos).

10.3.2. Será desclassificada a proposta técnica que obtiver NPT inferior a 60 (sessenta) pontos. As perguntas do item 10.3.6 são pontuadas individualmente. A omissão de resposta afeta apenas a nota do respectivo quesito. Aplicam-se as demais hipóteses de desclassificação do edital.

10.3.3. Para fins de pontuação, a quantidade de projetos considerados fica limitada conforme o Quadro A. Os projetos excedentes não serão considerados. A nota será apurada pelas rubricas comprovadas, com aplicação do Fator Entidade nos termos do subitem 10.3.7 e observância do teto de cada grupo. Esses limites referem-se à quantidade de projetos pontuáveis. Para o tempo de atividade do item 10.3.4.2, admitem-se tantos comprovantes quantos necessários para demonstrar os períodos informados.

Quadro A – Limite de projetos pontuáveis por grupo

Grupo	Profissional da equipe	Empresa
Projetos rodoviários (implantação, pavimentação ou duplicação de rodovias)	até 5 projetos (Coordenador)	até 5 projetos
Projetos de Obra de Arte Especial – OAE (pontes e/ou viadutos em concreto ou material misto)	até 3 projetos (Eng. Civil – OAE)	até 3 projetos
Estudos ou projetos ambientais para licenciamento de rodovias e/ou infraestrutura	até 3 projetos (responsável ambiental)	até 3 projetos
Projetos de iluminação pública viária e/ou infraestrutura	– (pontuado na empresa)	até 3 projetos

10.3.4. **Pontuação da equipe técnica (N1 – máximo de 50 pontos).** A proposta identificará três profissionais distintos, um para cada função do Quadro B, e a participação pessoal anuída na forma do Anexo V. Indicação do mesmo profissional por licitantes diferentes será objeto de diligência sobre anuência, disponibilidade, independência e sigilo das propostas. A banca registrará a análise individual e o agente comunicará a decisão motivada. A simples indicação unilateral por terceiro não autoriza desclassificação. A falta de prova de um quesito de pontuação afeta apenas a respectiva rubrica. A desclassificação por composição da equipe depende da demonstração de descumprimento material da composição exigida, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Quadro B – Equipe técnica pontuável e valor máximo por função

Função	Valor máximo (pontos)
Engenheiro Coordenador de Projetos Rodoviários – engenheiro civil (CG)	20
Engenheiro Civil responsável pelo projeto de Obra de Arte Especial – OAE (EO)	15
Responsável pelo estudo ambiental (EA), conforme item 4.17	15
TOTAL (N1)	**50**

10.3.4.1. A nota de cada profissional será obtida pela soma do item 1 (tempo de experiência comprovada na função) com o item 2 (projetos específicos comprovados) do quadro correspondente, truncando-se o resultado em duas casas decimais: Quadro C para o Engenheiro Coordenador de Projetos Rodoviários; Quadro D para o Engenheiro Civil de OAE; e Quadro E para o responsável pelo estudo ambiental.

10.3.4.2. Item 1 – Tempo de experiência efetivamente comprovada em atividades tecnicamente compatíveis com a função indicada. Para cada profissional, somam-se os dias corridos de atuação demonstrada em serviços públicos ou privados, contínuos ou descontínuos, até a data-limite de apresentação das propostas. Incluem-se o dia inicial e o final de cada período. Intervalos concomitantes contam uma única vez por pessoa. Para esta rubrica, cada 365 dias acumulados equivalem a um ano. Atribui-se uma única faixa por profissional: zero dia comprovado, zero ponto; de 1 a 1.824 dias, 1 ponto; de 1.825 a 4.014 dias, 3 pontos; a partir de 4.015 dias, 5 pontos. Identificação do profissional, atividade e datas de início e fim serão comprovadas por atestado, certidão do conselho, declaração de contratante ou empregador, registros de responsabilidade técnica, ordens de serviço, termos de recebimento ou outros documentos idôneos, admitida sua conjugação. A banca considerará somente o intervalo de atuação delimitado pelos documentos, inclusive em serviço em curso. Admite-se diligência para esclarecer fato preexistente. O tempo da graduação ou do vínculo isolado não pontua. O item 1 não exige o porte, o número ou a conclusão dos projetos do item 2 nem constitui requisito mínimo de habilitação.

Quadro C – Engenheiro Coordenador de Projetos Rodoviários (limite de 5 projetos)

Item	Discriminação	Pontuação (pt)	Nota máx.
1	Tempo de experiência comprovada na função (item 10.3.4.2)	0, 1, 3 ou 5	5
2.1	Coordenador, Chefe de Equipe ou Responsável Técnico do 1º projeto de implantação e/ou pavimentação de rodovia com extensão mínima de 2,50 km	5	5
2.2	Coordenador, Chefe de Equipe ou Responsável Técnico do 2º projeto de implantação e/ou pavimentação de rodovia com extensão mínima de 2,00 km	4	4
2.3	Coordenador, Chefe de Equipe ou Responsável Técnico do 3º projeto de implantação e/ou pavimentação de rodovia com extensão mínima de 1,50 km	3	3
2.4	Coordenador, Chefe de Equipe ou Responsável Técnico do 4º projeto de implantação e/ou pavimentação de rodovia com extensão mínima de 1,00 km	2	2
2.5	Coordenador, Chefe de Equipe ou Responsável Técnico do 5º projeto de implantação e/ou pavimentação de rodovia com extensão mínima de 1,00 km	1	1
Pontuação máxima do item 2 (2.1 a 2.5)			**15**
Nota máxima do Coordenador (item 1 + item 2)			**20**

Quadro D – Engenheiro Civil responsável pelo projeto de OAE (limite de 3 projetos)

Item	Discriminação	Pontuação (pt)	Nota máx.
1	Tempo de experiência comprovada na função (item 10.3.4.2)	0, 1, 3 ou 5	5
2.1	Responsável Técnico ou Projetista do 1º projeto de OAE (ponte e/ou viaduto) com área mínima de tabuleiro de 500,00 m² ou extensão mínima de 50,00 m	5	5
2.2	Responsável Técnico ou Projetista do 2º projeto de OAE com área mínima de tabuleiro de 300,00 m² ou extensão mínima de 30,00 m	4	4
2.3	Responsável Técnico ou Projetista do 3º projeto de OAE com área mínima de tabuleiro de 200,00 m² ou extensão mínima de 20,00 m	1	1
Pontuação máxima do item 2 (2.1 a 2.3)			**10**
Nota máxima do profissional (item 1 + item 2)			**15**

Quadro E – Responsável pelo estudo ambiental (limite de 3 projetos)

Item	Discriminação	Pontuação (pt)	Nota máx.
1	Tempo de experiência comprovada na função (item 10.3.4.2)	0, 1, 3 ou 5	5
2.1	Responsável pelo 1º estudo ou projeto ambiental para licenciamento de rodovia (EAS, EIA/RIMA ou equivalente) com extensão igual ou superior a 2,00 km	5	5
2.2	Responsável pelo 2º estudo ou projeto ambiental para licenciamento de rodovia (EAS, EIA/RIMA ou equivalente) com extensão igual ou superior a 1,00 km	4	4
2.3	Responsável pelo 3º estudo ou projeto ambiental para licenciamento de obras de infraestrutura ou similar.	1	1
Pontuação máxima do item 2 (2.1 a 2.3)			**10**
Nota máxima do profissional (item 1 + item 2)			**15**

10.3.4.3. A experiência profissional será demonstrada pelos serviços efetivamente realizados pelo indicado. O atestado do contratante, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, identificará o profissional, as partes, a atividade, o período e as dimensões pertinentes ao quesito. A CAT é emitida pelo Crea em nome do profissional. Serão aceitas a certidão do conselho e a documentação equivalente aplicável à atividade, com o atestado quando necessário para demonstrar os dados avaliados. No sistema Confea/Crea observam-se os arts. 58 a 62 da Resolução nº 1.137/2023 vigente. Para

serviço subcontratado ou subempreitado já executado, a efetiva contratação é comprovada por documentos hábeis, como contrato, ordem de serviço ou termo de recebimento, acompanhados da declaração de participação emitida pelo responsável técnico principal ou pelos representantes das partes da subcontratação ou subempreitada, na forma do art. 62.

10.3.4.4. Para o item 2, os atestados de execução parcial serão computados desde que a atividade específica avaliada esteja concluída. Nos projetos rodoviários, serão aceitos projetos de implantação, pavimentação ou duplicação de rodovias, conforme a rubrica. Uma mesma obra ou projeto pode pontuar uma única vez no item 2 do mesmo profissional. O mesmo comprovante pode demonstrar também o período de atividade para o item 1, pois ali se avalia a duração, observada a contagem única dos dias.

10.3.4.5. A nota da Equipe Técnica será: **N1 = CG + EO + EA**.

10.3.5. **Pontuação das atividades da empresa (N2 – máximo de 35 pontos).** A experiência do Quadro 3 do Anexo V será comprovada em nome da licitante ou de consorciada, com identificação das atividades executadas e das dimensões da rubrica. Admite-se atestado do efetivo contratante, pessoa física ou jurídica, observadas as normas do conselho competente. No sistema Confea/Crea, a Certidão de Acervo Operacional (CAO) é emitida pelo Crea em nome da pessoa jurídica. Admitem-se a CAO, o atestado ou sua conjugação, conforme os dados que comprovem a experiência e as exigências legais aplicáveis. A CAT individual pode complementar a prova ao identificar a empresa e sua participação. Admite-se documento equivalente do conselho competente. Para subcontratação anterior, a licitante comprovará a sua própria parcela executada na forma do item 10.3.4.3. A utilização de acervo de futuro subcontratado permanece disciplinada no item 13.7.

Quadro H – Atividades da Empresa

Item	Discriminação	Pontuação (pt)	Nota máx.
A	**Projetos rodoviários – limite de 5 projetos**		**15**
A.1	1º projeto de implantação e/ou pavimentação rodoviária com extensão mínima de 2,50 km	5	5
A.2	2º projeto de implantação e/ou pavimentação rodoviária com extensão mínima de 2,00 km	4	4
A.3	3º projeto de implantação e/ou pavimentação rodoviária com extensão mínima de 1,50 km	3	3
A.4	4º projeto de implantação e/ou pavimentação rodoviária com extensão mínima de 1,00 km	2	2
A.5	5º projeto de implantação e/ou pavimentação rodoviária com extensão mínima de 1,00 km	1	1
B	**Projetos de OAE (ponte e/ou viaduto) – limite de 3 projetos**		**7**
B.1	1º projeto de OAE com área mínima de tabuleiro de 500,00 m² ou extensão mínima de 50,00 m	4	4
B.2	2º projeto de OAE com área mínima de 300,00 m² ou extensão mínima de 35,00 m	2	2
B.3	3º projeto de OAE com área mínima de 200,00 m² ou extensão mínima de 25,00 m	1	1
C	**Estudos ou projetos ambientais para licenciamento de rodovias – limite de 3 projetos**		**7**
C.1	1º estudo ambiental rodoviário (EAS, RAP, EIA/RIMA ou equivalente) com extensão igual ou superior a 2,00 km	4	4
C.2	2º estudo ambiental rodoviário com extensão igual ou superior a 1,00 km	2	2
C.3	3º estudo ambiental para licenciamento de obras de infraestrutura ou similar	1	1
D	**Projetos de iluminação pública viária – limite de 3 projetos**		**6**
D.1	1º projeto de iluminação pública viária com extensão igual ou superior a 1,00 km	3	3
D.2	2º projeto de iluminação pública viária com extensão igual ou superior a 0,25 km	2	2
D.3	3º projeto de iluminação pública para obras de infraestrutura ou similar	1	1
E	**Projeto desenvolvido em BIM – requisito de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme o subitem 10.3.5.3. Sem pontuação própria.**	–	–
TOTAL (N2 = A + B + C + D)			**35**

10.3.5.1. Para os projetos rodoviários, somente serão aceitos atestados de projetos de implantação e/ou pavimentação ou de duplicação de rodovias. Um mesmo atestado poderá pontuar em grupos distintos (A, B, C ou D) quando discriminar os respectivos serviços e quantitativos, vedada a dupla pontuação dentro do mesmo grupo.

10.3.5.2. A pontuação das Atividades da Empresa será obtida pela soma simples dos grupos: **N2 = A + B + C + D**.

10.3.5.3. **Qualificação técnico-operacional em BIM.** Na habilitação, o licitante provisoriamente vencedor comprovará, por no mínimo 1 (um) atestado ou certidão, em seu nome ou de empresa consorciada, a elaboração de projeto de infraestrutura viária ou de Obra de Arte Especial desenvolvido em Modelagem da Informação da Construção – BIM. A verificação observará o item 9.11 do Edital e o subitem 4.19.1 deste Termo. O requisito não tem pontuação própria. Se a licitante utilizar esse documento na proposta técnica para comprovar rubrica de experiência, serão avaliados os critérios da rubrica e o documento será aproveitado na habilitação. A falta de comprovação do requisito, observadas as diligências cabíveis, acarretará a inabilitação.

10.3.6. Conhecimento do Trecho e do Projeto (N3 – máximo 15 pontos). As 15 perguntas, em dez temas, avaliam o conhecimento aplicável ao corredor Sombrio–Rio Caverá–Balneário Gaivota (art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021). Aplicam-se as Instruções de Serviço de projetos rodoviários da SIE/SC (abril de 2023), os referenciais ambientais estaduais e federais, a orientação do DNIT no quesito 13 e as disposições do TR indicadas nos quadros. Cada resposta será numerada e avaliada pelos elementos A e B publicados na coluna "Aspecto". Atribuir 1,00 ponto se a resposta satisfizer A e B e indicar a fonte oficial e seu item, artigo ou código que permita conferir a resposta. Atribuir 0,50 se satisfizer apenas A ou B, ou se satisfizer ambos sem referência suficiente. Atribuir zero se não satisfizer nenhum elemento. A parte que contenha afirmações contraditórias sobre o mesmo elemento não o satisfaz. A mera transcrição do enunciado ou de uma referência, sem responder ao que foi pedido, vale zero. Nas perguntas 1 e 2, a identificação da fonte é o próprio objeto da resposta. Na pergunta 13, aplica-se a escala específica do respectivo quadro. Aceitam-se formulações e referências oficiais equivalentes que demonstrem o mesmo conteúdo; vale citar um item comum a mais de uma resposta, identificando os números correspondentes. Usar o Quadro 4 do Anexo V ou reproduzir suas dimensões: duas folhas A4 em retrato, com cinco campos por folha, um por tema, em ordem. Cada campo mede 16,0 cm de largura por 4,4 cm de altura, equivalente a 0,2 da área vertical das respostas na folha. Usar Times New Roman 10, espaçamento simples e sem intervalo entre parágrafos. As respostas e as referências integram o respectivo campo. A banca avaliará o conteúdo identificável dentro do campo e desconsiderará somente a parte excedente. A resposta ausente, não identificável ou inteiramente fora do campo receberá zero apenas no respectivo quesito. As demais respostas serão avaliadas pelos critérios previstos para cada pergunta.

Quadro I – Perguntas de conhecimento do trecho e do projeto

Perguntas	Tema	Pontos	Páginas (máx.)
1 a 4	Solos moles e aterros na planície	4,00	0,2
5 a 7	Licenciamento ambiental da abertura de rodovia no IMA	3,00	0,2
8	Hidrologia da ponte	1,00	0,2
9	Fundações da ponte	1,00	0,2
10	Normas da ponte	1,00	0,2
11	Tráfego e pavimento	1,00	0,2
12	Materiais e jazidas	1,00	0,2
13	Orçamento referencial	1,00	0,2
14	Interferências e autorizações	1,00	0,2
15	Desapropriação	1,00	0,2
	TOTAL (N3)	**15,00**	**2**

10.3.6.1. TEMA 1 – Solos moles e aterros na planície (4,00 pontos – perguntas 1 a 4). Os aterros da rodovia e dos acessos à ponte atravessarão a planície do Rio Caverá e da Lagoa de Fora, com indícios de solos moles e nível d'água elevado.

PERGUNTA 1 (1,00 ponto). "Em qual endereço eletrônico (site) a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC disponibiliza os seus documentos técnicos de projeto rodoviário?"

PERGUNTA 2 (1,00 ponto). "Qual Instrução de Serviço da SIE/SC estabelece os procedimentos de projeto para a solução de aterros sobre solos moles?"

PERGUNTA 3 (1,00 ponto). "No Projeto Executivo de aterros sobre solos moles, quais informações devem ser apresentadas quando a solução adotada for a remoção total ou parcial da camada mole?"

PERGUNTA 4 (1,00 ponto). "Qual é o objetivo do Projeto Geotécnico na fase de Anteprojeto?"

Critérios de avaliação – Perguntas 1 a 4

Pergunta	Aspecto	Pontos
1	A. Identificar o portal oficial da SIE/SC. B. Indicar a seção de documentos técnicos rodoviários. URL oficial que leve à seção satisfaz ambos; aceita-se caminho navegável equivalente.	1,00
2	A. Indicar o número da instrução aplicável. B. Identificar seu título ou a correspondente disciplina de projeto.	1,00
3	A. Informar a dimensão da camada a remover. B. Indicar como o projeto deve definir a substituição e a destinação do material retirado. Referencial de projeto geotécnico da SIE/SC.	1,00
4	A. Indicar o objetivo da análise das alternativas de estabilização. B. Explicar como se escolhe a solução sob os aspectos técnico, econômico e de execução. Referencial de projeto geotécnico da SIE/SC.	1,00

10.3.6.2. TEMA 2 – Licenciamento ambiental da abertura de rodovia no IMA (3,00 pontos – perguntas 5 a 7).

PERGUNTA 5 (1,00 ponto). "Qual é o enquadramento normativo, no Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, do licenciamento ambiental da abertura (implantação pioneira) de uma rodovia?"

PERGUNTA 6 (1,00 ponto). "Qual estudo ambiental deve instruir o licenciamento da implantação pioneira da rodovia no trecho?"

PERGUNTA 7 (1,00 ponto). "Qual é o rito de licenciamento ambiental aplicável ao empreendimento?"

Critérios de avaliação – Perguntas 5 a 7

Pergunta	Aspecto	Pontos
5	A. Identificar a instrução ambiental dos empreendimentos viários. B. Indicar a resolução estadual vigente e o código correspondente à implantação pioneira de estrada pública.	1,00
6	A. Indicar o estudo de referência e relacioná-lo ao porte do trecho na listagem estadual. B. Distinguir a hipótese de supressão de Mata Atlântica por utilidade pública que exige estudo de impacto, conforme o tipo de vegetação. A hipótese não presume supressão na diretriz.	1,00
7	A. Indicar o rito ordinário de referência e suas licenças, em ordem. B. Relacionar uma providência de instalação, vegetação, APP ou patrimônio cultural à circunstância que a torna aplicável. Basta um exemplo pertinente, inclusive a atuação do IPHAN quando cabível.	1,00

10.3.6.3. TEMA 3 – Hidrologia da ponte (1,00 ponto – pergunta 8).

PERGUNTA 8 (1,00 ponto). "Conforme a IS-06 da SIE/SC, quais critérios hidrológicos (período de recorrência e método de cálculo da vazão) devem ser adotados no projeto da ponte sobre o Rio Caverá?"

Critérios de avaliação – Pergunta 8

Pergunta	Aspecto	Pontos
8	A. Informar a recorrência recomendada para pontes. B. Explicar uma via de cálculo prevista na IS-06: uso de série fluviométrica representativa ou seleção dos métodos chuva–vazão de acordo com as faixas de área da bacia.	1,00

10.3.6.4. TEMA 4 – Fundações da ponte (1,00 ponto – pergunta 9).

PERGUNTA 9 (1,00 ponto). "Conforme a IS-07 da SIE/SC, quais parâmetros geotécnicos devem ser obtidos para definir o tipo e a profundidade das fundações da ponte?"

Critérios de avaliação – Pergunta 9

Pergunta	Aspecto	Pontos
9	A. Descrever a investigação mínima por margem e os dados buscados se a geologia indicar fundação direta. B. Indicar parâmetros de resistência para fundação em sedimentos ou o tratamento de cabeceira em solo mole, se presente. Referencial: IS-07.	1,00

10.3.6.5. TEMA 5 – Normas da ponte (1,00 ponto – pergunta 10).

PERGUNTA 10 (1,00 ponto). "Conforme a IS-13 da SIE/SC, quais normas técnicas devem fundamentar o projeto estrutural da ponte?"

Critérios de avaliação – Pergunta 10

Pergunta	Aspecto	Pontos
10	A. Identificar uma norma da IS-13 aplicável à estrutura de concreto da ponte. B. Identificar outra, de ações, segurança, fundações ou materiais. Em ambos os casos, indicar a aplicação ao projeto. São suficientes duas normas vigentes de temas distintos.	1,00

10.3.6.6. TEMA 6 – Tráfego e pavimento (1,00 ponto – pergunta 11).

PERGUNTA 11 (1,00 ponto). "Conforme a IS-02 da SIE/SC, quais parâmetros (horizontes de projeção do tráfego e eixo padrão) devem ser adotados no cálculo do número N para o dimensionamento do pavimento?"

Critérios de avaliação – Pergunta 11

Pergunta	Aspecto	Pontos
11	A. Indicar o ano inicial e os dois horizontes de previsão do tráfego. B. Informar a carga do eixo padrão de referência do número N. Referencial: IS-02.	1,00

10.3.6.7. TEMA 7 – Materiais e jazidas (1,00 ponto – pergunta 12).

PERGUNTA 12 (1,00 ponto). "Na prospecção de jazida de solo para possível uso no pavimento, em anteprojeto, qual o mínimo de furos, qual a malha de investigação e quais ensaios prevê a IS-07 da SIE/SC?"

Critérios de avaliação – Pergunta 12

Pergunta	Aspecto	Pontos
12	A. Indicar o número mínimo de furos por ocorrência e o espaçamento da malha. B. Informar os ensaios de caracterização por horizonte e os de compactação e suporte em furos alternados. Referencial: IS-07, jazidas de solo para pavimento, anteprojeto.	1,00

10.3.6.8. TEMA 8 – Orçamento referencial (1,00 ponto – pergunta 13).

PERGUNTA 13 (1,00 ponto). "No orçamento referencial da futura obra, qual BDI o DNIT orienta aplicar à aquisição de ligantes asfálticos? Indique o ato e o item que estabelecem essa orientação."

Critérios de avaliação – Pergunta 13

Pergunta	Aspecto	Pontos
13	1,00: identificar o BDI aplicável à aquisição de ligantes e indicar o ato oficial do DNIT e o item pertinente. 0,50: BDI correto com indicação insuficiente da fonte. Zero: BDI incorreto ou indefinido, ainda que se cite o ato.	1,00

10.3.6.9. TEMA 9 – Interferências e autorizações (1,00 ponto – pergunta 14).

PERGUNTA 14 (1,00 ponto). "Como devem ser equacionadas no projeto as interferências ambientais da implantação da rodovia?"

Critérios de avaliação – Pergunta 14

Pergunta	Aspecto	Pontos
14	A. Identificar a vegetação ou as APPs afetadas e indicar a autorização cabível à situação descrita, inclusive para áreas de depósito quando pertinente. B. Propor medida de mitigação ou recuperação e prever sua quantificação e inclusão no orçamento da futura obra.	1,00

10.3.6.10. TEMA 10 – Desapropriação (1,00 ponto – pergunta 15).

PERGUNTA 15 (1,00 ponto). "Quais informações devem constar nas peças técnicas do projeto de desapropriação de cada imóvel atingido?"

Critérios de avaliação – Pergunta 15

Pergunta	Aspecto	Pontos
15	A. Identificar as duas peças técnicas que individualizam o imóvel e descrevem o perímetro afetado. B. Informar os elementos geométricos e cadastrais que permitem conferir esse perímetro e a área. Referenciais: IS-15 e TR, cadastro territorial.	1,00

10.3.6.11. A banca especialmente designada registrará, em planilha própria, a pontuação de cada pergunta e a respectiva justificativa. A nota do Conhecimento do Trecho e do Projeto será: **N3 = P1 + P2 + … + P15**, limitada a 15 (quinze) pontos.

10.3.7. Fator Entidade (FE). A cada experiência que comprovar as características e os limites da respectiva rubrica aplica-se o fator 1,00, independentemente de o contratante ser público ou privado. A mesma regra vale para projetos em loteamentos e em regularização fundiária urbana. A banca atribuirá zero à rubrica cujos requisitos não forem demonstrados e identificará o comprovante e o fundamento da nota. O fator incide somente sobre o item 2 dos Quadros C, D e E e os grupos A a D do Quadro H.

10.3.8. As notas técnicas serão truncadas em duas casas decimais, observado o teto de cada função ou grupo. A Nota da Proposta de Preços e a Nota Final serão arredondadas aos centésimos, conforme o item 7.8.1 do Edital.

10.4. DO ENQUADRAMENTO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.4.1. O objeto envolve estudos e projetos de engenharia com concepção e dimensionamento específicos — escolha de corredor, solução da travessia do Rio Caverá, tratamento de solos moles e avaliação ambiental integrada —, caracterizando serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, inciso XVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021), o que afasta a utilização do pregão (art. 29, parágrafo único), conforme concluído no Estudo Técnico Preliminar.

10.4.2. Sendo o valor estimado superior ao limite do art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, a licitação deve ser realizada por melhor técnica ou por técnica e preço, na proporção de 70% de valoração da proposta técnica, adotando-se a técnica e preço como critério que equilibra qualidade e economicidade.

10.4.3. A comprovação da experiência por atestados observará o art. 37, I, da Lei nº 14.133/2021. O conhecimento do objeto e a qualificação da equipe são quesitos do art. 37, II, avaliados pela banca de no mínimo três membros (§ 1º). A matriz do item 10.3 atribui até 50 pontos à equipe, 35 à empresa e 15 ao conhecimento do trecho e do projeto. O desempenho anterior previsto no art. 37, III, não recebe pontuação autônoma nem gera redutor por sanções nesta matriz, conforme motivação da fase preparatória. O desempate observa o item 7.12.2 do edital.

10.4.4. Os limites de quantidade de projetos pontuáveis (5 rodoviários, 3 de OAE, 3 ambientais e 3 de iluminação pública) asseguram proporcionalidade e ampliam a competitividade, evitando que acervos extensos, sem ganho efetivo de qualidade técnica, determinem o resultado do certame.

10.5. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

10.5.1. O parcelamento é diretriz dos arts. 18, § 1º, VIII, e 47, com exame de responsabilidade técnica, custo de múltiplas contratações e ampliação da competição. A adjudicação em lote exige a demonstração da vantagem técnica e econômica do agrupamento, com preservação dos limites unitários. A existência de itens distintos não significa independência funcional; tampouco a conveniência de um único gestor basta como motivação.

10.5.2. Neste empreendimento, a escolha do eixo e da cota da rodovia define travessia, encontros e acessos; vazões e erosão condicionam extensão/vãos e drenagem; resistência e compressibilidade definem fundações e transições; e áreas protegidas, vegetação e impactos podem alterar eixo e método construtivo. Essas relações exigem decisões e revisões simultâneas. Adjudicação independente sem mecanismo contratual suficiente de integração pode produzir soluções formalmente entregues, porém incompatíveis ou ambientalmente não utilizáveis.

INTERFACE	RISCO DO DESENVOLVIMENTO INDEPENDENTE	CONTROLE PREVISTO NO CONJUNTO
Eixo e travessia	Ponte e acessos concebidos para alinhamentos/cotas divergentes.	Base única, decisão comum de alternativa, revisão coordenada de geometria e estrutura.
Hidrologia e Aterro	Drenagens e apoios dimensionados sem avaliar barramento, cheia e erosão.	Estudos compartilhados, memória integrada de vazão/seções e conferência de cotas.
Solo e fundações	Recalques e transições da via tratados separadamente da fundação da ponte.	Programa de investigação e parâmetros rastreáveis, compatibilização geotécnica/estrutural.
Ambiente e execução	Licenciamento baseado em área ou solução diversa da projetada.	Mesmo empreendimento/versão, alternativas comuns, condicionantes vinculadas às peças.
Quantidades e custos	Dupla remuneração de levantamento/sondagem e omissão de interfaces.	Produtos e custos por item, registro de dados compartilhados e orçamento sem duplicidade.

10.5.3. Foram consideradas adjudicação em três itens, solução com via/ponte agrupadas e estudo ambiental separado, e agrupamento integral. A primeira maximiza especialização, mas exige coordenador externo e instrumentos para revisões cruzadas; a segunda mantém risco de desenvolver/licenciar versão diferente da alternativa; a terceira concentra a obrigação de compatibilização e permite

decisões conjuntas, preservando especialistas por consórcio/subcontratação. A análise identifica vantagem técnica do conjunto para entrega de projeto funcionalmente utilizável.

10.5.4. A vantagem econômica identificável é a utilização comum de bases territoriais, mobilização, investigações e controle de versões, evitando remunerar a mesma coleta em três contratos e revisões incompatíveis. O lote concentra a obrigação de compatibilização e preserva os preços máximos dos componentes. Trata-se de avaliação qualitativa do escopo, sem percentual de economia ou número de fornecedores presumidos. Consórcios e especialidades subcontratáveis permitem composição multidisciplinar.

10.5.5. Para reduzir restrição, admite-se consórcio, somatório de atestados, profissionais vinculados por prestação de serviços/compromisso e subcontratação de especialistas delimitados. Não se exige que a mesma empresa ou o mesmo atestado reúna todas as disciplinas. Os itens permanecem com preços próprios, limites máximos e rastreabilidade de medição. A coordenação e a responsabilidade perante o Município serão únicas, sem afastar a responsabilidade dos autores de cada produto.

10.5.6. O agrupamento é motivado pelas interfaces de eixo, hidráulica, solo e ambiente e pela responsabilidade única de compatibilização. A adjudicação independente dos três produtos, sem contratação adicional de coordenação e definição de interfaces, não atende à solução integrada descrita. Os preços por componente e as regras de contratação parcial preservam controle econômico. A justificativa do lote não substitui os requisitos próprios da modalidade e do critério de julgamento.

10.6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E CONTROLE PREPARATÓRIO

10.6.1. A habilitação observará o capítulo 9 do Edital e o subitem 4.19 deste Termo de Referência. O registro no conselho profissional, a autorização e o vínculo dos profissionais indicados e a capacidade técnico-operacional em BIM serão verificados na habilitação do licitante provisoriamente vencedor. A experiência da licitante e dos profissionais será avaliada no julgamento da proposta técnica, consideradas a equivalência de complexidade e as atribuições profissionais. Serão aproveitadas as provas já apresentadas que atendam à exigência, admitidos o somatório de atestados nas condições do Edital e as diligências legalmente autorizadas.

10.6.2. Este Termo de Referência estabelece o objeto, os quantitativos, os preços máximos, os produtos, os requisitos de execução, as responsabilidades, os critérios de recebimento e as condições de medição e pagamento. A integração dos projetos viário e da ponte, das investigações associadas e do estudo ambiental atende à necessidade de desenvolver soluções compatíveis entre si, com base territorial compartilhada, coordenação das disciplinas e rastreabilidade dos resultados. A execução observará as condições do Edital, deste Termo de Referência e do contrato, preservadas as competências do Município, da fiscalização, dos responsáveis técnicos e da autoridade ambiental. Os documentos serão interpretados conjuntamente, com observância das disposições legais aplicáveis e das obrigações expressamente estabelecidas para cada componente.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A referência com data-base de 05/10/2026 é de R$ 219.236,00 para o projeto viário, R$ 276.480,00 para o projeto da ponte e R$ 82.500,00 para o estudo ambiental, totalizando R$ 578.216,00. Correspondem às quantidades e preços da tabela do capítulo 1, provenientes da pesquisa documental de contratações públicas similares integrante do planejamento.

11.2. A pesquisa de preços (peça 03), o orçamento de referência (peça 20) e a planilha orçamentária (peça 20A) fundamentam os preços por produto. Para a via, a mediana dos preços unitários pesquisados é de R$ 2,00/m². Para a ponte, adota-se a referência de R$ 180,00/m². Para o estudo ambiental, a média dos dois contratos pesquisados é de R$ 82.500,00 por conjunto.

11.3. Os limites máximos são os valores dos itens 1.3 e 11.1, com total de R$ 578.216,00. A garantia de proposta de 1% corresponde a R$ 5.782,16. Proposta que excede limite de qualquer componente não é compensada por desconto em outro. A unidade m² dimensiona o produto de projeto; os pagamentos incidem sobre os marcos aceitos, sem repetição da área.

11.4. Adequação orçamentária. A contratação está vinculada à ação 1.015. A manifestação técnico-contábil (peça 07) identifica a programação por exercício e as fontes previstas para o projeto, considerando os recursos da emenda estadual nº 3057/2025 e a contrapartida municipal. A Contabilidade Municipal identificará, no registro específico deste processo, os créditos, os valores disponíveis e os bloqueios correspondentes às parcelas exigíveis em cada exercício.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato será formalizado por instrumento escrito, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da divulgação no PNCP, e prazo de elaboração dos produtos de até 90 (noventa) dias corridos da ordem de serviço.

12.2. Não haverá Ata de Registro de Preços, adesão de terceiros ou renovação de quantitativos; o contrato fica vinculado ao empreendimento e aos produtos definidos neste Termo de Referência.

12.3. O contrato por escopo terá sua conclusão e eventuais alterações regidas pelos arts. 92, 111, 115 e 124 da Lei nº 14.133/2021, com responsabilidades e decisões registradas.

12.4. Não se trata de prestação contínua por disponibilidade de equipe. Se o objeto não for concluído no prazo, aplicar-se-á o art. 111; a causa será apurada, com mora e consequências quando imputável à contratada, e possibilidade de extinção legal. Espera por licença ou decisão pública não prorrogará indistintamente atividades que possam prosseguir nem autorizará cobrança adicional sem fundamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Admite-se subcontratação parcial de levantamentos, ensaios e especialidades delimitadas, mediante autorização prévia, comprovada capacidade e observância do art. 122. Coordenação, integração e responsabilidade pelo conjunto permanecerão com a principal, preservada a distribuição das parcelas entre consorciadas.

13.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.3. A subcontratação sem autorização escrita caracteriza descumprimento contratual e sujeita a contratada à apuração de responsabilidade. O Município não assume vínculo ou obrigação de pagamento perante o subcontratado. A irregularidade não é tratada como declaração automática de nulidade de relação privada, sem exame de sua natureza e dos efeitos legais.

13.4. A contratada apresentará documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a parcela autorizada, a ser avaliada pela Administração e juntada aos autos, conforme o art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Na subcontratação acessória autorizada, a contratada apresentará, antes do início da atividade técnica correspondente, o registro de responsabilidade técnica da parcela subcontratada e sua vinculação aos demais registros, quando exigida pelo conselho. A autorização não transfere nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração pela execução integral do objeto, observadas as responsabilidades legais próprias do subcontratado e dos profissionais.

13.6. Mediante autorização escrita e prévia, serão admitidos os levantamentos e ensaios de campo ou laboratório, as especialidades de geologia, fauna, flora, patrimônio e iluminação, e a elaboração especializada do estudo e do suporte ambientais do item 5.7. A contratada identificará a parcela, a subcontratada e seus responsáveis, apresentará prova de capacidade e registros pertinentes e manterá a participação pessoal da equipe pontuada, conforme art. 38. Permanecem com a contratada a coordenação, a compatibilização, a revisão e a entrega dos produtos. É vedada a transferência integral do lote ou dos núcleos de projeto viário e da ponte. Aplicam-se o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e a distribuição prevista para as consorciadas.

13.7. Não será admitida, para a habilitação e para a pontuação deste certame, a utilização de atestado de potencial subcontratado prevista no art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. Os atestados de capacidade técnico-operacional, inclusive do componente ambiental, serão considerados em nome da licitante ou das empresas integrantes do consórcio, conforme o item 9.11 do Edital e a seção 10.3 deste Termo de Referência. A qualificação dos profissionais indicados observará seus acervos e os vínculos admitidos no Edital. A documentação da subcontratada eventualmente autorizada na execução, exigida pelo art. 122, § 1º, não substituirá os requisitos de habilitação e de pontuação da contratada.

13.8. A contratada responderá pelos atos, dados e produtos da subcontratada, inclusive qualidade, encargos e compatibilização. São vedadas subcontratações nas situações de vínculo impeditivo do art. 122, § 3º. Alteração de especialista/profissional dependerá de capacidade equivalente ou superior e aprovação prévia quando afetar o responsável indicado.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.2. Fusão, incorporação, cisão ou alteração societária será submetida à análise da Administração quanto à continuidade, habilitação, capacidade técnica/econômica, ausência de impedimento e preservação integral das obrigações. Não será admitida cessão automática do contrato ou modificação que altere o resultado da competição.

14.3. A substituição de integrante de consórcio dependerá de autorização e comprovação de capacidade técnica e econômico-financeira equivalente ou superior à da substituída, nos termos do art. 15, § 5º, preservadas a solidariedade e as parcelas assumidas.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 à 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. As infrações, sanções e respectivos procedimentos são os estabelecidos neste Edital, na minuta contratual e na legislação aplicável.

15.4. As especificações do objeto, quantitativos, preços máximos, condições de execução, segurança, responsabilidade técnica, medição e recebimento constam deste Termo de Referência, do Edital e dos demais documentos que integram o processo.

15.5. **Infrações, competência, contraditório, responsabilização, recursos e registros seguem o capítulo 21 do Edital e os arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021. A dosimetria considera gravidade, dano, circunstâncias e obrigações afetadas. Não há responsabilização por demora exclusivamente imputável a órgão público, terceiro ou causa legalmente excludente, preservadas as obrigações de comunicação e mitigação.**

15.6. Multa moratória: 0,5% por dia de atraso injustificado, sobre o valor do marco/item efetivamente em atraso, limitada a 10% dessa base. Se a mora inviabilizar o conjunto, a base poderá corresponder ao valor global das obrigações afetadas, mediante demonstração, sem dupla incidência. A conversão em multa compensatória seguirá art. 162, parágrafo único, com absorção da multa de mora pelo mesmo fato.

15.7. Multa compensatória: para inexecução parcial sem dano grave, de 0,5% a 5% do valor do contrato; com grave dano, de 0,5% a 10%; para inexecução total, de 0,5% a 20%. Para infrações licitatórias e condutas fraudulentas, de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado. O percentual resulta de dosimetria motivada, sem aplicação automática do teto. Observam-se o art. 156, § 3º, e a vedação de duplicidade de multa pelo mesmo fato.

15.8. A advertência aplica-se à inexecução parcial quando não se justifica sanção mais grave, conforme o art. 156, § 2º. Impedimento e inidoneidade observam hipóteses, alcance e competências legais. A multa admite defesa em 15 dias úteis; impedimento e inidoneidade exigem o procedimento do art. 158. Recursos e reconsideração seguem os arts. 166 a 168, com efeito suspensivo. Reparação do dano e correção dos produtos permanecem exigíveis.

15.9. **Referências oficiais e controle da instrução**

15.10. Lei nº 14.133/2021, texto consolidado: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Em especial: arts. 6º, 18, 23, 29, 37, 47, 53, 58, 59, 63 a 69, 82 a 86, 92 a 96, 111, 115, 117, 122, 140 e 143 e 155 a 168.

15.11. Constituem referências para a aplicação das regras de qualificação técnica e de pontuação as disposições dos arts. 37 e 67 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas da União constantes do Manual de Licitações e Contratos, especialmente o capítulo relativo à habilitação técnica, disponível em https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-52-habilitacao-tecnica/. A garantia da proposta observará os arts. 58 e 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no capítulo 14 do Edital. A análise dos documentos considerará a pertinência das atividades comprovadas, as extensões e áreas consideradas na pontuação, as atribuições profissionais e as possibilidades de diligência legalmente admitidas.

15.12. As referências técnicas aplicáveis compreendem as normas da ABNT e os manuais e instruções do DNIT e da SIE/SC pertinentes às atividades de levantamento, geometria, geotecnia, pavimentação, drenagem, sinalização, estruturas e fundações, bem como a legislação e a regulamentação ambiental incidentes sobre o empreendimento. Os produtos identificarão as referências efetivamente utilizadas, suas versões, os métodos adotados e as respectivas aplicações. Os levantamentos, investigações e estudos contratados fornecerão os dados locais necessários ao desenvolvimento e à compatibilização das soluções. Aplicam-se, nos respectivos âmbitos de incidência, a regulamentação municipal de Balneário Gaivota indicada no Edital e as normas profissionais relativas às atividades assumidas pelos responsáveis técnicos.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

LARA DE MATOS MONTEIRO:04082612939

Assinado de forma digital por LARA DE MATOS MONTEIRO:04082612939

LARA DE MATOS MONTEIRO
Secretária de Administração e Finanças

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026/PMBG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026/PMBG

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

No cadastro inicial, informe o objeto e os preços no Portal, sem identificar a licitante na descrição ou em eventual arquivo da proposta de preços, conforme os itens 5.1 e 6.1.2 do edital.

Na proposta final, quando convocada nos termos do item 7.17, preencha os campos de identificação e assine o documento.

À Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC

Propõe-se a execução dos projetos da Rodovia de Acesso II entre Sombrio e Balneário Gaivota/SC e da ponte sobre o Rio Caverá, das investigações associadas e do estudo ambiental da implantação viária, pelos preços discriminados abaixo, conforme o edital e o Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Projeto da Rodovia de Acesso II e disciplinas associadas	m²	109.618,00	_____	_____
2	Projeto da ponte sobre o Rio Caverá e investigações associadas	m²	1.536,00	_____	_____
3	Estudo ambiental da implantação viária	unidade	1,00	_____	_____
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO					_____

DECLARAMOS:

1. A proposta contempla os três componentes do lote único, as equipes, os meios de execução e a compatibilização dos estudos e projetos.

2. A proposta tem validade de 90 dias consecutivos, contados de sua apresentação.

3. A execução observará o programa de campo, os prazos e os critérios de medição do Termo de Referência.

4. O valor global por extenso é _____. Os preços unitários e totais observam o item 6.7 do edital.

5. Os preços incluem os custos diretos e indiretos do escopo, inclusive equipe, mobilização, deslocamentos, levantamentos, ensaios, projetos, estudos, compatibilização, revisões, arquivos, registros, tributos, encargos e seguros.

Somente na proposta final, identifique os responsáveis técnicos e os meios de execução e apresente o cronograma de desembolso e a memória de composição previstos nos itens 7.17 e 10.1 do edital. Essas informações podem constar em anexo.

Razão social da licitante ou líder do consórcio _____

CNPJ _____

Banco _____ Agência _____ Conta corrente _____

Local e data _____ Representante legal e assinatura _____

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026/PMBG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026/PMBG

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026/PMBG

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Declara, sob as penas da lei, que **se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou como cooperativa equiparada para fins do tratamento favorecido**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e, para cooperativa, do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

( ) No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Assinale as duas declarações acima se a licitante pretender o tratamento favorecido e atender aos requisitos aplicáveis (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

1. Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação e respondemos pela veracidade das informações prestadas, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

2. Declaramos para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e que, durante a execução contratual, atenderemos às obrigações legais aplicáveis de reserva de cargos, inclusive para aprendizes, conforme o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3. Declaramos para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4. Declaramos para os devidos fins que a nossa empresa não se encontra alcançada por sanção vigente que impeça a participação nesta licitação ou a contratação com o Município de Balneário Gaivota, observado o alcance da decisão sancionatória.

5. Declaramos, para os devidos fins que não estamos enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas no ITEM 3.5 e SUBITENS do presente edital de licitação;

6. Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos em manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Declaramos que cumprimos o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

8. Declaramos que conhecemos a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e que, na execução do contrato, adotaremos os procedimentos aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Administração.

9. Declaramos para os devidos fins que cumprimos rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Para o item 9.12.1 do edital, o responsável técnico que subscreve este modelo ou declaração própria declara conhecer as condições e peculiaridades do corredor e da travessia para execução do objeto. A visita técnica é facultativa (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

11. Declaramos que observamos as vedações de vínculo e parentesco previstas no art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021. Na execução do contrato, observaremos as vedações de contratação e subcontratação dos arts. 48, parágrafo único, e 122, § 3º, da mesma lei.

12. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., inscrito(a) no CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

13. Para as comunicações relativas a este processo e ao eventual contrato, indicamos os seguintes contatos:
E-mail: XXXXXXXXXXXXXX
Telefone: (XX) XXXXXXXXX

14. Comprometemo-nos a comunicar ao Município eventual alteração desses contatos.

15. Para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Processo Administrativo nº 093/2026/PMBG e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato/documento equivalente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura do Responsável Legal)

CPF nº _____._____._____-____

Responsável técnico pelo item 9.12.1, se a declaração constar deste modelo: nome e assinatura

_____

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026/PMBG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026/PMBG

CONTRATO Nº ____/____/PMBG

TERMO DE CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS VIÁRIO E DA PONTE SOBRE O RIO CAVERÁ, INVESTIGAÇÕES ASSOCIADAS E ESTUDO AMBIENTAL DO ACESSO II, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC E A CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, com sede na Avenida Guanabara, nº 452, CEP 88.955-000, Balneário Gaivota/SC, CNPJ nº 01.511.659/0001-75, representado pela autoridade municipal competente, identificada ao final, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo nº 093/2026/PMBG, a Concorrência Eletrônica nº 020/2026/PMBG, resolvem celebrar o presente contrato por escopo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 004/2026, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 015/2024, nos respectivos âmbitos de incidência, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto elaboração do projeto da Rodovia de Acesso II a Balneário Gaivota, interligando Sombrio a Balneário Gaivota, do projeto da ponte sobre o Rio Caverá e das investigações associadas, e do estudo ambiental da implantação viária, nos quantitativos discriminados abaixo, com coordenação e compatibilização das disciplinas, conforme o Termo de Referência, as propostas técnica e de preços vencedoras, que integram este contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Projeto da Rodovia de Acesso II e disciplinas associadas	m²	109.618,00	_____	_____
2	Projeto da ponte sobre o Rio Caverá e investigações associadas	m²	1.536,00	_____	_____
3	Estudo ambiental da implantação viária	unidade	1,00	_____	_____
				VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO	_____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de elaboração dos produtos será de até 90 (noventa) dias corridos da emissão da ordem de serviço. A conclusão do escopo e as consequências de eventual atraso observarão o art. 111 da mesma Lei.

2.1.1. A vigência e a elaboração observarão o contrato por escopo, sem prorrogação sucessiva própria de serviço contínuo;

2.1.2. Se o escopo não for concluído no período inicial, a vigência será automaticamente prorrogada na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. O Município documentará a causa e formalizará o prazo por termo aditivo para registro e envio ao e-Sfinge, conforme o art. 96, § 2º, do Decreto Municipal nº 004/2026. Se o atraso for imputável à contratada, aplicam-se as consequências do parágrafo único do art. 111.

2.1.3. Os relatórios da fiscalização identificarão entregas concluídas, pendências, causa do atraso e atividades dependentes;

2.1.4. A alteração de prazo será motivada e registrada, preservados os deveres de conclusão e as consequências do atraso imputável à contratada;

2.1.5. Serão observados orçamento, equilíbrio econômico-financeiro e limites legais de alteração;

2.1.6. As suspensões e impedimentos serão registrados na forma do art. 115, § 5º, quando aplicável;

2.1.7. A contratada manterá as condições de habilitação e a disponibilidade da equipe durante toda a execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Na empreitada por preço global, o valor do contrato será de R$ [[VALOR TOTAL]] ([[VALOR POR EXTENSO]]), soma dos preços dos três componentes discriminados na tabela e na proposta final, respeitados os limites máximos de cada componente.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. Os preços compreendem os meios, a mobilização e os deslocamentos previstos no escopo, sem duplicidade de cobrança por base ou investigação compartilhada. As alterações de escopo e de equilíbrio obedecem à cláusula sexta. A garantia adicional, quando devida nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será a diferença entre R$ 491.483,60 e o preço global vencedor inferior a esse patamar, conforme o item 14.7 do edital. O contrato dispensa garantia ordinária de execução.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações municipais do exercício a que corresponder cada obrigação, observada a indicação orçamentária abaixo.

4.2. A Emenda Parlamentar Impositiva estadual nº 3057/2025, do Deputado José Milton Scheffer, destina R$ 500.000,00 à elaboração do projeto do segundo acesso rodoviário entre Balneário Gaivota e Sombrio. A despesa vincula-se à unidade 05.003, função 15, subfunção 451, programa 1011 e ação 1.015. A classificação funcional-programática, a categoria econômica, a fonte, o crédito do exercício e a nota de empenho serão individualizados no quadro orçamentário deste instrumento por ocasião de sua celebração. Nos exercícios subsequentes, os créditos serão registrados por apostila, após sua disponibilização, conforme os arts. 92, VIII, e 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Identificação do crédito por fonte e exercício na celebração do contrato, conforme a manifestação técnico-contábil e os lançamentos municipais correspondentes. Exercício: _____. Ficha: _____. Unidade e classificação funcional-programática: _____. Natureza da despesa: _____. Fonte ou destinação: _____. Valor por fonte: R$ _____. Nota de empenho nº _____, de ___/___/____.

4.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da apresentação regular da nota fiscal e dos produtos aceitos, dentro do prazo total de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, pelos marcos e percentuais do capítulo 9 do Termo de Referência.

5.2. Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto da medição e da nota fiscal pelo servidor competente.

5.4. A nota fiscal será emitida pela contratada, admitida a emissão por matriz ou filial da mesma pessoa jurídica, inclusive com CNPJ de estabelecimento diverso do indicado no empenho. A fiscalização verificará a identidade da pessoa jurídica, o vínculo da cobrança com o contrato, a competência fiscal do estabelecimento emissor e a regularidade da operação, conforme o item 1 do Prejulgado nº 249 do TCE/SC. É vedado o faturamento por terceiro.

5.5. Recebida a nota fiscal regular relativa ao produto aceito, os prazos seguem os itens 9.2.1 e 9.3.1 do TR. Identificado posteriormente erro imputável à contratada que impeça a liquidação, a Administração notificará o motivo e a parcela afetada. O respectivo prazo fica suspenso da notificação até o saneamento e prossegue pelo saldo. A parcela incontroversa será liberada no prazo contratual, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Irregularidade fiscal isolada não impede o pagamento de serviço executado e aceito.

5.6. Considera-se data do pagamento a da emissão da ordem bancária. Em caso de atraso imputável à contratante, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, conforme o item 9.3.3 do Termo de Referência.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.8. Constatada irregularidade relativa à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração expedirá notificação escrita, com identificação da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à ciência, a contratada regularize sua situação ou apresente esclarecimentos e documentos pertinentes. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante decisão motivada da contratante. A notificação constitui providência de saneamento. Eventual aplicação de sanção dependerá de procedimento próprio, com observância das competências, dos prazos legais, do contraditório e da ampla defesa.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade fiscal, a contratante avaliará, em processo motivado e assegurada a defesa, as providências cabíveis quanto à manutenção ou à extinção do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Os produtos executados e aceitos serão pagos nos prazos contratuais, observadas as retenções previstas em lei, inclusive se houver procedimento de extinção do contrato.

5.12. Na decisão prevista no item 5.10, a autoridade competente motivará a medida adotada, considerando a gravidade da irregularidade, os efeitos sobre a execução do objeto e o interesse público.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. As retenções aplicáveis à contratada optante pelo Simples Nacional observarão a Lei Complementar nº 123/2006 e a legislação dos tributos incidentes. O tratamento tributário próprio será aplicado mediante comprovação do enquadramento e das condições legalmente exigíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações do contrato serão justificadas nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Nas alterações unilaterais, a contratada aceitará, nas mesmas condições, acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado, na forma do art. 125. A alteração não poderá transfigurar o objeto, conforme art. 126.

6.2. O reajuste anual, quando devido, terá como marco a data-base do orçamento estimado de 05/10/2026, respeitado o interregno de um ano, pela variação do INPC/IBGE ou índice que legalmente o substitua, com memória de cálculo. A revisão por desequilíbrio extraordinário observará o art. 124, II, d. A Administração decidirá expressamente o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de um mês da conclusão da instrução, prorrogável por igual período mediante motivação, conforme arts. 92, XI, e 123, parágrafo único.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. A contratada deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Este Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vinculada e as normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução será iniciada pela ordem de serviço, após contrato eficaz e atendimento das condições profissionais e administrativas exigíveis.

7.3. A contratada manterá coordenador geral e equipe por disciplina, compatibilizando traçado, topografia, geotecnia, drenagem, ponte, fundações e estudos ambientais.

7.4. As campanhas e investigações produzirão dados brutos, boletins, resultados, metadados e interpretações rastreáveis, com responsabilidade técnica.

7.5. O desenvolvimento observará o plano de trabalho e os marcos em 15, 30, 60, 75 e 90 dias, nas condições do capítulo 5 do Termo de Referência. A decisão sobre as alternativas do marco 3 seguirá o prazo, o registro e o tratamento das atividades dependentes previstos no item 5.10.2 do TR.

7.6. Os cálculos e projetos serão fundamentados em normas técnicas pertinentes, dados de campo e premissas explicitadas, com revisão das incompatibilidades.

7.7. A contratada entregará arquivos assinados e editáveis, memórias, desenhos, orçamento, cronograma e registros técnicos. Cederá ao Município os direitos patrimoniais sobre os projetos, estudos e produtos contratados para uso, reprodução, adaptação, atualização e execução da obra, sem royalties adicionais, conforme o art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e os itens 5.12.2 e 8.12 do TR. Serão preservados os direitos morais do autor e identificados os responsáveis por alterações posteriores.

7.8. Impedimentos, insuficiência de dados, riscos técnicos e necessidade de decisão pública serão comunicados tempestivamente, com causa, impacto e proposta de tratamento.

7.9. Mudança de premissa, versão ou alternativa será registrada e compatibilizada com as demais disciplinas, mediante aprovação administrativa quando cabível.

7.10. Mediante autorização escrita e prévia, serão admitidos os levantamentos e ensaios de campo ou laboratório, as especialidades de geologia, fauna, flora, patrimônio e iluminação, e a elaboração especializada do estudo e do suporte ambientais do item 5.7. A contratada identificará a parcela, a subcontratada e seus responsáveis, apresentará prova de capacidade e registros pertinentes e manterá a participação pessoal da equipe pontuada, conforme art. 38. Permanecem com a contratada a coordenação, a compatibilização, a revisão e a entrega dos produtos. É vedada a transferência integral do lote ou dos núcleos de projeto viário e da ponte. Aplicam-se o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e a distribuição prevista para as consorciadas. Para a habilitação não se admite atestado de potencial subcontratado.

7.11. Não integram o contrato construção da via ou da ponte, manutenção, indenizações fundiárias, taxas públicas e demais exclusões previstas no Termo de Referência.

7.12. O suporte ao licenciamento compreende os produtos e diligências delimitados; emissão de licença e decisões de competência pública não serão garantidas pela contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

8.1. As condições de execução, medição, recebimento, aceite, glosa e fiscalização são as previstas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

8.2. A fiscalização técnica receberá provisoriamente cada marco em até 10 dias úteis da entrega completa, observado o limite de 15 dias da comunicação escrita de conclusão aplicável na forma do art. 100, I, “a”, do Decreto

Municipal nº 004/2026. Serão identificados em termo detalhado os produtos, as versões, as verificações e as pendências, observado o item 9.1 do TR.

8.3. O agente ou a comissão designada receberá definitivamente o marco mediante termo detalhado, em até 30 dias corridos da entrega completa e da correção das pendências impeditivas, conforme o item 9.1.4 do TR e o art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Não será admitida medição por estimativa de horas, disponibilidade de equipe ou repetição de produto já elaborado e remunerado.

8.5. Divergências entre disciplinas, ausência de dados essenciais, arquivos incompletos ou falta de responsabilidade técnica sujeitarão o produto a correção e glosa motivadas, preservada a parcela incontroversa. O encerramento do suporte ambiental e o aceite independente dos produtos viários e da ponte seguirão o item 9.5.1 do TR.

8.6. O recebimento não exclui a responsabilidade profissional, civil e administrativa pelos vícios, erros e danos imputáveis à execução. Tratando-se de projeto, o recebimento definitivo não exime o projetista ou consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto, na forma do art. 140, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão será exercida por Lara de Matos Monteiro, Secretária de Administração e Finanças, matrícula nº 4704; a fiscalização técnica, por Andreu Fernandes Coelho, Engenheiro Civil, matrícula nº 1699, conforme ato próprio, com apoio e suplência formalmente designados. A execução será acompanhada na forma do art. 117.

9.2. A fiscalização será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 004/2026.

9.3. A contratada permitirá acesso dos fiscais aos dados, memórias, cálculos, levantamentos, registros de autoria e locais de execução, observadas as condições de segurança e acesso legal.

9.4. A fiscalização manterá registro dos produtos, versões, interfaces, diligências, decisões e ocorrências que afetem qualidade, prazo, preço ou escopo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nos demais anexos, na proposta e nas normas aplicáveis, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, do Edital, da proposta e deste contrato;

10.1.2. Manter equipe técnica habilitada e coordenador responsável pela integração dos produtos;

10.1.3. Cumprir o plano de trabalho, o programa contratado e os prazos de cada marco;

10.1.4. Executar levantamentos, investigações e ensaios com rastreabilidade e controle de qualidade;

10.1.5. Entregar dados brutos, arquivos editáveis e documentos assinados de cada produto;

10.1.6. Registrar e custear ARTs, RRTs ou documentos de responsabilidade técnica antes das atividades correspondentes;

10.1.7. Apresentar relatórios de avanço, registros de interface e documentação de cada marco para medição;

10.1.8. Observar normas de engenharia, acessibilidade, ambiente e segurança aplicáveis às atividades;

10.1.9. Comunicar fatos capazes de comprometer qualidade, continuidade e regularidade dos trabalhos;

10.1.10. Comunicar mudança de equipe, premissas, dados ou cronograma, submetendo à aprovação prévia quando exigível;

10.1.11. Permitir acesso da fiscalização aos elementos necessários à conferência dos produtos;

10.1.12. Responder pelos danos, erros e irregularidades imputáveis à prestação, sem exclusão da responsabilidade individual dos autores;

10.1.13. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas na licitação;

10.1.14. Designar preposto com poderes para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.15. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, inclusive a vedação constitucional ao trabalho infantil. Observar, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais reservas previstas na legislação. Sempre que solicitada, comprovar o cumprimento no prazo fixado pela fiscalização, identificando os empregados que ocupam as vagas, conforme os arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução do objeto;

10.1.17. Emitir nota fiscal após a aprovação dos produtos do marco, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos;

10.2. Além das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nos demais anexos e nas normas aplicáveis, são obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Receber, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços nas condições estabelecidas na contratação;

10.2.2. Verificar a conformidade dos produtos, interfaces, arquivos, medições e documentos técnicos;

10.2.3. Notificar a contratada sobre irregularidades identificadas e fixar prazo para correção, quando cabível;

10.2.4. Pagar os produtos efetivamente aceitos conforme os marcos e percentuais contratuais;

10.2.5. Disponibilizar os dados municipais e providenciar decisões administrativas, acesso e atos sob sua competência;

10.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis, observados o processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;

10.2.7. Providenciar as autorizações e os atos de acesso, implantação, desapropriação e licenciamento que sejam de responsabilidade do Município;

10.2.8. Disponibilizar os levantamentos, cadastros e informações municipais existentes, sem substituir os dados primários exigidos no programa contratado;

10.2.9. Não exigir obra, novo corredor, estudo ou campanha fora do escopo contratado sem o procedimento administrativo e o fundamento legal cabíveis;

10.2.10. Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº
14.133/2021, pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na Administração direta municipal, o titular da Secretaria de Administração aplicará as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 99 do Decreto Municipal nº 004/2026. A declaração de inidoneidade depende de análise jurídica prévia e da competência prevista no art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese do art. 159 da mesma Lei, aplica-se a competência própria da Lei nº 12.846/2013.

11.3. A advertência aplica-se exclusivamente à infração do item 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave. Nas infrações dos itens 11.1.2 a 11.1.7, cabe impedimento de licitar e contratar, por até três anos, no âmbito da Administração direta e indireta de Balneário Gaivota, quando não se justificar penalidade mais grave. A declaração de inidoneidade aplica-se às infrações dos itens 11.1.8 a 11.1.12 e às dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem penalidade mais grave, por três a seis anos, em relação à Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

11.4. Para graduar a sanção, a autoridade considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as agravantes e atenuantes, os danos e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A decisão identificará os fatos, as provas, o enquadramento, a dosimetria e a base de eventual multa.

11.5. A multa de mora será de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor do marco ou item efetivamente em atraso, limitada a 10% dessa base. Se a mora inviabilizar o conjunto das obrigações, a ampliação da base às parcelas afetadas dependerá de demonstração. Na conversão em multa compensatória, a multa de mora correspondente ao mesmo fato será absorvida, observado o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A multa compensatória observará o item 15.7 do TR e o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Para inexecução parcial sem dano grave, incide de 0,5% a 5% do valor do contrato. Para inexecução parcial com grave dano, de 0,5% a 10%. Para inexecução total, de 0,5% a 20%. Para as infrações licitatórias e condutas fraudulentas previstas nesta cláusula, de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado. A multa pode ser cumulada com advertência, impedimento ou inidoneidade. A sanção preserva o dever de reparação integral do dano.

11.7. A autoridade identificará, em despacho motivado, eventual dupla tipificação da mesma conduta na legislação de licitações e na Lei nº 12.846/2013. Nessa hipótese, a apuração e o julgamento ocorrerão conjuntamente nos mesmos autos, perante a autoridade competente e sob o rito da Lei nº 12.846/2013, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação de multa, a defesa poderá ser apresentada em 15 dias úteis da intimação (art. 157). O impedimento e a declaração de inidoneidade exigem processo de responsabilização conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, assegurados defesa escrita e especificação de provas em 15 dias úteis da intimação. Na hipótese do art. 158, § 2º, a contratada poderá apresentar alegações finais em 15 dias úteis da intimação. A comissão instruirá o processo e encaminhará relatório à autoridade competente.

11.9. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento cabe recurso em 15 dias úteis da intimação, observado o art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração em igual prazo, decidido em até 20 dias úteis do recebimento (art. 167). Ambos têm efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168.

11.10. O Município informará e manterá atualizados os dados das sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 dias úteis contado da aplicação, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021. Os registros municipais e os demais legalmente cabíveis serão igualmente atualizados.

11.11. Aplicam-se ainda os arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, o capítulo 21 do edital e o capítulo 15 do TR. A reabilitação exige o atendimento cumulativo das condições legais do art. 163 e será apreciada pela autoridade que aplicou a penalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;

12.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.3. A contratada reconhece os direitos da contratante nas hipóteses de extinção previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Apuração de indenizações, multas e demais consequências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Transferir integralmente o lote ou a coordenação geral a terceiros, ou subcontratar parcelas fora das condições autorizadas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos administrativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A Contratante divulgará o contrato e seus aditamentos no PNCP nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e promoverá a publicação oficial municipal cabível.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente será o da Comarca de Sombrio/SC, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
AUTORIDADE SIGNATÁRIA DO CONTRATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

LARA DE MATOS MONTEIRO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MATRÍCULA Nº 4704
GESTOR DO CONTRATO

ANDREU FERNANDES COELHO
ENGENHEIRO CIVIL
MATRÍCULA Nº 1699
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO V

MODELOS E QUADROS DA PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026/PMBG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026/PMBG

QUADRO 1 – INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

Função no projeto	Nome do profissional	Registro no conselho	Assinatura
Engenheiro Coordenador de Projetos Rodoviários			
Engenheiro Civil – Obra de Arte Especial (OAE)			
Responsável pelo estudo ambiental (TR, item 4.17)			
Identificação, qualificação e assinatura do informante:			

QUADRO 2 – IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL (um quadro por profissional)

Nome da empresa	Nome do técnico	Nº do CPF	Registro profissional
Função indicada	**Formação profissional**	**Rubricas de experiência indicadas**	**Disponibilidade para o projeto**

Nº	Projeto ou atividade e respectiva descrição	Extensão (km) / Área (m²)	Contratante	Início / fim da atuação (dia/mês/ano)	Função exercida	Página do comprovante
1						
2						
3						
4						
5						

A assinatura do técnico representa: 1 – seu conhecimento e anuência sobre os dados fornecidos; 2 – sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos; 3 – seu compromisso de estar disponível no período proposto e de participar direta e pessoalmente da execução (art. 38 da Lei nº 14.133/2021). Assinatura do técnico: _____ Nome e assinatura do informante: _____ A proponente poderá apresentar currículo em modelo próprio. A prova documental do vínculo será exigida somente do primeiro classificado, na habilitação, após a aceitação da proposta. Para o item 10.3.4.2 do TR, informe os períodos efetivamente trabalhados em atividades compatíveis com a função, as datas e as páginas dos comprovantes. Podem ser juntadas linhas ou folhas adicionais. Somam-se os dias corridos de atuação até a data-limite das propostas, incluindo início e fim e contando sobreposições uma única vez por pessoa. Total apurado: _____ dias. Sem dias comprovados, zero ponto; de 1 a 1.824 dias, 1 ponto; de 1.825 a 4.014 dias, 3 pontos; a partir de 4.015 dias, 5 pontos. É admitida a indicação do mesmo documento para provar o período e um projeto específico, atendidos os critérios de cada quesito.

QUADRO 3 – ATIVIDADES DA EMPRESA

Grupo (A, B, C ou D)	Discriminação do estudo ou projeto executado	Extensão (km) / Área (m²)	Entidade contratante	Início / Fim	Página do comprovante

Limites de pontuação: 5 projetos rodoviários (A), 3 projetos de OAE (B), 3 estudos ou projetos ambientais (C) e 3 projetos de iluminação pública (D). Cada licitante junta as provas dos quesitos para os quais pretende pontuar. O projeto em BIM pode constar em A a D se atender ao respectivo quesito. A comprovação obrigatória do BIM será examinada apenas na habilitação do primeiro classificado, após a aceitação da proposta, com aproveitamento do atestado já apresentado, se suficiente. O BIM não gera pontuação própria.

QUADRO 4 – RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS DE CONHECIMENTO DO TRECHO E DO PROJETO

Numerar cada resposta de acordo com a respectiva pergunta e citar as fontes conforme o item 10.3.6 do TR e a coluna “Aspecto” de cada questão. O formulário ao final deste anexo pode ser reproduzido. São cinco campos de 16,0 × 4,4 cm em cada folha A4 em retrato, temas 1 a 5 na primeira e 6 a 10 na segunda. Em cada campo, utilizar Times New Roman 10, espaçamento simples, sem espaço entre parágrafos; incluir as referências no mesmo campo. A banca avaliará o conteúdo identificável dentro do campo. Resposta ausente, não identificável ou inteiramente fora do campo receberá zero apenas no respectivo quesito, conforme o item 10.3.6 do TR.

Perguntas	Tema	Pontos	Páginas (máx.)
1 a 4	Solos moles e aterros na planície	4,00	0,2
5 a 7	Licenciamento ambiental da abertura de rodovia no IMA	3,00	0,2
8	Hidrologia da ponte	1,00	0,2
9	Fundações da ponte	1,00	0,2
10	Normas da ponte	1,00	0,2
11	Tráfego e pavimento	1,00	0,2
12	Materiais e jazidas	1,00	0,2
13	Orçamento referencial	1,00	0,2
14	Interferências e autorizações	1,00	0,2
15	Desapropriação	1,00	0,2
	TOTAL	**15,00**	**2**

QUADRO 5 – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), registro nº _____ no conselho _____, autorizo a inclusão do meu nome na equipe técnica da empresa _____, CNPJ nº _____, para a Concorrência Eletrônica nº 020/2026/PMBG, que tem por objeto a elaboração dos projetos da Rodovia de Acesso II a Balneário Gaivota, da ponte sobre o Rio Caverá e do estudo ambiental da implantação viária, na função de _____, e declaro que participarei direta e pessoalmente da execução dos serviços, nos termos do art. 38 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura, nome e registro profissional

QUADRO 4 – RESPOSTAS DA LICITANTE • FOLHA 1 DE 2

Tema 1 • Perguntas 1 a 4
Tema 2 • Perguntas 5 a 7
Tema 3 • Pergunta 8
Tema 4 • Pergunta 9
Tema 5 • Pergunta 10

QUADRO 4 – RESPOSTAS DA LICITANTE • FOLHA 2 DE 2

Tema 6 • Pergunta 11
Tema 7 • Pergunta 12
Tema 8 • Pergunta 13
Tema 9 • Pergunta 14
Tema 10 • Pergunta 15

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026/PMBG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026/PMBG

TERMO DE DESIGNAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

A condução da concorrência compete à agente de contratação Jéssica Vitoria de Melo Inacio Ventura, com o apoio da equipe de apoio, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 022, de 18 de março de 2025. Antes da avaliação das propostas técnicas, a autoridade designará formalmente a banca de, no mínimo, três membros, observados o art. 37, II e § 1º, da mesma Lei e o item 7.4 do edital. O ato será juntado aos autos, com a identificação e a qualificação dos membros, e receberá a publicidade aplicável.

Compete à agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, conduzir o certame e exercer as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo licitatório;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração do edital;

c) conduzir a sessão pública no sistema eletrônico;

d) verificar a conformidade das propostas com o edital, respeitada a competência da banca para atribuir e motivar as notas técnicas;

e) encaminhar as propostas técnicas à banca, registrar o resultado da avaliação e, na sequência, examinar os preços dos licitantes tecnicamente classificados, aplicar as regras de preferência, negociação e aceitação previstas no edital;

f) examinar os documentos de habilitação do primeiro colocado após a aceitação do preço, na forma do edital;

g) receber os recursos e exercer o juízo de reconsideração em até três dias úteis. Mantida a decisão, encaminhar o recurso instruído e motivado à autoridade superior, conforme o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) promover diligências e sanear erros ou falhas das propostas nos limites legais;

k) decidir fundamentadamente sobre diligências e saneamento da habilitação, com apoio da equipe, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

l) encaminhar o processo à autoridade superior para as providências do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

A agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou dos setores técnicos competentes para subsidiar sua decisão.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

gov.br Documento assinado digitalmente
JONATA COELHO DOS SANTOS
Data: 26/11/2026 14:26:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JONATÃ COELHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício